



**Universidade de Brasília – UnB**  
**Instituto de Ciências Humanas – IH**  
**Departamento de Serviço Social – SER/UnB**  
**Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**

THAYANE DUARTE QUEIROZ

**A feminilização do envelhecimento no Brasil e os limites de acesso das mulheres às pensões previdenciárias.**

Brasília - DF

2017

THAYANE DUARTE QUEIROZ

**A feminilização do envelhecimento no Brasil e os limites de acesso das mulheres às pensões previdenciárias.**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Maria Lucia Lopes da Silva.

Brasília - DF

2017

THAYANE DUARTE QUEIROZ

**A feminilização do envelhecimento no Brasil e os limites de acesso das mulheres às pensões previdenciárias.**

**Aprovado em: 03 de março de 2017.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria Lucia Lopes da Silva  
Departamento de Serviço Social (SER) - UnB  
(Orientadora)

---

Prof.<sup>a</sup>. Priscilla Maia Andrade  
Departamento de Serviço Social (SER) - UnB  
(Examinadora Interna)

---

Assistente Social Elizabeth Maria Ferreira  
(Examinadora Externa)

Este trabalho é dedicado à minha mãe Déa Cláudia Queiroz, por nunca ter desisto de mim, mesmo quando muitos diziam que eu não conseguiria. Minha avó Veralda Maria de Jesus, que me acolheu como uma filha e me trouxe paz e aconchego. Ao meu namorado Samuel Wagner Rosa por ser meu maior incentivador. Ao meu pai Tarcísio Oliveira Queiroz, minhas irmãs Thais Duarte Queiroz e Yasmim Duarte Queiroz por estarem sempre ao meu lado.

## **AGRADECIMENTOS**

Acredito que todas as pessoas que passam por nossa vida contribuem para um aprofundamento de aprendizagem seja ele pessoal, profissional ou espiritual. Tenho convicção de que estas pessoas passaram em minha vida por um motivo, algumas marcaram menos e outras marcaram mais, assim como as marcas do tempo em nossa vida. No entanto acredito que todas essas pessoas contribuíram para quem sou hoje, por este motivo muito obrigada!

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por me dar força de vontade e perseverança frente aos obstáculos postos no cotidiano da vida acadêmica, familiar e pessoal. Também gostaria de agradecer, de forma infinita a minha família que esteve comigo ao longo destes quatro anos de universidade e acompanhou os momentos de fracassos, de desânimo, de cansaço, entre diversos outros limites que surgiram em minha vida durante este período. Agradeço ainda por não só estarem comigo, mas também pelo apoio, compreensão, auxílio e amor a mim dedicados, tenho certeza que não foi fácil suporta minha ausência nestes quatro anos em comemorações familiares, nos dias de domingo, em tantos outros momentos importantes que sei que minha presença era necessária, mas que devido aos estudos não pude estar presente. Sendo assim, agradeço especialmente a minha mãe Déa Claudia D. Queiroz, a minha avó Veneralda M. Jesus, ao meu pai Tarcísio O. Queiroz e as minhas duas irmãs Thais D. Queiroz e Yasmin D. Queiroz.

Neste momento tão especial devo agradecer imensamente ao amor da minha vida Samuel W. Rosa que neste período foi mais que um namorado, foi amigo, companheiro, calmo, compreensivo, confidente, enfim faltam adjetivos para explicar como você foi importante nestes quatro anos. Sem você talvez eu não teria tido forças para continuar na universidade, pois foi necessário abrir mão de uma certa estabilidade financeira e profissional para poder terminar meu curso. Me lembro quando tomei a decisão de sair do meu trabalho para terminar a universidade, você foi, com toda certeza, a pessoa que mais me apoiou. Você dizia diversas vezes: “Você deve acreditar em você, pois tenho certeza que chegará longe”. Bom, hoje estou aqui me formando e devo isso a você que me fez acreditar em mim mesma quando eu mesma não acreditava, obrigada. Te amo!

Não menos importante gostaria de agradecer aos amigos e amigas que nestes anos compreenderam minha ausência e me apoiaram com palavras de amor e carinho, tenho certeza

que vocês são e sempre serão parte de minha família, uma família escolhida por mim. Um agradecimento especial a Adália, Larissa, Rayane, Lorena, Lídia, Raysa, Cacilda e claro minha melhor amiga Thais, por estarem tão longe mais ao mesmo tempo tão perto!

Agradeço, ainda, a Universidade de Brasília, pelo espaço de conhecimento privilegiado. Lembro-me do dia que passei na UnB, tão grande foi minha alegria e ainda hoje me alegro por ter tido a honra de fazer parte desta universidade. Estar na UnB foi com certeza a realização de um dos meus grandes sonhos! Agradeço, também, ao Departamento de Serviço Social pelo apoio acadêmico, ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Seguridade Social e Trabalho - GESST pelo espaço de enriquecimento e aprendizado, aos professores e professoras por estarem tão comprometidos com a formação de assistentes sociais engajados e engajadas com o fazer profissional. Não posso esquecer de agradecer a minha supervisora de estágio Elizabete Maria Ferreira, obrigada pelos dois anos de aprendizagem no Serviço Social do Comércio - SESC Gama, levarei esta experiência para minha vida profissional. Tenho certeza que nunca esquecerei as experiências vivenciadas com as pessoas velhas que participam do grupo, com as colegas e os colegas de trabalho e com toda equipe SESC Gama. Devo ressaltar o prazer de ter conhecido as velhas e velhos do SESC Gama, obrigada por terem me aceito e me ensinarem a importância de ser feliz e de aproveitar a vida como se não houvesse o amanhã!

Não posso esquecer de um agradecimento especial para minha orientadora Maria Lucia Lopes, que esteve comigo durante um amplo período da minha formação universitária e acompanhou meu desenvolvimento. Agradeço por ser esta professora dedicada, comprometida com a formação qualificada dos alunos e alunas, agradeço por compreender as nossas dificuldades cotidianas e por compartilhar suas vivências e experiências profissionais. Também agradeço por ter me aceito no seu núcleo de pesquisa acadêmica, foi uma grande honra poder realizar uma pesquisa na área previdenciária com uma das melhores professoras dessa área. Ainda, agradeço, por me aceitar como orientanda sei que neste período esteve muito ocupada com o pós-doutorado, mas, mesmo assim, me aceitou, muito obrigada. Tenho muito a agradecer, no entanto, este espaço não seria suficiente então só tenho a dizer obrigada por ter estado em minha vida nestes anos! Por fim, agradeço a todos e todas que fizeram parte deste percurso direta ou indiretamente, vocês foram e são muito especiais!

## **NOSSO TEMPO**

### **VIII**

O poeta

declina de toda responsabilidade

na marcha do mundo capitalista

e com suas palavras, instituições, símbolos e  
outras armas

promete ajudar

a destruí-lo

como uma pedreira, uma floresta,

um verme.

Carlos Drummond de Andrade<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> ANDRADE, Carlos Drummond. Antologia Poética. Companhia da Letras, editora Schwarcz. 2012.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dá ênfase ao processo de envelhecimento como um transcurso natural e irreversível, marcado por diversos fatores históricos que podem influenciar diretamente no acesso de bens e serviços. Assim, o processo de envelhecimento é heterogêneo e se diversifica a depender do país, estado ou região onde a pessoa está inserida. Destaca, ainda, que no Brasil e no mundo está em curso um processo de feminilização do envelhecimento, exigindo mais atenção do Estado em relação às políticas públicas destinadas às mulheres velhas, uma vez que estas representam a maior parte da população velha no País. Pois, apesar das mulheres velhas estarem em número superior aos homens velhos, não há ainda políticas sociais específicas para o fenômeno do processo de feminilização no envelhecimento, tendo como referência análise da política previdenciária, especialmente as pensões por morte, a partir das mudanças recentes. Desta forma, busca-se elucidar neste trabalho como as contrarreformas gestadas no Brasil a partir da década de 1990 repercutiram no acesso das mulheres às pensões por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo como ponto central de análise as Medida Provisória n.º 664 de 30 de dezembro de 2014, bem como a respectiva Lei ordinária em que foi transformada, a Lei n.º 13.135 de 17 de junho de 2015.

Palavras Chave: feminilização; envelhecimento; mulheres; previdência social e direitos;



## LISTA DE SIGLA

AEPS	Anuário Estatístico de Previdência Social
ANFIP	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
Ceme	Central de Medicamentos
CFEMEA	Centro Feminista de Estudo e Assessoria
Codefat	Concelho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DRU	Desvinculação das Receitas da União
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FIPPS	Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNPS	Fórum Nacional sobre Previdência Social
Funabem	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GESST	Grupo de Estudos e Pesquisa em Seguridade Social e Trabalho
IAP	Institutos de Aposentadorias e Pensão
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MP	Medida Provisória
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MPS	Ministério da Previdência Social
PEA	População Economicamente Ativa
PNAD	Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira

RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RPPS	Regimes Próprios de Previdência Social
RPS	Regulamento de Previdência Social
SAT	Seguro de Acidente de Trabalho
SEIP	Sistema Especial de Inclusão Previdenciária
SESC	Serviço Social do comércio
Sinpas	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNB	Universidade de Brasília

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Perfil da População Economicamente Ativa – PEA (entre 16 e 64 anos de idade) contribuinte para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, segundo o sexo- Brasil, 2002,2004,2006,2008.....	50
Tabela 2 -	Quantitativo de beneficiários ativos, por sexo, segundo os grupos de idade – posição em dezembro de 2014.....	55
Tabela 3 -	Pensões por morte concedidas e emitidas de janeiro de 2013 a dezembro de 2015 pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.....	77
Tabela 4 -	Quantidade de dependentes de pensões por morte urbanas ativas, por grupo de vínculos e sexo, segundo os grupos de idade - 2012/2014.....	79
Tabela 5 -	Benefícios concedidos e emitidos de janeiro de 2013 até setembro de 2016, segundo os grupos de espécies.....	101-103

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 - Comparação das alterações no seguro desemprego após a Medida Provisória nº 665 de dezembro de 2014 e Lei nº 13. 134 de junho de 2015.....94
- Quadro 2 - Comparação das alterações no seguro defeso após a Medida Provisória nº 665 de dezembro de 2014 e Lei nº 13. 134 de junho de 2015.....95
- Quadro 3 - Comparação das alterações no abono salarial após a Medida Provisória nº 665 de dezembro de 2014 e Lei nº 13. 134 de junho de 2015.....96
- Quadro 4 - Comparação das alterações no auxílio doença após a Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e Lei nº 13. 135 de junho de 2015.....97
- Quadro 5 - Comparação das alterações no auxílio reclusão após a Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e Lei nº 13. 135 de junho de 2015.....98
- Quadro 6 - Comparação das alterações após a Medida Provisória nº 676 de junho de 2015 e Lei nº 13. 183 de novembro de 2015.....99-100
- Quadro 7 - Comparação das alterações no benefício de pensão por morte no RGPS após a Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e Lei nº13. 135 de junho de 2015.....73-74
- Quadro 8 - Duração da Pensão por Morte devida ao Cônjuge ou Companheiro e Companheira, segundo Critérios da Medida Provisória nº 664, de 2014, e da Lei nº 13.135, de 2015.....75

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Distribuição percentual da população projetada, pelo IBGE, por grupos de idade - Brasil - 2020/2060.....	23
Gráfico 2 -	Distribuição da população com 10 anos ou mais de idade, por condição de atividade, segundo o sexo – 2009.....	49
Gráfico 3 -	Distribuição da população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo 2009.....	51
Gráfico 4 -	Distribuição da remuneração mensal média de contribuintes empregados, por grupos de idade e sexo – 2014.....	56
Gráfico 5 -	Distribuição etária de beneficiários de aposentadorias urbanas, por sexo – Tempo de Contribuição- dez/2014.....	57

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15-20
<b>CAPITULO 1- ENVELHECIMENTO E GÊNERO</b> .....	21-35
1.1. Dimensões do envelhecimento.....	21-29
1.2. Gênero e feminilização do envelhecimento.....	29-35
<b>CAPITULO 2- OS REFLEXOS DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL FEMINILIZADO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> .....	36-60
2.1. As marcas da divisão sexual do trabalho na história da previdência social no Brasil.....	36-41
2.2. A construção da previdência social no Brasil e as formas de participação da mulher na Previdência Social.....	41-53
2.3. Expressões da feminilização da previdência social nos anos recentes.....	53-58
<b>CAPITULO 3 - AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA PREVICÊNCIA SOCIAL EM 2015 E O “POSSÍVEL” IMPACTO NO ACESSO DAS MULHERES AS PENSÕES POR MORTE NO RGPS</b> .....	59-88
3.1. O processo da contrarreforma da previdência social no contexto do aprofundamento da crise do capital.....	59-69
3.2. As mudanças na previdência social a partir da Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2015 e Lei 13.135 de 17 de junho de 2015 e seus “possíveis” impactos sobre o acesso das mulheres às pensões por morte no RGPS.....	69-82
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	83-86
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	87-93
<b>ANEXO</b> .....	94-103

## INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), condição obrigatória para obtenção de grau de bacharel em Serviço Social, pela Universidade de Brasília (UnB), versa sobre a repercussão das mudanças processadas nas pensões por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Brasil, em 2015, no acesso das mulheres velhas a esta prestação social.

O processo de envelhecimento denota compreensões que não se esgotam no campo biológico do ser humano. Contempla uma visão multifacetada das relações sociais, econômicas e políticas em que este sujeito está envolvido. Desta forma, como aponta Mendonça e Pereira (2007, p.143), este processo “não tem explicação em si mesmo”, pois ocorre de forma heterogênea e diversificada em cada pessoa. Com isso, o envelhecer é algo natural e irreversível na perspectiva biológica, mas o modo como se processa pode variar a depender das condições concretas de vida de cada indivíduo.

A expansão da população velha é uma tendência mundial. Mendonça e Pereira (2013) descrevem que o processo de envelhecimento em voga mundialmente, possui várias determinantes, destacando como principais: a baixa da fecundidade, e o aumento da expectativa de vida da pessoa velha. Há poucas décadas atrás este era um fenômeno marcante dos países do centro do capitalismo, todavia, é cada vez mais presente nos países periféricos. No processo de envelhecimento populacional (ou social) se evidencia o fenômeno da feminilização da população velha, aqui compreendido nos termos de Yannoulas (2011, P. 273) como:

[...] duas grandes maneiras de entender o fenômeno da feminização: uma perspectiva fundamentalmente quantitativa, preocupada em descrever e mensurar o fenômeno que denominamos como feminilização, e uma perspectiva fundamentalmente qualitativa, que procura compreender e explicar os processos, a qual denominei feminização propriamente dita. [...] A nosso ver, mesmo quando as expressões feminilização e feminização são até hoje, indistintamente, utilizadas na literatura especializada, sua diferenciação é cientificamente pertinente e politicamente relevante.

No âmbito do debate teórico aparecem, por um lado, um grupo de pesquisadoras feministas que utilizam o termo feminização para expressar o aumento do número de mulheres, considerando o número de pessoas do sexo feminino. Todavia, existem pesquisadoras como Yannoulas (2013) que utiliza o termo “feminilização” para expressar o aumento de mulheres no cômputo global da população e o termo “feminização” para expressar as transformações societárias inscritas num processo histórico, onde há uma construção social e cultural de valores

que designam o feminino, produzindo e reproduzindo a desigualdade entre homens e mulheres. (YANNOULAS, 2013, p. 38-39). Nestes termos, este trabalho utilizará o termo “feminilização”, pois compreende-se que o termo “feminização” abarca diversas questões que não poderão ser tratadas neste trabalho por se tratar de uma análise ampla e complexa requerendo um tempo de estudo amplo, como um trabalho de mestrado ou até mesmo doutorado.

De outro modo Cisne (2004) mostra o processo de feminilização como um “fenômeno social”, isto é, inscrito dentro de um contexto histórico e social antagônico e convergente, onde se gestam as múltiplas expressões da “questão social<sup>2</sup>”. Com isso, a feminilização é vista por esta autora como um processo histórico e não natural, onde se constrói valores “em relação ao feminino”, diferenciando a concepção de sexo e impondo, assim, uma forma de opressão e dominação do masculino em relação ao feminino.

Torna-se, cria-se o feminino, de acordo com a conveniência e os interesses da classe dominante. [...] Como todo fenômeno social, a “feminização” não surge naturalmente ou coincidentemente. Essa marca vem atender aos claros objetivos do conservadorismo burguês [...] (CISNE, 2004, p. 51).

Bonetti (2012, p. 91-96) esclarece que conhecer a situação da mulher velha na sociedade requer compreender a questão de gênero e o feminismo. Gênero vem a ser a construção social de valores que fazem distinção entre os sexos: feminino e masculino. Estes valores são edificados no cotidiano social, estabelecendo papéis e modos de agir diferenciados para mulheres e homens. Como disse Beauvoir:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. (1967, p. 9).

Portanto, de acordo com Bonetti (2012, p. 91-96) falar de gênero implica falar de feminismo, pois é a partir das diferenças entre os papéis de homens e mulheres construídas socialmente, com base em valores impregnados do patriarcado que se constrói uma produção

---

<sup>2</sup> A questão social é o objeto de intervenção profissional do e da Assistente Social, assim a concepção de questão social a partir de CARVALHO e IAMAMOTO, (1983, p.77) diz que a questão social: “[...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”. Este trabalho se orienta por esta concepção de questão social.



teórica e uma prática destinada ao enfrentamento das múltiplas expressões de violência vivenciadas pelas mulheres. O Movimento Feminista surgiu exatamente para questionar essas desigualdades e mostrar que elas não são naturais, mas sim construídas historicamente.

De acordo com Paiva (2012, p. 23), o processo de envelhecimento se depara com novas formas de organização da seguridade social, e das políticas sociais destinadas às pessoas velhas, em especial às mulheres. É necessário reorganizar a forma de atender as demandas dessas mulheres, sem, no entanto, restringir seus direitos e acesso aos benefícios, em especial os previdenciários. Porém, as diretrizes macroeconômicas seguidas pelo Brasil a partir das orientações dos organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), têm como desdobramento, uma crescente desregulamentação dos direitos sociais, especialmente os previdenciários, conforme se pode aferir no movimento de contrarreforma iniciado na década de 1990.

Como afirmam Silva e Salvador (2015), as mudanças processadas no quadro de benefícios previdenciários, a partir da Medida Provisória n.º 664 de 30 de dezembro de 2015, que atingiram sobretudo as pensões por morte no RGPS, expressam a continuidade da contrarreforma<sup>3</sup> da previdência social, que teve início pela contrarreforma de 1998.

Silva (2015), aponta o crescimento do número de mulheres que nos últimos anos passam a fazer parte do quadro de beneficiárias e seguradas do RGPS. No entanto a autora destaca que há uma preponderância de mulheres na condição de beneficiária, sobretudo no benefício de pensão por morte, refletindo o lugar social destinado a mulher na divisão social e técnica do trabalho, em que as mulheres ainda ocupam os postos menos vantajosos e salários baixos. Nesse viés, destaca a necessidade de medidas específicas de proteção previdenciária para as mulheres, colocando como fundante que a condição destas mulheres frente a previdência social

---

<sup>3</sup> De acordo com Coutinho (2010, p.35) “A palavra reforma foi sempre organicamente ligada às lutas dos subalternos para transformar a sociedade e, por conseguinte, assumiu na linguagem política uma conotação claramente progressista e até mesmo de esquerda. O neoliberalismo busca utilizar a seu favor a aura da simpatia que envolve a ideia de “reforma”. É por isso que as medidas por ele propostas e implementadas são mistificadamente apresentadas como “reformas”, isto é, como algo progressista em face do “estatismo”, que tanto em sua versão comunista como naquela socialdemocrata, seria agora inevitavelmente condenado à lixeira da história. Desta maneira, estamos diante da tentativa de modificar o significado da palavra “reforma”: o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos, proteção social, controle e limitação do mercado, etc., significa agora cortes, restrições, supressão desses direitos e desse controle. Estamos diante de uma operação de mistificação ideológica que, infelizmente, tem sido em grande medida bem-sucedida”. Logo o autor problematiza que as reformas que buscam desregular os direitos sociais devem ser denominadas de contrarreformas, uma vez que não vão ao encontro dos interesses e das lutas das classes subalternas.

se estenda para a condição de segurada. Ou seja, que seja referenciado na política previdência as “situações vivenciadas pelas mulheres em relação ao trabalho e a encargos familiares e ainda não protegidos.” (SILVA, 2015, p. 153-154).

Nesse sentido, parte-se da análise de Mendonça e Pereira (2007, p.143), acerca do processo de envelhecimento no capitalismo recente “caracterizado mundialmente pelo domínio implacável do capital sobre o trabalho e pela submissão das conquistas sociais aos imperativos da rentabilidade econômica privada”. Assim sendo, a feminilização da população em processo de envelhecimento é um dos fenômenos a ser considerado na compreensão do processo de envelhecimento e nas condições de vida da mulher velha, como também para refletir sobre as múltiplas questões sociais, econômicas e políticas que as mulheres enfrentam em seu cotidiano.

Assim, a pesquisa desenvolvida partiu do seguinte problemática: Como as mudanças previdenciárias processadas no Brasil, em 2015, repercutiram no acesso das mulheres às pensões por morte? Teriam estas mudanças um recorte de gênero, direcionado para ações afirmativas, diante da feminilização do envelhecimento e da previdência social? Esta pesquisa voltou-se para buscar a solução deste problema.

Desta forma, o objetivo central deste trabalho foi analisar a repercussão das mudanças processadas na previdência social, em 2015, no acesso das mulheres às pensões por morte previdenciárias. Bem como, identificar evidências do recorte de gênero que considere os direitos das mulheres em decorrência da feminilização do envelhecimento, com ações afirmativas. Assim, se mostrou necessário aprofundar as diversas dimensões deste objeto, o que se pode fazer por meio dos objetivos específicos, foram eles: problematizar o que é o processo de envelhecimento; interpelar se há um processo de feminilização no envelhecimento no Brasil, e como a política previdenciária têm lidado com esse fenômeno; investigar as transformações societárias a partir da crise do capital, manifestação no início da década de 1990, no Brasil; evidenciar como a reestruturação do Estado e das relações societárias afetaram a seguridade social, em especial a política de previdência social, de modo a evidenciar as contrarreformas previdenciárias e suas consequências para o acesso das mulheres as pensões por morte no RGPS.

No desígnio de elucidar o objeto por aproximações sucessivas do real, partiu-se da hipótese de que a política de previdência social no Brasil não tem recorte de gênero, no que diz

respeito a ações afirmativas que considerem os direitos das mulheres no acesso ao benefício de pensão por morte, na perspectiva de sua feminilização do envelhecimento. Assim, a contrarreforma previdenciária em curso no Brasil, sobretudo as mudanças ocorridas a partir das Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014, bem como a respectiva Lei ordinária em que foi transformada, a Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015 corroboraram para o desmonte da Política de previdência social, repercutindo de forma negativa no acesso das mulheres às pensões por morte.

Por conseguinte, este trabalho utilizou como diretriz metodológica, a partir do processo de aproximação sucessiva do objeto de pesquisa, a perspectiva crítico-dialética com vista a problematizar as transformações societárias, com base na crise do capital, e sua reverberação na acessibilidade das mulheres, em especial as velhas, ao benefício de pensão por morte do RGPS. Deste modo, o intuito foi compreender o contexto histórico como algo dinâmico e contraditório, que abarca forças conflitantes.

O materialismo histórico dialético de Karl Marx, coloca como eixo fundante de análise as categorias da totalidade, contradição e mediação, sendo estas categorias indispensáveis para a análise concreta do real, a partir da teoria social crítica. Assim, conforme Netto (2011, p.56) afirma, “Para Marx, a sociedade burguesa é uma totalidade concreta. Não é um ‘todo’ constituído por ‘partes’ funcionalmente integradas. Antes, é uma totalidade concreta inclusiva e macroscópica, de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade.” Ou seja, como afirma o autor, “um complexo constituído por complexos”, a totalidade inclusiva e macroscópica e consequência das diversas totalidades contraditórias e dinâmicas que a compõem, isto é, “sem as contradições, as totalidades seriam inertes, mortas [...]” (NETTO, 2011, p. 57). Já mediação permite articular as diversas totalidades de menor complexidade para compreender a totalidade macroscópica.

A totalidade é essencialmente processual, dinâmica, cujos complexos, em interação mútua, possuem um imane movimento. No limite, esse movimento produz uma dada legalidade social, historicamente determinada e determinante. Atua na particularização das relações entre os vários complexos do ser social. [...]. Neste sentido, a mediação aparece neste complexo categorial com um alto poder de dinamismo e articulação. (PONTES, 2002, p. 81).

Sendo assim, o conhecimento teórico do objeto compreendido, de acordo com Netto (2011), como uma estrutura dinâmica que independe da vontade do pesquisador é, pois, “a

reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa” (NETTO, 2011, p. 21). Com isso, a teoria transpõe a explicação real do objeto para o pesquisador e a pesquisadora. Ou seja, “o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência visa alcançar a essência do objeto” (NETTO, 2011, p. 22). Nesse viés, o método crítico–dialético possibilitou ultrapassar a aparência dos fatos, de modo a apreender criticamente as transformações societárias, possibilitando a compreensão das tensões existentes no sistema capitalista. A partir disso, questionou-se a desregulamentação da seguridade social, em especial da política previdenciária e a acessibilidade das mulheres, especialmente as velhas às pensões por morte, como um sistema universal, equânime e igualitário. Para tanto, foi utilizada a técnica de análise documental.

Desta forma, este trabalho tratou-se de uma pesquisa essencialmente documental, assim, fez-se revisão de bibliografia especializada, levantamento de dados e informações em fontes especializadas oficiais, tais como os sistemas de informação da previdência social em especial os Boletim Estatístico da Previdência Social e o Anuário Estatístico de Previdência Social – AEPS. Assim como fez-se uso das pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e sua organização. Deste modo buscou-se responder à pergunta investigativa e os objetivos propostos neste trabalho.

Posto isto, este trabalho se justifica pelo grande interesse pela temática, percebido no decorrer do curso de serviço social. Pois, possui relação intrínseca com as diretrizes curriculares e o quadro de disciplinas obrigatórias do curso de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB) a exemplo das disciplinas de Política Social e as três disciplinas de seguridade social que aprofundam os eixos de saúde, previdência social e assistência social. Se justifica ainda, pelo acúmulo das discussões desenvolvidas em sala de aula e também nas experiências de prática de pesquisa, vinculadas ao eixo da política de previdência social e pelo esforço da relação que se procura estabelecer com o projeto de intervenção profissional desenvolvido durante a experiência de estágio curricular obrigatório.

Este trabalho está organizado da seguinte forma, além desta introdução. O **primeiro capítulo** trata do processo de envelhecimento no Brasil, bem como da questão de gênero e o fenômeno da feminilização no envelhecer; o **segundo** trata da divisão sexual do trabalho e seus reflexos no acesso das mulheres a previdência, assim como evidencia as formas de participação das mulheres na previdência social nos anos recentes ; o **terceiro capítulo** traz as

contrarreformas gestadas nos anos de 2014 e 2015 no âmbito da política previdenciária e sua repercussão no acesso das mulheres as pensões por morte. Por fim, as considerações finais.

## **CAPITULO 1 - ENVELHECIMENTO E GÊNERO.**

### 1.1. Dimensões do envelhecimento.

O envelhecimento não pode se restringir a uma análise meramente cronológica, pois ocorre de forma diferenciada para cada indivíduo, isto é, o envelhecer é diverso. No entanto, de acordo com o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003, p. 12), as pessoas velhas são aquelas “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” Contudo, questiona-se a conceituação da velhice através da análise meramente biológica e problematiza-se as múltiplas questões que interverem no processo de envelhecimento, tais como a realidade social, econômica e cultural.

As primeiras abordagens científicas sobre a velhice começam a surgir no século XVI e cientistas como Bacon e Descartes já se preocupavam em analisar aspectos referentes ao envelhecimento. Contudo, o médico francês Jean Marie Charcot, em 1867, foi o primeiro a apresentar um trabalho científico sobre a terceira idade. Seu Estudo clínico sobre a senilidade e doenças crônicas procurava destacar a relevância dos estudos sobre o envelhecimento, centrando-se em suas causas e consequências para o organismo humano. Na década de 1970, as novas abordagens começam a se preocupar com os reflexos deste fenômeno para a integração de pessoas das a sociedade, em estudos envolvendo não somente aspectos físicos e mentais, como as transformações sociais advindas desse processo. (PINHEIRO, 2012, p. 1-2).

Mendonça (2015, p. 27) questiona a conceituação do processo de envelhecimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) que considera a pessoa velha aquela com 60 anos ou mais, nos países em desenvolvimento; e a partir dos 65 anos de idade, nos países desenvolvidos, enfatizando a correlação entre fatores relacionados a idade, a condição socioeconômica e legais. Com isso, Mendonça (2015, p.49), continua a problematizar a conceituação do envelhecimento ao dizer que classificar este processo por idade é “negligenciamento dos direitos sociais”, uma vez que a população que vive sem situação de precariedade e subalternidade envelhece mais rápido por não ter acesso as várias condicionalidades como saúde, saneamento básico, habitação, educação, trabalho, alimentação adequada, entre outros que fazem com que grande parcela da população brasileira passe por um processo de envelhecimento acelerado e precoce.

Assim, o envelhecimento pode ocasionar uma precarização da condição social e econômica é isto irá se agravar a depender da raça, etnia, condição sexual, econômica, deficiência, entre outros fatores. Como aponta Chaves (2015, p. 23-24):

[...] a velhice não é um processo pontual, ou seja, não se dá apenas de forma cronológica ou no corpo. Trata-se de um processo de múltiplos fatores, que se dá em vários aspectos e em diferentes “instâncias” da vida. É necessário observar o idoso não apenas como um velho, mas alguém que perpassou alguns estágios da vida e que está a perpassar outro, tendo mais a contribuir do que gerar um estigma à sociedade. Esse processo não pode ser considerado homogêneo, mas heterogêneo, dinamizado através de fatores tanto intrínsecos como extrínsecos. Ao contrário do que se afirmar em diversos discursos, a velhice é um fator que deve ser celebrado, devido ao aumento da longevidade, e não deve ser pensada como o fim da vida, mas como uma nova etapa a ser vivida.

Diversos condicionantes determinam o processo de envelhecimento, que se constrói no decorrer da vida. Esses estão relacionados com vários fatores sociais, econômicos, culturais e políticos, que se diferenciam em cada contexto histórico. Com isso, Veras (2003) coloca que o processo de envelhecimento não pode ser conceituado de forma universal, como se fosse um processo hegemônico socialmente, pois diversos elementos determinam o envelhecer. No entanto, Camarano (2011) já conceitua o processo de envelhecimento por meio de duas análises, o envelhecimento individual que é natural e não pode ser revertido e o envelhecimento populacional que é o aumento quantitativo do número de pessoas velhas em relação a população total.

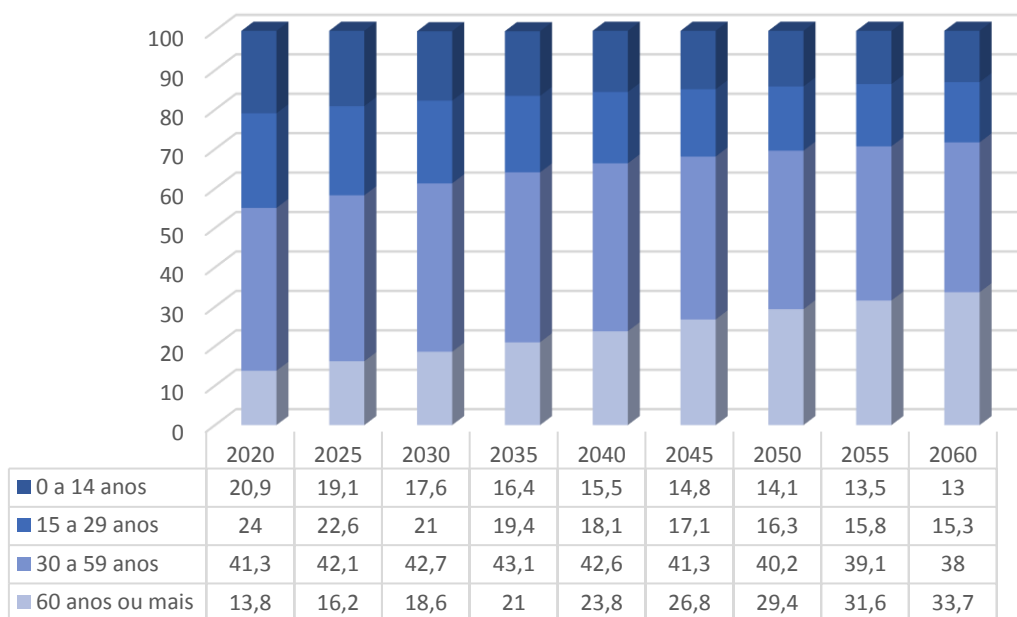
Nota-se que é ampla a conceituação do que é envelhecer e do que é ser velha e velho, porém Mendonça (2015), Chaves (2015), Camarano (2011) e Veras (2003), concordam que este processo é revestido de diversas condicionalidades que não podem ser conceituadas de forma universal, devendo ser considerado os múltiplos fatores que incidem diretamente da vida dos sujeitos e modifica a depender da realidade concreta deste e desta o seu envelhecer.

Não é possível estabelecer conceitos universalmente aceitáveis e uma terminologia globalmente padronizada para o envelhecimento. Inevitavelmente, há conotações políticas e ideológicas associadas ao conceito, que pode ser melhor visualizado dentro de sociedades específicas. (VERAS,2003).

Isto posto, o envelhecimento populacional, nos termos de Camarano (2011), vem crescendo de forma substancial, se tornando, assim, cada vez mais evidente. Desta forma, conforme Gráfico 1, elaborado com bases na síntese de indicadores sociais formulado pelo IBGE (2013, p. 21), pode-se inferir que o quantitativo de crianças e jovens entre 0 a 14 anos irá diminuir, consideravelmente, nos próximos anos, alcançando uma média de aproximadamente 13% em 2060. No entanto, essa realidade se inverte em relação ao número de pessoas velhas no Brasil, a estimativa é que em 2060 33,70% da população seja de pessoas acima de 60 anos de idade, como pode ser observado no Gráfico 1, abaixo. Isso se deve a uma série de fatores,

que não poderão ser analisados em sua complexidade nesta pesquisa devido ao grau de amplitude do tema e a delimitação deste trabalho. No entanto, alguns fatores podem ser destacados como a diminuição da taxa de fecundidade e o aumento da taxa expectativa de vida para as pessoas velhas.

Gráfico 1 - Distribuição percentual da população projetada, pelo IBGE, por grupos de idade - Brasil - 2020/2060



Fonte: IBGE, Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 2000/2060, Revisão 2013 e Projeção da População das Unidades da Federação por Sexo e Idade para o Período 2000/2030, Revisão 2013. <http://loja.ibge.gov.br/pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-pnad-2012-sintese-dos-indicadores-com-cd.html>

Muitas são as análises em relação ao processo de envelhecimento, considera-se neste trabalho o aumento da expectativa de vida da pessoa idosa um ponto extremamente positivo, ou seja, deve-se considerá-lo um avanço e não um retrocesso. Para Mendonça (2015, p.28) um dos fatores mais importantes ao se analisar o envelhecimento populacional é “A diminuição da taxa de fecundidade e de mortalidade [...]” Assim, o aumento exponencial da população velha é um reflexo de uma sucessão de avanços na medicina, na tecnologia, na “relativa” melhora das condições de habitação e saúde, ampliação de acesso às políticas sociais e de acesso à renda, entre outros que possibilitaram um aumento na expectativa de vida. Porém, viver por mais tempo não significa viver bem, pois apesar dos incontestáveis avanços ainda há muito a ser concretizado para que as pessoas velhas tenham um processo de envelhecimento com acesso a bens e serviços que lhes proporcionem autonomia, independência e cidadania.

Desta forma, deve-se pensar outras formas de sociabilidade que não se restrinja aos meios de produção capitalista, pois, a população em idade ativa tende a diminuir gradativamente ao longo dos anos, isto é, deve-se pensar outra forma de sociedade que não se pautar no acúmulo de capital, mas sim na emancipação do ser humano e na sua qualidade de vida.

A população brasileira tem aumentado rapidamente, principalmente na faixa etária a partir dos 60 anos devido à associação da redução da fecundidade com a queda da mortalidade [...]. Isso porque o processo de envelhecimento ocorreu de forma distinta entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. Enquanto nos países desenvolvidos esse processo ocorreu de forma gradual, nos em desenvolvimento este processo foi marcado pela rapidez do aumento absoluto e relativo da população idosa. (OLIVEIRA, 2008, p. 15).

Assim, o envelhecer é uma realidade concreta no Brasil e no mundo, repercutindo no âmbito econômico social e político; no entanto o processo de envelhecimento não é considerado no Brasil, na elaboração de políticas públicas específicas para o fenômeno do envelhecimento populacional. O processo de envelhecimento depende de diversos fatores, que podem ser exteriores à vontade individual, mas que refletem diretamente no envelhecimento. Esses fatores dizem respeito a condicionantes biológicos (natural e irreversível) e condicionantes socioeconômicos que a partir inúmeros determinantes, tais como saúde, educação, trabalho, acesso a bens e serviços, cultura, lazer, esporte, entre outros modificam e determinam o processo de envelhecimento. Mendonça (2015, p.49) salienta que “a demarcação entre maturidade e envelhecimento, a qual este período aparente segue, é arbitrariamente fixada mais por fatores socioeconômicos e legais do que pelos biológicos.” Assim,

As definições de envelhecimento englobam diferentes aspectos: biológicos, psicológicos, sociais e culturais, o que expressa um conceito multifatorial. Essa perspectiva possibilita entender que embora o envelhecimento seja uma realidade mundial, não ocorre de forma igual em todas as pessoas, e nem em todas as culturas e países. Relação entre envelhecimento e saúde pode ser questionada porque, apesar de existirem doenças específicas deste grupo etário, não é possível estabelecer que todos os idosos são ou serão doentes. (OLIVEIRA, 2008, p. 14).

Nesse viés, o processo de envelhecimento passa por uma construção social de valores, estes valores podem privilegiar o envelhecer ou desprivilegiá-lo, com isso, destaca-se que na sociedade contemporânea o desprestígio do envelhecer se tornou algo natural. Socialmente constrói-se valores e comportamentos que refletem um contexto histórico e cultural, na sociedade capitalista ao longo de sua trajetória foi se instaurando a exaltação do capital e do lucro, com isso a idade produtiva se tornou um ponto central para processo de apropriação de mais-valia. Nestes termos, o envelhecimento passou a ser considerado



com uma fase da vida em que a pessoa velha deixa de participar do processo de produção de mais-valia e passa a depender de alguma forma do Estado, da família e da sociedade. Com isso, a sociedade depara-se, nos dias atuais com a negação do envelhecer.

No entanto, o processo de envelhecimento deve ser analisado como uma conquista histórica do direito à vida. Porém, deve-se questionar que vida é essa. Hoje conforme aponta, Santos e Corte (2007), no envelhecer grande parcela das pessoas velhas tem os laços familiares rompidos, a perda da capacidade laborativa e o reflexo biológico da velhice, ou seja, enfraquecimento ósseo, doenças, desgaste físico entre outros. Deste modo a aposentadoria aparece nesta etapa da vida como um dos caminhos possíveis, porém indesejado. As autoras, referenciam a aposentadoria como indesejável pois está diminui a renda mensal, de grande parte das pessoas velhas, levando muitas pessoas a prorrogarem a aposentadoria para postergar a diminuição da renda. “[...] a aposentadoria traz ao idoso a degradação de sua condição de vida, uma vez que a perda financeira não permite manter um nível de vida próximo aquele vivenciado no período de atividade” (SANTOS; CORTE, 2007, p. 222).

Diante do exposto, considera-se que um dos fatores que pode levar ao desprestígio do envelhecer é a perda da autonomia financeira. Nestes termos o processo de envelhecimento perde toda sua perspectiva de direito, que por sua vez deve ser garantido pelo Estado através de meios que possibilitem um envelhecimento com autonomia, independência e qualidade de vida. No entanto, apesar de termos avançado em relação a manutenção da qualidade de vida da pessoa velha, hoje evidencia-se um período de retrocessos, onde o política previdenciária e os benefícios previdenciários são constantemente atacados através de contrarreformas. Ou seja, o Estado passa a degradar ainda mais o acesso e o valor dos benefícios previdenciários, deixando as pessoas sem proteção no período da velhice. Como diz Pereira (2007, p. 245):

Ocorre que o fenômeno do envelhecimento –com toda sua pujança e necessidades, se dá nesse contexto desfavorável a proteção social pública. E, como se não bastasse, se dá também num momento em que a família agora redescoberta como possível absorvedora de riscos criados por esse e outros fenômenos e processos – entre os quais o mau funcionamento do mercado de trabalho – está se reestruturando e não pode assumir cuidados e encargos como acontecia no passado. Pelo contrário, hoje a família também está exigindo maior tratamento analítico e segurança social, pois suas demandas e necessidades também são crescentes.

Nesse sentido, o Estado assumiu uma postura regressiva, em relação ao compromisso de efetivação dos direitos destinados às pessoas velhas. Isso tem se evidenciado de diversas formas por meio de contrarreformas gestadas sem o consentimento da população, de forma tirana e insensata. As políticas sociais, na contemporaneidade, encontram-se focalizadas e seletivas, restringindo assim o acesso de várias pessoas a diversos meios de proteção social.

Em vista desses fatos, os governos têm diminuído o seu compromisso com a efetivação de direitos sociais, seja elevando a idade para o acesso a aposentadorias, seja aumentando a carga tributária dos contribuintes ou, ainda, reduzindo o raio de proteção social pública, optando por políticas sociais focalizadas. Mas essas políticas sociais, ao restringirem o seu atendimento aos grupos mais pobres da população, deixam no desamparo segmentos socialmente [desemparedados] que, por falta de recursos próprios, irão engrossar as fileiras dos mais pobres. (PEREIRA, 2007, p. 247, grifo nosso).

Sendo assim, a independência passa a se transformar em dependência. Com isso, o acesso à renda deve permitir que a pessoa velha possua certa dependência financeira, possibilitando uma maior autonomia nas decisões cotidianas, ou seja mais qualidade de vida e independência. Porém, a partir do desmonte da política previdência o que se nota é um aumento da dependência da pessoa velha. Assim, a conceituação da dependência traz consigo valores construídos historicamente de denotam desprestígio e desvalorização. Como pode ser evidenciado por Quaresma (2006, p.37), a categorização da dependência apresenta “[...] formas de privação do sentido [...], déficits de conhecimento, déficits de relação, representações sociais da velhice (medos, irracionalidades, preconceitos)”. Nesse viés, a dependência passa a ser vislumbrada como inerente ao próprio indivíduo, enquanto na realidade é uma construção social, ou seja, não existem pessoas dependentes, mas sim pessoas em situações de dependência. (SANTOS. CORTE, 2007).

[...] situações de dependência. E essas situações ocorrem em qualquer fase da vida, embora reconheçamos que as pessoas idosas, por viverem mais anos, têm uma exposição maior aos riscos, sejam eles biológicos, culturais e ou financeiros. Concordamos com Quaresma (2006) que o envelhecimento é fortemente condicionado pelas capacidades de adaptação ao longo da vida e que estas não dependem apenas, nem tampouco, de fatores individuais. E que as práticas culturais incidiam uma melhor superação dos problemas, facilitando a comunicação e as relações interpessoais. (SANTOS. CORTE, 2007, p. 238).

Em conformidade com Mendonça (2015, p.50), o envelhecer é diferente para cada sujeito, mesmo que estes e estas estejam dentro de uma mesma cultura, pois outros determinantes influem diretamente, uma delas é o pertencimento a uma classe social. Desta forma, Mendonça (2015, p.48), discorre que “O assim chamado fenômeno do envelhecimento não tem uma

explicação em si mesmo, nem é inócuo. O aumento da longevidade, além de conter várias determinações, implica queda da população economicamente ativa”. Essa queda gera uma série de questionamentos que se reproduzem no âmbito estatal, social, econômico e político, assim, uma pauta que tem grande relevância é a da política previdenciária. Há no debate acerca desta política alguns argumentos que podem favorecer ou desfavorecer a população velha. Na atualidade, prevalece a pauta neoliberal que se orienta pela perspectiva de desregulamentação dos direitos previdenciários. Assim, a previdência social é uma política social, que como as demais, pode favorecer os interesses do capital ou do trabalho, no cenário de disputa de interesses antagônicos, a depender da correlação de forças pode favorecer mais a lógica do capital, que conforme aponta (SILVA, 2015, p.143-144), podendo repercutir, nas seguintes situações:

[...] na redução do custo da reprodução da força de trabalho para o capital[...]; na manutenção da capacidade de consumo dos incapacitados temporária ou definitivamente para o trabalho [...]; na dinamização da economia e no seu reaquecimento nos períodos de crise de consumo[...]; no controle do trabalho por meio dos critérios de acesso aos benefícios[...].

No entanto, a depender da correlação de forças também poderá favorecer os interesses da classe trabalhadora, que de acordo com Silva (2015, p.143-144), incide positivamente nos seguintes aspectos:

[...]no controle das condições de trabalho[...]; na estabilidade temporária do trabalhador no emprego quando em benefício devido a acidente do trabalho; na manutenção do padrão de vida e renda na velhice e nos momentos de incapacidades para o trabalho ou de encargos familiares[...]; na redistribuição do fundo público, já que a seguridade social é mantida por diversas fontes, inclusive do orçamento fiscal.

Assim, essa política, pela finalidade que possui, atende, especialmente às pessoas velhas, por ser as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição alguns de seus principais benefícios, portanto com maior cobertura. Todavia, é preciso que se compreenda como a mulher velha se situa neste contexto, na medida em que boa parte delas desenvolvem atividades laborativas em sua própria casa e, somente a partir de 2011 existe o reconhecimento oficial, pela previdência desta categoria de trabalhadores e trabalhadoras para fins de cobertura previdenciária. Por que tanta demora? O pressuposto é que existam questões de gênero associado a estes fatores. A participação das mulheres urbanas na previdência é diferente das mulheres rurais. A diferença de idade para fins de aposentadoria entre estas mulheres considera os aspectos do envelhecimento social dessas mulheres de modo diferenciado. A rural envelhece

e morre mais cedo, a urbana envelhece e morre mais tarde. Sendo assim, é importante considerar estes aspectos do envelhecimento para poder compreender inteiramente o objeto que se pesquisa e se propõe investigar.

Como diz Mendonça, “[...] na trajetória da luta pela garantia dos direitos humanos às pessoas idosas, existe uma complexidade que envolve o mercado, o Estado, a família e todo um processo histórico do Estado de bem-estar e as políticas públicas para o envelhecimento [...]” (MENDONÇA, 2015, p. 55). Um aspecto importante, que também contribui para cercar o objeto teoricamente é o termo usado para caracterizar a pessoa velha. Chaves (2015, p.22) traz um debate muito importante acerca da categorização da terminologia para se referenciar a pessoa no processo de envelhecimento. Esta problematiza que o termo velho e velha adquiriu historicamente uma denotação negativa e pejorativa, colocando adjetivos negativos associados a doença, incapacidade, onerosidade e infantilidade. No entanto surgiram outros termos que passaram a ser utilizados como forma de negação ao “velho”, como “Terceira Idade”, “Idoso”, entre outros; porém é necessário questionar se a negação do uso do termo velho e velha se torna positivo ou negativo.

Zimmerman (1997, p.332), responde a essa indagação ao dizer que é necessário modificar a forma como a pessoa velha é vista socialmente, desnaturalizando o estereótipo e preconceito em relação ao velho e a velha, pois ao negar este termo também se nega o processo de envelhecimento que é um estágio da vida que deve ser valorizado. Assim, a autora coloca a importância de desconstruir a forma negativa de se olhar a pessoa velha criando uma nova forma de olhar e entender o processo de envelhecimento. No entanto, Chaves (2015, p. 22) evidencia a realidade brasileira “vivemos em uma sociedade que julga a velhice como uma etapa negativada, estigmatizando a pessoa idosa e fazendo com que ela própria se sinta isolada.” Nesse viés, este trabalho utilizará o termo “velho e velha” como forma de apoio a desconstrução do uso negativo deste, (SILVA, J. A. 1991, p. 98), faz um questionamento fundamental sobre o envelhecer,

Até que ponto a cidade está preparada ou vem se preparando para atender esta grande demanda de idosos? Há necessidade urgente de se criar espaços para a população, porque ao envelhecer a pessoa já não encontra mais lugar na sociedade. Na realidade, nunca fora concedido lugar algum: a pessoa, hoje idosa, ainda não havia tido tempo de perceber. Quando para de funcionar, a pessoa se descobre diferente, com idade avançada. E aí, o que fazer quando não se tem nada para fazer? Para onde ir? A pessoa “vira” da noite para o dia, idoso, numa invenção social para perder a sua identidade. Sem oportunidade de demonstrar as suas possibilidades, capacidades e com o tempo

ocioso porque não tiveram reflexão sobre como assumir e viver a aposentadoria, restalhes a frustração.

Isto posto o autor discorre os diversos questionamentos sobre o processo de envelhecimento e suas múltiplas reverberações no modo de produção capitalista, como pode ser observado:

Precisamos de pensar a velhice numa perspectiva de totalidade social, mas do que um fato biológico. A velhice é um fenômeno com várias dimensões e complexidade, constituído por fatores políticos, sociais, econômicos e culturais. A capacidade de produzir, a questão econômica, sobrepõe-se a todas as demais, fazendo inclusive, com que a valorização da vida humana se faça à partir de critérios meramente materiais. A pessoa humana é importante enquanto integra o sistema produtivo e contribui para a expansão do capital. Esse é o sistema em que vivemos. Um sistema cruel e mutilador: um sistema que não oferece à imensa maioria de seus componentes o menor incentivo para viver. Que antecipa a morte das pessoas que envelhecem. (SILVA, J. A. 1991, p. 98).

Sendo assim, Pereira (2012, p. 5-6) esclarece que o processo de envelhecimento perpassa pelo fenômeno da exclusão social, que se modifica a depender da cultura e dos valores socialmente construídos. Assim, a autora enfatiza que se deve ter um “olhar mais atento sobre as desigualdades de gênero”, pois o envelhecer não é igual para homens e mulheres. Isto posto é construído historicamente representações sociais sobre a pessoa velha e seu lugar social, essas representações direcionam o envelhecer.

É o sentido que os homens conferem à sua existência, é seu sistema global de valores que define o sentido e o valor da velhice. Inversamente: através da maneira pela qual uma sociedade se comporta com seus velhos, ela desvela sem equívoco a verdade – muitas vezes cuidadosamente mascarada – de seus princípios e de seus fins [...] A velhice, desta forma, é desvendada somente a partir da perspectiva das classes privilegiadas, tornando-a também uma questão de poder [...] (BEAUVOIR, 1990, p. 108).

Nesse caso, a previdência social parece não ter um critério definido para o uso da terminologia, por vezes fala em aposentadoria por idade, referindo-se à velhice, em outros momentos fala em atenção ao idoso e idosa. Assim, adota-se neste trabalho o termo velho e velha, mas, quando for referenciado à previdência social, de modo específico, será adotada a terminologia usada no órgão para que não haja interpretação dúbia.

## 1.2. Gênero e feminilização do envelhecimento.

Gênero é a construção social de valores que fazem distinção entre os sexos: feminino e masculino. Estes valores são construídos historicamente e socialmente na perspectiva patriarcal, estabelecendo papéis e lugares sociais, políticos e culturais diferenciados para

mulheres e homens, é neste contexto que as múltiplas expressões da violência, discriminação e opressão da mulher se expressam na sociedade brasileira. Com isso é importante falar de feminismo, pois é com o surgimento do movimento feminista que foi possível a produção teórica e uma prática destinada ao enfrentamento das múltiplas expressões de violência vivenciadas pelas mulheres. Logo, o feminismo surgiu exatamente para questionar essas desigualdades e mostrar que elas não são naturais, mas sim construídas historicamente. De acordo com Cisne (2004, p.86),

Os estudos de gênero surgem inseridos no movimento feminista, principalmente sob a influência de feministas acadêmicas, no final do século XX, entre as décadas de 1970 e 1980. Seu objetivo advém da necessidade de desnaturalizar e historicizar as desigualdades entre homens e mulheres, analisadas, pois, como construções sociais, determinadas pelas e nas relações sociais.

No entanto, as primeiras manifestações feministas, como exposto por Saffioti (2013, p. 357), têm seu início em 1918 quando Bertha Lutz, licenciada em ciências pela Universidade de Paris, começa a disseminar a ideia de emancipação da mulher, isso se deu através de diversos meios, entre eles imprensa e a tribuna. Por conseguinte, um ano após sua volta ao Brasil ela se torna a líder do movimento feminista brasileiro, juntamente com Olga de Paiva Meira; estas através do Conselho Feminino Internacional da Organização Internacional do Trabalho, conseguem legitimar alguns preceitos básicos para a luta feminista, tais como: o salário sem distinção entre homens e mulheres e a sistematização através do Estado para a vistoria da aplicabilidade da legislação trabalhista, naquele momento vigente.

A organização do movimento feminista no Brasil, apesar de ter resultado da importação de ideias que não encontravam muito eco na sociedade brasileira [...] inoculou, em boa parcela das mulheres, a aspiração de libertar-se e de emancipar-se através do trabalho, processo este que foi amadurecendo à medida que, efetivamente, iam os elementos femininos penetrando em áreas até então reservadas exclusivamente aos homens. Deste ângulo, sua “importância prematura” operou como fator positivo, porquanto permitiu certa concomitância entre amadurecimento das ideias feministas e o avanço da mulher em determinadas áreas, como as do trabalho fora do lar, da educação, da participação na vida social em geral. (SAFFIOTI, 2013, p. 382-383).

A compreensão de gênero é essencial para fundamentar teoricamente o objeto de pesquisa em tela. Assim, Araújo (2005, p.68-69), conceitua gênero como a “[...] tentativa de compreender como a subordinação é reproduzida e a dominação masculina é sustentada em suas múltiplas manifestações [...]”. Assim, gênero vai muito além dos determinantes biológicos e materiais, possuindo valores e dimensões “subjetivas e simbólicas” de poder e dominação. A autora evidencia a problematização realizada pelo feminismo de base marxista acerca da

permanência de relações de poder e opressão, exercida socialmente pelos homens, em diversas estruturas sociais, econômicas e políticas. Portanto, o “recurso analítico”, se mostra, fundamental para desconstrução dos valores e lugares sociais construídos historicamente para as mulheres, desnaturalizando seus símbolos e significados como instrumento de politização das mulheres:

Numa perspectiva política, nos obriga a ampliar o olhar sobre os atores. O problema deixa de ser apenas das mulheres, requerendo alterações nos lugares, práticas e valores dos atores em geral. Esse conceito contribuiu para incorporar na agenda feminista a luta no plano da cultura e da ideologia, fornecendo um espaço para a subjetividade na construção e reprodução dos lugares e significados socialmente identificados com o masculino e o feminino. (ARAUJO, 2005, p.69).

Na mesma perspectiva de procurar elucidar o significado de gênero, Cisne (2004, p.58) problematiza que a conceituação de gênero deve ser feita de forma relacional, ou seja deve considerar a reflexão da subordinação da mulher ao homem, logo não pode restringir-se a análise da mulher, mas relacioná-la ao homem. A autora ressalta que a crise dos paradigmas, pode levar ao retrocesso do movimento feminista e a um obstáculo para a luta das classes trabalhadoras, pois inicia-se uma nova visão que busca ressaltar as relações de poder em detrimento da busca da dominação e exploração, a partir da análise das relações de gênero. Assim, “o conceito de gênero, foi/é dotado de diversas perspectivas [...] provocada tanto pelas polêmicas teóricas e políticas no interior das ciências humanas e exatas, quanto por ser uma categoria que possui um estudo relativamente recente.” (CISNE, 2004, p.88).

Para além disso, a autora discorre sobre o ensaio de Gayle Rubin, relacionada a divisão na relação sexo e gênero, assim gênero é uma construção social do sexo e sexo é determinado biologicamente, ou seja, natural. No entanto, a combinação biológica do sexo é configurada pela mediação social e histórica, determinando a movimentação entre natureza e cultura. Judith Butler (1993, p.154) faz uma crítica a “dicotomia sexo e gênero”, esta categoriza sexo como algo estruturado e materializado historicamente, assim não representa uma “condição estática de um corpo”, mas sim pelo meio que as “normas regulatórias materializam sexo”, impondo está materialização através das normas. Assim, em conformidade com Gonçalves (GONÇALVES, 2013, p. 18; apud SAFFIOTI, 1976, p, 123),

Eis um dos nós do problema! O sexo, categoria de ordem natural, encobre o antagonismo de classe. O domínio do masculino sobre as mulheres, não diretamente atrelado à estrutura econômica da sociedade, serve os interesses daqueles que detêm o poder econômico. Segundo a autora, “os homens da classe dominada funcionam, pois, como mediadores no processo de marginalização das mulheres de sua mesma

classe da estrutura ocupacional, facilitando a realização dos interesses daqueles que na estrutura de classes ocupam uma posição oposta à sua.

Portanto, de acordo com Cisne (2004) o sexo não deve ser apreendido como uma mera separação biológica e corporal, mas a partir de normas e valores estabelecidos historicamente e socialmente que determinam o corpo e as suas diferenciações. Com isso, a autora elucida a necessidade da reflexão crítica da conceituação de gênero, principalmente pela dualidade gênero e sexo, pois este não pode ser invisibilizado em relação ao seu caráter social e histórico, como também não deve ofuscar a análise de outras categorias como raça, classe, orientação sexual, entre outras que também estão delineadas socialmente. Na mesma direção para Saffioti (2009, p.15) “A postura aqui assumida consiste em considerar sexo e gênero uma unidade, uma vez que não existe uma sexualidade biológica, independente do contexto social em que é exercida.” E completa:

[...] certas estudiosas parecem pensar que basta fazer a afirmação de que o importante no gênero é a relação estabelecida entre homem e mulher, ou seja, que ela não demanda uma inflexão do pensamento. Defende-se, neste trabalho, a ideia de que se, de uma parte, gênero não é tão-somente uma categoria analítica, mas também uma categoria histórica, de outra, sua dimensão adjetiva exige, sim, uma inflexão do pensamento, que pode, perfeitamente, se fazer presente também nos estudos sobre mulher, dos quais é extremamente precoce abrir mão. (SAFFIOTI, 2009, p.17).

Diante do exposto, Cisne (2004, p.92) faz uma crítica as “abordagens desconstrutivistas” de gênero como sendo exageradas, em relação, as diferenças pois não apresentam meios de legitimar o movimento feminista, mas sim enfraquece-o ao se distanciarem da prática política. Outro obstáculo é a perda da centralidade da mulher nos estudos de gênero, sobrepondo categorias específicas em detrimento das condições concretas das mulheres, levando ao enfraquecimento do debate e da articulação e mobilização das mulheres. Destaca-se que as mulheres de baixa renda são as mais impactadas pela estrutura econômica capitalista, pois passam por diversas formas de dominação e opressão, que se mostram no âmbito doméstico e privado, ou seja, são subalternizadas enquanto classe social e oprimidas enquanto mulheres.

Por conseguinte, as formulações desconstrutivistas, como apontado por Cisne (2004), não se atentam para a luta pautada, em sua centralidade, na mulher corroborando para a despolitização e enfraquecimento da luta das mulheres, como uma totalidade. Desta forma, a autora destaca a importância de se renovar essa centralidade e de fortalecer a luta feminista, para não ruir num mero “academicismo”. Araújo (2005, p. 84) indaga sobre “a totalização produzida por um conceito de classe [...]”, que vem sendo substituído pela totalização do



conceito de gênero; assim, acarreta o risco de se desprender da importância de outras categorias como classe, raça e outros que influem diretamente na vida das mulheres.

Assim, se gênero é um conceito útil, rico e vasto, sua ambiguidade deveria ser entendida como uma ferramenta para maquiagem exatamente aquilo que interessa ao feminismo: o patriarcado, como um fato inegável para o qual não cabem as imensas críticas que surgiram. (SAFFIOTI, 2004).

Dentre as diversas categorias existentes, destaca-se a categoria das mulheres velhas, que por sua vez é um dos eixos de análise deste trabalho, que passam, em seu cotidiano, por múltiplas expressões da questão social, expressões estas que são efeito e produto da desigualdade social, econômica e política que repercute numa situação de subalternidades da mulher velha na sociedade capitalista. O processo de envelhecimento tem sido evidenciado por um fenômeno denominado de feminilização de envelhecimento. Portanto, é fundamental analisar e refletir criticamente as concepções de gênero, em relação as mulheres velhas, haja vista a subsistência do conservadorismo e do patriarcado sobre a construção histórica e social do lugar da mulher na sociedade, com um aumento expressivo da opressão quanto se trata da mulher velha. Com isso, é imprescindível apreender as particularidades da feminilização do envelhecimento e as implicações dessas para as mulheres velhas, isto é para o confronto da desvalorização social conferidos a estas historicamente.

Portanto, refletir, o nexos entre gênero e o processo de feminilização do envelhecimento pressupõe analisar e questionar a feminilização do velho numa ligação relacional com a concepção de gênero. Trata-se de perceber as transformações societárias ocorridas historicamente e sua repercussão no cotidiano das mulheres velhas, tendo em consideração a reprodução da desigualdade de gênero.

Constata-se a importância de redirecionar as concepções e valores construídos historicamente sobre o lugar social da mulher, como também desconstruir a imagem negativa, em relação, a mulher velha, sem deixar de constatar as medições presentes na relação entre gênero e o processo de feminilização do envelhecer. Compreende-se, assim, que a centralidade da luta feminista deve estar nas mulheres, em sua totalidade. Desse modo, fortalecendo a luta e a mobilização das mulheres de forma coletiva e não fragmentada, de modo a compreender a repercussão das transformações societárias para as mulheres em sua forma coletiva. Para além disso, é necessário perceber as especificidades do processo de feminilização do envelhecimento dentro da estrutura capitalista neoliberal, onde as questões econômicas, sociais, políticas e culturais refletem diretamente na vida das mulheres velhas,

determinando o acesso ou o não a bens e serviços, assim como também a renda e a benefícios, sejam eles previdenciários ou assistenciais.

Nesse viés, o processo de feminilização do envelhecimento é um dos fenômenos a ser considerado na apreensão da condição de vida da mulher velha, na atualidade, como também para refletir sobre as múltiplas questões sociais, econômicas e políticas que estas enfrentam em seu cotidiano. Desta forma, a feminilização do envelhecimento pressupõe mais atenção do Estado em relação às políticas públicas destinadas a estas, uma vez que representam a maior parte da população velha no País.

Assim, em continuidade, Yannoulas (2013, p. 37) problematiza a relevância dos estudos sobre gênero levando em consideração a diferenciação entre feminização e feminilização, pois apesar de serem correlacionados não possuem o mesmo significado. Assim, a feminização, diz respeito, as relações societárias inscritas historicamente que repercutem diretamente na vida das mulheres, seja no âmbito do trabalho, no envelhecimento ou acadêmico. Ou seja, não é suficiente relatar o aumento relativo de mulheres, em relação aos homens, é preciso problematizar o porquê deste aumento e que consequência trará. Já a feminilização, diz respeito, ao aumento quantitativo do número de mulheres, em relação aos homens, em diversos âmbitos. Para Yannoulas (2013, p. 38), existem outras importantes pautas a serem referenciadas,

- 1) O segundo significado (feminização) inclui e expande o primeiro significado, sendo ambos diferentes, porém, complementares. O segundo alude a uma compreensão mais ampla e sofisticada dos processos de incorporação de mulheres em uma determinada profissão ou ocupação, porque além de descrever a entrada delas no campo profissional ou ocupacional (feminilização), tenta explicar as razões que permitiram essa entrada e os impactos em consequência da mesma. 2) inclusive na literatura especializada, a palavra feminização é utilizada sem ser definida especificamente, ou seja: a feminização é usualmente naturalizada, até mesmo nos estudos feministas. Poucos estudos apresentam uma reflexão em torno da definição do processo de feminização para além da alusão ao número expressivo de mulheres no exercício de uma categoria profissional específica.[...] 3) Alguns poucos estudos realizam a diferenciação explícita entre os dois processos (quantitativo e qualitativo), porém utilizando os termos exatamente ao contrário [...] O fundamento para essa compreensão diferenciada estaria nas características psicológicas exigidas para o desempenho das atividades em pauta. 4) conforme citação inicial de Virginia Wolf, o qualitativo da feminização é historicamente mutável e também varia dependendo do sujeito da definição. De alguma maneira: os trabalhos são considerados femininos quando realizados por mulheres, e, na sua definição, recuperam características enunciadas em determinada época como de domínio das mulheres [...].

Como aponta Marcondes (2013, p.251) “O cuidado de pessoas é elemento estrutural do que se construiu socialmente feminino”. Isto é o cuidado de pessoas velhas, crianças e doentes,

em sua maioria, é realizado por mulheres, refletindo um processo de feminilização. Esse processo não ocorre de forma natural, ou afastado das diversas questões postas historicamente. Ao contrário esse reflete valores e lugares sociais destinados as mulheres, com isso a feminilização do cuidado está relacionado diretamente a responsabilização da mulher sobre a reprodução social da vida e do cuidado. Porém este trabalho, remunerado ou não, é socialmente desvalorizado e considerado improdutivo.

Conforme, Salgado (2002), o envelhecimento, na atualidade, apresenta um processo de feminilização, ou seja, um número maior de mulheres velhas, em relação aos homens velhos. Com isso, é problematizado que apesar de estarem em número superior em relação aos homens, estas passam por inúmeras formas de opressão e discriminação. Assim, “A mulher idosa é universalmente maltratada e vista como uma carga. É parte de uma maioria invisível cujas necessidades emocionais, econômicas e físicas permanecem, em sua maioria, ignoradas. ” (SALGADO, 2002, p.8).

Nesta perspectiva Nicodemo e Godoi (2010), explanam sobre o significativo crescimento de pessoas velhas no mundo, referenciando que no Brasil está pauta tem ganhado “prioridade”, em relação ao debate acerca da velhice. Assim, o processo de feminilização da velhice tem ganhado ênfase, pois as mulheres velhas “constituem maioria da população idosa [...] Segundo dados estatísticos, em 2002 existiam 678 homens para cada mil mulheres idosas no mundo[...]” (NICODEMO; GODOI, 2010, p.41). Ou seja, o quantitativo de mulheres é maior que do que homens no processo de envelhecimento.

As desigualdades por sexo promovidas pelas condições estruturais e socioeconômicas em muitas situações alteram inclusive as condições de saúde, renda e a dinâmica familiar e têm forte impacto nas demandas por políticas públicas e prestação de serviços de proteção social. Viver mais não é sinônimo de viver melhor. As mulheres acumulam, no decorrer da vida, desvantagens (violência, discriminação, salários inferiores aos dos homens, dupla jornada, etc.) e têm maior probabilidade de serem mais pobres do que os homens e dependendo assim de mais recursos externos. (NICODEMO; GODOI, 2010, p. 41).

Nessa direção, é importante que se perceba como as diferenças entre as mulheres se manifestam no acesso à previdência social, sejam através da desigualdade de classe ou outras diferenças, como as por faixa etária, com destaque para a análise do acesso das mulheres velhas aos benefícios previdenciários.

## **CAPITULO 2 - OS REFLEXOS DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL FEMINILIZADO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

### **2.1. As marcas da divisão sexual do trabalho na história da previdência social no Brasil**

Para compreender a divisão sexual do trabalho é necessário analisar a categoria trabalho, mesmo que de modo sintetizado, para que se possa compreender como se dá o trabalho feminino na sociedade capitalista. Sendo assim, o trabalho é parte fundante da sociabilidade humana, pois é por meio deste que o homem se diferencia dos animais, dado que através do trabalho o homem satisfaz suas necessidades de sobrevivência. Neste sentido, Silva (2006, p. 31), refere-se à relação entre o ser humano e a natureza por meio do trabalho,

É pelo trabalho que o ser humano se distingue dos outros animais. Adquire uma forma corporal própria, modifica e domina a natureza, obrigando-a a servi-lo, imprimindo aos seus recursos forma útil à vida humana. Neste processo de modificação da natureza externa para atender às suas necessidades, mediante a produção de seus meios de subsistência, o ser humano modifica a sua própria natureza, desenvolvendo as potencialidades nela existentes e adormecidas. A produção desses meios de subsistência repercute na produção de sua vida material, e dessa forma, em seu modo de pensar e viver.

Antunes (2000), por sua vez, analisa o trabalho a partir da existência de dois sistemas de mediação denominados de primeira ordem e segunda ordem. Assim, o sistema de mediações de primeira ordem, apresenta-se como a preservação das funções de reprodução individual e social. Ou seja, o ser humano faz parte da natureza devendo objetivar suas necessidades em interação com esta, através das funções primárias de reprodução societária; ou, como descreve Antunes, o sistema de mediações de primeira ordem se fundamenta na “ontologia singularmente humana do trabalho, pelo qual a autoprodução e a reprodução societal se desenvolvem” (ANTUNES, 2000, p. 19-28). Desta forma, na ordem primária não há dominação hierárquica, o que configuraria um sistema capitalista e sua mediação de segunda ordem.

Por conseguinte, se dá a emergência do sistema de mediações de segunda ordem que gera o desejo de consumo de bens não necessários para a subsistência, designado, por Antunes (2000, p. 20), como fetiche<sup>4</sup>. Ou seja, “elementos fetichizadores e alienantes de controle social

---

<sup>4</sup> Tendo como análise o entendimento de Karl Marx a partir do livro “O Capital”, “... Desvende-se o caráter alienado de um mundo em que as coisas se movem como pessoas e as pessoas são dominadas pelas coisas que elas próprias criam. Durante o processo de produção, a mercadoria ainda é matéria que o produtor domina e transforma em objeto útil. Uma vez posta à venda no processo de circulação, a situação se inverte: o objeto domina o produtor. O criador perde o controle sobre sua criação e o destino dele passa a depender do movimento das coisas, que assumem poderes enigmáticos. Enquanto as coisas são animizadas e personificadas, o produtor se coisifica. Os homens

metabólico”, promovendo a “subordinação das necessidades humanas à reprodução do valor de troca (...) e a divisão hierárquica do trabalho” (ANTUNES, 2000, p. 21). Nesse sentido o autor coloca que o metabolismo social é um resultado da divisão social do trabalho e que este desenvolve a subordinação do trabalho em relação ao capital, que se gesta historicamente, isto é, o ser humano está articulado a uma totalidade social por um sistema de produção e troca. Assim o sistema de mediações de segunda ordem se sobrepõe a mediação de primeira ordem, dentro do sistema capitalista.

A partir desta perspectiva, no capitalismo, o trabalho se torna alienado e hierárquico e passa a ser designado como uma atividade penosa que não pertence mais ao ser humano. Nesse sentido, o sistema de mediação de segunda ordem, de acordo com Antunes (2000) expressa a separação e alienação do trabalhador e da trabalhadora, onde os meios de produção não são mais coletivos, mas sim pertencentes a uma minoria, que detém privadamente os meios de produção. Há, assim, um expansionismo do capitalismo a partir da fragmentação e subalternização do trabalhador e da trabalhadora em relação ao trabalho. Assim ocorre o que é denominado de divisão social do trabalho, há uma separação social entre quem produz e quem possui e controla os meios de produção, respectivamente classe trabalhadora e classe dominante. Com isso, o:

Processo de alienação, o capital degrada o sujeito real da produção, o trabalho, à condição de uma objetividade retificada- um mero “fator material de produção”, subvertendo desse modo, não só na teoria, mas também, pratica social mais palpável, a relação real do sujeito/objeto(...) (ANTUNES, 2000, p 22).

De acordo com Cisne (2004, p. 126) o trabalho em seu sentido ontológico<sup>5</sup> é a objetivação humana que se realiza através do processo de racionalidade do que se pretende realizar, ou seja, ao transformar a natureza o ser humano se autotransforma. Nessa direção, Sergio Lessa, a partir da análise de Lukács, afirma que,

[...] trabalho [...] é a atividade humana que transforma a natureza nos bens necessários à reprodução social. Nesse preciso sentido, é a categoria fundante do

---

vivem, então, num mundo de mercadorias, um mundo de fetiches. Mas o fetichismo da mercadoria se prolonga e amplifica no fetichismo do capital. ” (MARX, 1996, p. 33).

<sup>5</sup>A partir da análise feita por MARTINS (2012), sobre Gyorgy Lukács, “uma ontologia se define pelo esforço em afirmar o ser como mundo, distinto, num primeiro momento, do sujeito que sobre ele se debruça, e que por isso demanda um saber que o formule em suas características singulares. Nesse esforço, serão imprescindíveis uma atualização e uma retificação do antigo conceito de substância, inclusive porque a consideração crítica de tal conceito não nos deve levar a desistir de sua objetividade, “mas tão somente de sua sic absolutidade [caráter absoluto]” (Lukács, 2012, p. 146).

mundo dos homens. É no e pelo trabalho que se efetiva o salto ontológico que retira a existência humana das determinações meramente biológicas. Sendo assim, não pode haver existência social sem trabalho (LESSA, 2002, p.27).

Nesse viés o trabalho humano demanda uma dimensão teleológica que Cisne (2004), com base em Marx, descreve como a capacidade humana de projetar o que se pretende fazer antes mesmo de realizar a atividade, ou seja de forma antecipada. É nesta perspectiva que através de uma previa imaginação o ser humano consegue objetivar o que deseja realizar através do trabalho. “O processo de ‘objetivação humana’ na ordem metabólica do capital não acontece, ao contrário, perde-se a dimensão teleológica do trabalho concreto.” (CISNE, 2004, p. 127). No entanto, a partir do momento que a classe trabalhadora não possui mais controle sobre o processo de produção de seu trabalho, passa a não se reconhecer como produtora da mercadoria, que passa a ser vista de forma exteriorizada ao sujeito não pertencendo, mas a este. É neste momento que a mercadoria passa a dominar a trabalhadora e o trabalhador. “Isto é o que a teoria marxiana denomina de ‘fetichismo da mercadoria’, que produz esse ‘irracionalismo’, transformando a relação entre os seres humanos numa relação entre ‘coisas’.” (CISNE, 2004, p. 127).

Nestes termos, conforme aponta Cisne (2004) o trabalho perde sua intencionalidade de “objetivação humana”, como forma de atender as necessidades, como valor de uso, e passa a atender os fins lucrativos ao capital, valor de troca. Assim,

A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. Essa utilidade, porém, não paira no ar. Determinada pelas propriedades do corpo da mercadoria, ela não existe sem o mesmo. O corpo da mercadoria mesmo, como ferro, trigo, diamante etc. são, portanto, um valor de uso ou bem. [...] O valor de troca aparece, de início, como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de uma espécie se trocam contra valores de uso de outra espécie, uma relação que muda constantemente no tempo e no espaço. O valor de troca parece, portanto, algo casual e puramente relativo; um valor de troca imanente, intrínseco à mercadoria. (MARX, 1996, p. 166-167).

É através do trabalho que se realiza a manutenção do sistema capitalista e que se produz riqueza social. Ou seja,

Uma coisa pode ser útil e produto do trabalho sem ser mercadoria. Quem, por meio de seu produto, satisfaz sua própria necessidade, cria certamente valor de uso, mas não mercadoria. Para produzir mercadoria, ele tem de produzir não apenas valor de uso, mas valor de uso para outrem, valor de uso social. O camponês medieval produzia a talha para o senhor feudal, o dízimo para o padre, mas nem por isso a talha ou o dízimo se tornavam mercadorias. Para se tornar mercadoria, é preciso que o produto, por meio da troca, seja transferido a outrem, a quem vai servir como valor de uso. Por último, nenhuma coisa pode ser valor sem ser objeto de uso. Se ela é inútil, também

o é o trabalho nela contido, não conta como trabalho e não cria, por isso, nenhum valor (MARX, 2013, p. 118-119).

A mercadoria é parte básica no processo de produção de riqueza no capitalismo, a partir dela a exploração da força de trabalho se realiza, pois, quando é vendida, transforma em lucro, o mais-valor incorporado no momento de sua produção. Assim, a mercadoria é o motor do mercado, assim como é no mercado de trabalho que se inscreve a divisão social do trabalho, de forma desigual, favorecendo a exploração da força de trabalho e a apropriação privada dos bens produzidos coletivamente. É também nesta perspectiva que se gesta a divisão sexual do trabalho, que por sua vez apresenta-se sobre os sexos como uma forma de divisão social do trabalho, ou seja, dentro das relações societárias construídas historicamente. É nesse cenário que se gestam as determinações das tarefas e lugares no mercado de trabalho entre homens e mulheres. Além disso, de acordo com a autora, “Há uma intrínseca relação entre a divisão sexual do trabalho e o caráter contraditório do antagonismo de classe[...]” (CISNE, 2004, p. 127). Com isso, o processo de produção e reprodução do sistema capitalista está correlato ao processo da divisão sexual do trabalho, através da precarização e exploração da força de trabalho das mulheres, refletida na subalternização deste trabalho. Isto é,

Há, pois, que se garantir a reificação para se ter o controle da força de trabalho, e com esta, a da riqueza produzida, que depende da exploração da classe trabalhadora. Situam-se sobre essas bases o antagonismo e a contradição do capital em sua relação com o trabalho [...] (CISNE, 2004, p. 217).

A partir dessas reflexões é importante salientar que, de acordo com Cisne (2004, p. 219), “as análises de gênero não devem descrever as classificações/categorizações (ser homem, ser mulher), mas identificar como os significados atribuídos a estas interferem e contribuem na construção do mundo do trabalho. ” Desse modo, o processo de feminilização do trabalho é crucial para o processo de acumulação de capital, pois é através da responsabilização da mulher sobre o processo de reprodução social e de cuidado que a acumulação de riqueza se torna forte.

Mulheres e crianças eram tidas como mão-de-obra mais dócil e com menos capacidade de organização e protesto. Assim atribuiu-se menor valor ao seu salário. A elas, em geral, eram destinadas as tarefas envolvendo o trabalho manual, similares ao trabalho doméstico. Como esses afazeres eram considerados dons e aptidões naturais das mulheres, eram desvalorizadas. A exploração do trabalho das mulheres pelo sistema capitalista, que então emergia como o novo modo de produção – baseado na exploração do trabalho assalariado – é uma grande verdade. Mas, muito antes disso, as mulheres já trabalhavam e muito. Trabalhavam, por exemplo, dentro de suas próprias casas, produzindo artigos artesanais e produzindo a riqueza que, mais tarde, possibilitaria a própria acumulação de recursos para a implantação das grandes

indústrias. Nesse sentido, o trabalho em domicílio, realizado pelas mulheres, foi uma atividade fundamental para a mudança no sistema de produção em todo o mundo. (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.12).

De acordo com Freitas (et.al, 2010), o feminismo coopera na desnaturalização da invisibilidade da mulher no mercado de trabalho, evidenciando uma nova forma de olhar o trabalho da mulher. Assim, o trabalho realizado cotidianamente pelas mulheres possibilita “movimentar e sustentar o mundo”, pois apesar de não produzir mercadorias de forma direta possibilita através da reprodução social “manutenção da vida e reprodução das pessoas”. Isto é auxilia diretamente e concretamente no acúmulo de capital, porém grande parte das mulheres não recebe remuneração pelo trabalho doméstico, pelo trabalho que realiza, no âmbito familiar, pela manutenção da vida e reprodução das pessoas. Para além dessa constatação também é possível inferir, em relação à mulher, que a “desvalorização, subordinação, exploração intensificada (por exemplo, baixos salários) e desprestígios presentes no mundo produtivo” (CISNE,2004, p.129), intensifica esse acúmulo de capital.

[...] o trabalho doméstico realizado majoritariamente pelas mulheres de forma não remunerada no âmbito familiar é de suma importância, pois atende necessidades humanas indispensáveis para a perpetuação da sociedade. Na perspectiva de valorização das atividades realizadas por mulheres e, especialmente por aquelas que abdicaram de vender sua força de trabalho para cuidar de encargos domésticos e de cuidados de familiares [...] (CORDEIRO, 2014, p. 18).

A dupla jornada de trabalho acarreta múltiplos impactos na vida da mulher que influenciam diretamente em sua condição de vida, seja pela não remuneração, pela desvalorização do trabalho doméstico ou pela precarização do trabalho que estão inseridas. Assim,

No mundo do trabalho, nós mulheres somos duplamente exploradas. Somos parte da classe trabalhadora: para sobreviver, temos que trabalhar em troca de salário. Isso porque vivemos em uma sociedade capitalista, em que uma pequena parcela da população, a classe burguesa, vive da exploração do trabalho da grande maioria, a classe trabalhadora. (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.15).

As atividades ditas feminais carregam diversos estigmas de preconceito e desvalorização; além do mais, Cordeiro (2014, p.71), expõe que “o papel atribuído à mulher ao longo da história nas mais diversas culturas [...] voltou-se para a sua responsabilização com as atividades relacionadas aos cuidados com os familiares e os afazeres domésticos. Essa situação se agrava quanto se análise a situação da mulher velha, tendo em vista que estas são, em grande parcela, responsabilizadas pelos cuidados dos familiares, enfermos e pelo trabalho doméstico e



manutenção do lar. O fenômeno da divisão sexual do trabalho é, pois, internacional. ” Assim, Cisne (2004), discorre como se gesta no capitalismo a opressão e discriminação da mulher,

O modo de produção capitalista, além de produzir, se apropria e “refuncionaliza” as subordinações das mulheres para o seu fortalecimento. Isso se dá à medida que, por meio dos seus interesses econômicos e pela ideologia que sustenta esses interesses, influencia diretamente na cultura, na educação diferenciada entre os sexos, provocando desigualdades nas relações sociais de uma forma geral. (CISNE, 2004, p.132).

As tarefas domésticas, o cuidado com os filhos, as filhas e com os familiares acarretam diversos impedimentos para a mulher em relação à inserção no mercado de trabalho e ao acesso à proteção social. Assim, diversos são os limites impostos para o acesso das mulheres à previdência social, como exposto por Silva (2012), tais como: a fragilidade das relações de trabalho, a alta rotatividade, o trabalho informal, o salário baixo, entre outros fatores que limitam o acesso a esta política. “Essa posição da mulher no mercado de trabalho, no desempenho de atividade de qualquer natureza, fez da previdência social mais um espaço em que a luta pela igualdade de condições e tratamentos entre homens e mulheres seja realizada.” (SILVA, 2012, p.219).

Nesse sentido, espera-se que os dados referentes ao acesso aos benefícios e, sobretudo as reivindicações das mulheres acerca da previdência social, no processo de investigação são reveladores desta situação.

## 2.2. A construção da Previdência Social no Brasil e as formas de participação da mulher na Previdência Social.

Para que se possa compreender as formas de participação da mulher na previdência é necessário realizar uma breve retrospectiva histórica do surgimento da previdência social no Brasil. Assim, nem sempre o cenário foi favorável à classe trabalhadora, incluindo aqui aqueles que não conseguem se inserir no mercado de trabalho (trabalhadores informais, mulheres e homens que apesar de não serem remunerados cuidam da manutenção das relações sociais: cuidados domésticos, de crianças e pessoas velhas). Segundo Rangel (et al (org.), 2009), nos primórdios da sociedade capitalista, até o início do século XIX, a proteção social aos sujeitos em situação de incapacidade e velhice era ofertada prioritariamente pelas famílias, sendo de forma secundária oferecida por instituições cristãs, entidades filantrópicas, entre outras formas paliativas. O Estado, neste contexto, intervia de forma mínima e indireta se desresponsabilizando diante das expressões da questão social. Foi a partir do século XIX que

este cenário começou a ser modificado apresentando em diversos países no mundo a necessidade de uma intervenção Estatal frente à questão social.

Assim, em 15 de janeiro de 1919 o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), benefício privado, pago pela empresa ao trabalhador e trabalhadora acidentado e acidentada. Já em 24 de janeiro de 1923 se instaura no Brasil o que hoje é um dos marcos do início da previdência social, a Lei Eloy Chaves, implementada pelo Decreto Lei n.º 4.682. Assim, surgiram as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP's) financiada pelas empresas, trabalhadores e trabalhadoras, era restrito a algumas empresas, deixando sem proteção grande parcela da classe trabalhadora. Diante das inúmeras desvantagens postas pelas CAP's e a crescente mobilização da classe trabalhadora por acesso e igualdade de benefícios e serviços em 1930, no Governo de Getúlio Vargas, as CAP's foram unificadas em Institutos de Aposentaria e Pensão (IAP's), que passariam a ser organizadas pela categoria profissional e não pela empresa. Com natureza autárquica os IAP's eram subordinados ao Ministério do Trabalho, criado em 1930, com intuito de regular os IAP's e os sindicatos das categorias profissionais, exercendo um meio de controle Estatal.

Em 26 de agosto de 1960 através da Lei n.º 3.807, foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), de acordo com Rangel (et.al (org.), 2009, p.41-50), foi uniformizada toda a legislação securitária, ou seja, os IAP's continuaram existindo sendo uniformizado somente a legislação. Em 1966 foram unificados os IAP's no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), órgão público de natureza autárquica. Para além, em 14 de setembro de 1967 com a Lei n.º 5.316, finalmente, foi instituído o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) vinculado à previdência social, deixando de ser um benefício do âmbito privado. No entanto, neste período, os acessos aos cuidados de saúde dependiam de uma vinculo previdenciário, ou seja, o Estado só se responsabilizava por ações ligadas a saúde pública, tais como vacinação, controle de epidemias, entre outras. Desta forma, o acesso aos benefícios previdenciários e médico hospitalares dependiam de um vínculo empregatício, em função dessa vinculação se coloca o termo cidadania regulada, ou seja, “o exercício da cidadania [só] acontecia via regulamentação das profissões”. (RANGEL, et.al (org.), 2009, p.43, grifo nosso).

Somente no final da década de 1960 e início da década de 1979 que a cobertura previdenciária passou a incorporar outras categorias profissionais, tais como: a dos autônomos, rurais e domésticos. A inserção da categoria de trabalhadores rurais e trabalhadoras rurais foi,

segundo Rangel (et.al (org.), 2009) um grande avanço, pois desvinculava o acesso à previdência do viés puramente contributivo, inserindo grande parcela da população que antes não tinha acesso ao sistema público de previdência social. A partir de então a previdência segue uma direção de ampliação de acesso e cobertura, assim em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o desmembramento do INPS em três novos órgãos: o INPS, que ficou responsável pela administração e gestão dos benefícios; o Instituto de Administração da Previdência Social (Iapas), responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial do sistema; e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), responsável pelo atendimento de Saúde Previdenciário. Em 1977, conforme aponta Rangel (et.al (org.), 2009), é criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), que por sua vez incorporou INPS, Iapas e INAMPS, além da Legião Brasileira de Assistência (LBA), da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) e a Central de Medicamentos (Ceme). O Sinpas permaneceu até a instauração da seguridade social, instituída na Promulgação da Constituição Federal de 1988.

Durante o processo de transição para a democracia na década de 1980, afloraram várias demandas sociais e econômicas. Foi, porém, com a promulgação da Constituição Cidadã, como ficou conhecida a CF/88, que se deu a primeira experiência brasileira de reconhecimento universal de direitos sociais inerentes a cidadania. Ressalte-se que a compreensão de universal aqui diz respeito a estes não mais se reportarem às categorias profissionais, ou quaisquer segmentações corporativas, uma vez que desde a década de 1930, direitos sociais eram entendidos como direitos básicos de cidadania, mas não eram universais. Influenciada pelo momento político, período de redemocratização por que passava o Brasil, a CF/88 tinha como um dos eixos centrais o resgate da dívida social herdada do período militar e a necessidade de garantir direitos básicos e universais de cidadania. (RANGEL, et.al (org.), 2009, p.45).

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a previdência social passa a ser parte integrante da seguridade social compreendida em seu Art. 194º, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social. ”, assim configurada, devido as lutas sociais, especialmente durante o processo constituinte.

As diretrizes e objetivos que compõem a orientação estabelecida pela Constituição Federal de 1988 acerca da organização da seguridade social, bem como as definições de seguridade social, saúde, previdência e assistência social, confirmam esse caráter híbrido, que de certa forma, reflete a correlação de forças que se estabeleceu no processo constituinte. Nesse sentido, é essencial resgatar que a elaboração da Constituição Federal de 1988 ocorreu em um momento ímpar da história do país. Os movimentos sociais em franca ascensão, impulsionados pelas lutas em torno da

redemocratização do país, resgate das liberdades individuais e coletivas suprimidas no período da ditadura militar, e ampliação dos direitos sociais, com vistas à redução da enorme dívida social que se estabeleceu no período ditatorial, tiveram forte presença no processo constituinte. Participaram por meio das formas diretas e indiretas possibilitadas pela estrutura da Assembleia Nacional Constituinte. (SILVA, 2012, p.132-133).

É preciso reconhecer, porém, que a Constituição Federal de 1988, foi antecedida por uma longa história de lutas, por direitos no Brasil e no mundo. No Brasil este percurso foi longo. Assim, a seguridade social só foi garantida mediante muita luta e articulação de diversos setores, tais como: trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanas; movimentos sociais; sindicatos; entre tantos outros sujeitos sociais que lutaram, de forma efervescente, para a legitimação da constituinte. Porém, diante de um contexto social de múltiplos interesses convergentes as demandas desses sujeitos não foram contempladas na constituinte em sua totalidade, mas não pode desconsiderar a grande vitória desses e dessas com a formalização e legalização de diversos direitos e demandas antes não atendidas. No entanto, como afirma, (SILVA, 2012, p.136):

Não obstante, ao final do processo constituinte, em todas as três áreas da seguridade social em construção ocorreram conquistas expressivas, comparativamente ao que estava em vigência. A assistência social assumiu o *status* de política social e passou a compor a seguridade social. As conquistas na área de saúde foram determinantes para a visão de universalização que impregnou o significado da saúde no âmbito da seguridade social. Na área da previdência social alguns direitos foram ampliados: o piso mínimo dos benefícios igual ao salário-mínimo; a irredutibilidade dos valores dos benefícios; o valor da aposentadoria não inferior ao último salário recebido; aposentadoria por tempo de trabalho, independente de limite de idade e o direito de participação no sistema mediante contribuição direta, independente do trabalho assalariado. Ou seja, qualquer trabalhador urbano ou rural passou a poder participar da previdência social, desde que tivesse condições para contribuir com o sistema.

Por sua vez, de acordo com Rangel (et.al (org.), 2009), com o advento da Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990 foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através da fusão do INPS com o IAPAS. Não obstante, em 1991 em substituição à LOPS foram instituídas as Leis n.º 8.212 de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social) e 8.213 de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Em 1999 é instituído o Regulamento da Previdência Social (RPS), através do Decreto n.º 3.048 de 6 de maio de 1999. Já no ano de 2007 a parte orçamentaria da previdência social passa a ser coordenada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Com relação à previdência social no texto da Constituição Federal de 1988 no Art.º 201 é descrita como:

[...]Regime Geral da Previdência Social – RGPS, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e

atenderá, nos termos da lei, a: I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV – Salário Família e Auxílio Reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda, e; V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).

É neste contexto de conquista e legitimação de direitos sociais que a partir da década de 1990, antes mesmo de se efetivar completamente a seguridade social como previsto na Constituição Federal de 1988, no contexto da crise do capital, inicia-se o desmonte da seguridade social. A previdência é fortemente afetada, passando a ser alvo de diversos ataques neoliberais que tem como intenção primordial legitimar a ideia de déficit para conseguir efetivar contrarreformas com o intuito de privilegiar os fundos de pensões privados. A Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998 é um dos grandes ataques. Como aponta Silva (2013, p. 139-140):

Com relação à previdência social, o texto original da Constituição Federal de 1988 destacava o seu caráter contributivo e definia as prestações devidas. Esse texto foi alterado pela Emenda Constitucional - EC nº 20 de 1998, fazendo regredir conquistas obtidas no contexto de lutas que influenciaram o processo constituinte de 1987/1988. Isso se deu na medida em que reforçou o seu caráter contributivo, eliminando prestações desvinculadas de contribuições prévias, introduzindo a filiação obrigatória e a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial, aproximando-a do seguro privado e atribuindo-lhe organização própria, como um sistema diferenciado no âmbito da seguridade social.[...] Entre as principais mudanças na cobertura da previdência social, a partir da EC nº 20, encontram-se: exclusão dos eventos de acidente do trabalho, reclusão e ajuda à manutenção de dependentes de segurado de baixa renda; exclusão do garimpeiro no regime de economia familiar; restrição do salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes de segurados de baixa renda; as aposentadorias por tempo de serviço no texto original passaram a ser por tempo de contribuição; e o sistema passou a ser de filiação obrigatória e a funcionar condicionado ao equilíbrio financeiro e atuarial.

De acordo com Centro Feminino de Estudos e Acessória (CFEMEA) (2003, p.29), a previdência social é o maior sistema de seguro social da América Latina. Assim, evidencia-se que a política previdenciária é essencial para grande parcela da população brasileira, sendo que numerosa parte desta não é segurada, sendo uma “poderosa política social para amplos e desfavorecidos setores no Brasil.” (CFEMEA, 2003).

Ainda nesta perspectiva, a previdência social foi severamente atingida pela contrarreforma de 1998, instaurada pela Emenda Constitucional n.º 20 “[...]tendo sua abrangência e seu caráter público perigosamente abalados pelas propostas restritivas quanto aos benefícios sociais e à estrutura de financiamento;” (CFEMEA, 2003, p. 30) Para além disso, a

repercussão desta contrarreforma atingiu penosamente grande parcela da população, entre as mais prejudicadas encontram-se as mulheres, este reflexo se torna mais grave em relação às mulheres velhas que dependem em sua maioria da política previdenciária ou assistencial para sua manutenção e de sua família. “A Reforma revestiu-se de um fundamento técnico[...], por meio de fórmulas e equações extremamente complicadas, [...] como foi o caso do Fator Previdenciário<sup>6</sup>[...]”. (CFMMEA, 2003, p.31). Isto é, o cálculo da aposentadoria que tem como fundamento a idade de aposentadoria, a expectativa de vida (a partir dos dados obtidos, anualmente, pelo IBGE) e o tempo de contribuição. Há nesse sentido uma penalização das pessoas seguradas que entram no RGPS de forma precoce, pois a partir deste cálculo o valor da Renda Mensal Inicial (RMI) será desvalorizada devido à idade e a expectativa de vida. O principal intuito é desmotivar que as pessoas seguradas se aposentem ao obter o tempo de contribuição estipulado, ocasionando a permanência de muitas no mercado de trabalho por mais tempo. Quer dizer, “[...]os trabalhadores de mais baixa renda (e entre eles, sobretudo as mulheres) - que são os que começam a trabalhar mais cedo - foram os principais afetados.” (CFMMEA, 2003, p.31).

Ainda no tocante a Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, os servidores e as servidoras públicas também foram atingidos de forma pungente pela contrarreforma. O escopo central é o art.º 202 que limita ao teto do RGPS o valor das aposentadorias e institui como um meio “suplementar” os planos de aposentadoria complementar. Ou melhor, estimulam o florescimento dos planos privados de pensões ou fundos de pensões, que por sua vez impõe danos irreversíveis para as pessoas seguradas. Nota-se que o financiamento e orçamento da previdência social é um dos grandes alvos para justificar as contrarreformas gestadas deste a década de 1990. Assim sendo,

O Financiamento da Previdência Social continua sendo o principal argumento para a sua reforma. A Constituição de 1988 preconizava que a Seguridade Social, como uma totalidade, deveria ser financiada por “toda a sociedade”, de forma “direta e indireta”, mediante recursos dos orçamentos da União, Estados e Municípios; das contribuições sociais (empregadores - folha de salários, faturamento e lucro - e os empregados e as empregadas); e das receitas de concursos de prognósticos. Apesar da criação formal

---

<sup>6</sup>A Lei n.º 13.183 de 04 de novembro de 2015, que altera as Leis n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991. A Lei n.º 13.183 institui que a aposentadoria por tempo de contribuição poderá ser solicitada sem a incidência do fator previdenciário, deste que a soma da idade com o tempo de contribuição seja um valor igual ou superior a 85 pontos, se mulher, ou a 95 pontos, se homem. Estes valores serão majorados a cada dois anos, começando a contar de 31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2026, até chegarem a 90 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem, em 2026. (BRASIL, 2015).

do Orçamento da Seguridade Social, este nunca foi implementado, na prática, tal como previsto na Constituição. Não foram definidos critérios claros sobre a partilha de recursos entre os três setores (Previdência, Saúde e Assistência Social) e os recursos têm sido negociados a cada lei orçamentária anual. Desde 1992, o que tem ocorrido é uma “especialização” das fontes, resultando, pela primeira vez desde os anos 1970, em uma divisão de recursos onde as contribuições sobre folha de salários ficaram restritas à Previdência Social, sobrando uma parte das demais contribuições e os recursos fiscais, submetidos ao ajuste, para a Assistência Social e a Saúde. (CFEMEA, 2003, p. 31).

A contrarreforma gestada na previdência social, nos últimos vinte anos, em conformidade com CFEMEA (2003), acarreta graves sequelas para as mulheres, essas se agravam em momentos de crise e recessão. Assim, com a incidência do fator previdenciário, as mulheres foram atingidas sobre dois âmbitos, o primeiro relacionado com o tempo de carência que passa de 36 para 180 contribuições; o segundo diz respeito ao fator previdenciário que penalize severamente o valor do benefício fazendo com que as mulheres permaneçam mais tempo no mercado de trabalho, punindo de forma mais ampla as mulheres pobres e negras, que em sua maioria entram mais cedo no mercado de trabalho, sendo assim a correlação desses critérios gera uma diminuição do valor dos benefícios. Desta forma, essa situação se agrava “[...]em relação à mulher [...] com perda de até 41,5% para aposentadorias antes dos 59 anos com tempo completo de contribuição, 30 anos.” (CFEMEA, 2003, p.36-39).

Além do mais, houve o endurecimento do período de carência para o acesso ao salário-maternidade, atingindo mais uma vez as mulheres. Com isso, foi regulamentado o período de carência de 10 meses para as seguradas facultativas (mulheres que trabalham no âmbito doméstico familiar, sem remuneração); contribuintes individuais (inseridas no mercado de trabalho de forma precarizado, subalternizada e em grande parte sem acesso a previdência) e segurada especial (trabalhadores rurais e trabalhadoras que são constantemente penalizadas pela condição de precarização e desvalorização de seu trabalho). Isto é, percebe-se que as mulheres mais atingidas são exatamente as que se enquadram em uma situação mais fragilizada de acesso ao mercado de trabalho e ao recolhimento mensal previdenciário, isso demonstra o grande intuito da contrarreforma previdenciária de restringir direitos e acesso aos benefícios. Por sua vez as empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas não precisam de período de carência para acessar o benefício do salário-maternidade e receberem o valor total da sua última remuneração, ou seja, não se restringe ao teto do RGPS, como os outros benefícios previdenciários. No entanto, para as mulheres contribuintes individuais e seguradas facultativas se restringe ao cálculo da renda mensal equivalente a 1/12 da soma dos 12 últimos salários de

contribuição apurados em períodos não superior aos 15 meses; e para as seguradas especiais o valor de um salário-mínimo. Com isso,

A reforma terá impacto, portanto, não apenas sobre cada uma das mulheres trabalhadoras individualmente - sejam elas do setor privado ou do setor público - mas afetará suas respectivas famílias crescentemente dependentes da figura feminina. Diante do quadro social brasileiro, os efeitos sociais dessa reforma serão ainda mais graves frente ao número crescente de mulheres [em situação de insegurança] pela velhice, pela doença, pelo desamparo, pela responsabilidade familiar crescente, mergulhadas em situações de pobreza e precariedade. (CFEMEA, 2003, p.42, grifo nosso).

Nesse sentido, a história das mulheres na previdência social reflete múltiplas determinações dentre elas: do preconceito, da discriminação de gênero e dos papéis historicamente impostos às mulheres que por sua vez limitam o acesso ao mercado de trabalho e conseqüentemente corroboram com o acesso precário aos benefícios previdenciários. Ainda hoje as mulheres estão à margem do usufruto dos serviços e bens sociais de forma plena, com isso as contrarreformas só agravam esta situação, como aponta, CFEMEA (2003), a partir da análise da declaração de Beijing,

A pobreza se manifesta de diversas maneiras, entre elas a carência de renda e recursos produtivos suficientes para procurar um meio de vida sustentável; a fome e a má nutrição; as más condições de saúde; a falta de acesso, ou o acesso limitado à educação e outros serviços básicos; o aumento da morbidade e da mortalidade causadas por doenças; a habitação inadequada ou a carência de habitação; as condições de insegurança e a discriminação e exclusão sociais. Também se dá destaque à falta de participação no processo de tomada de decisões na vida civil, social e cultural. (CFEMEA, 2003, p. 45)

Sendo assim, segundo CFEMEA (2003), essa situação agrava-se em relação as mulheres negras:

No Brasil, as desigualdades estruturais e históricas que segregaram mulheres e negros ainda não foram superadas. Em alguns casos, com a preponderância do neoliberalismo na última década, às antigas desigualdades se superpuseram “novas exclusões”. As políticas de ajuste tiveram um impacto diferencial sobre mulheres e negros, agravando sua situação de acesso a postos de trabalho e oportunidades de emprego[...] (CFEMEA, 2003, p. 46).

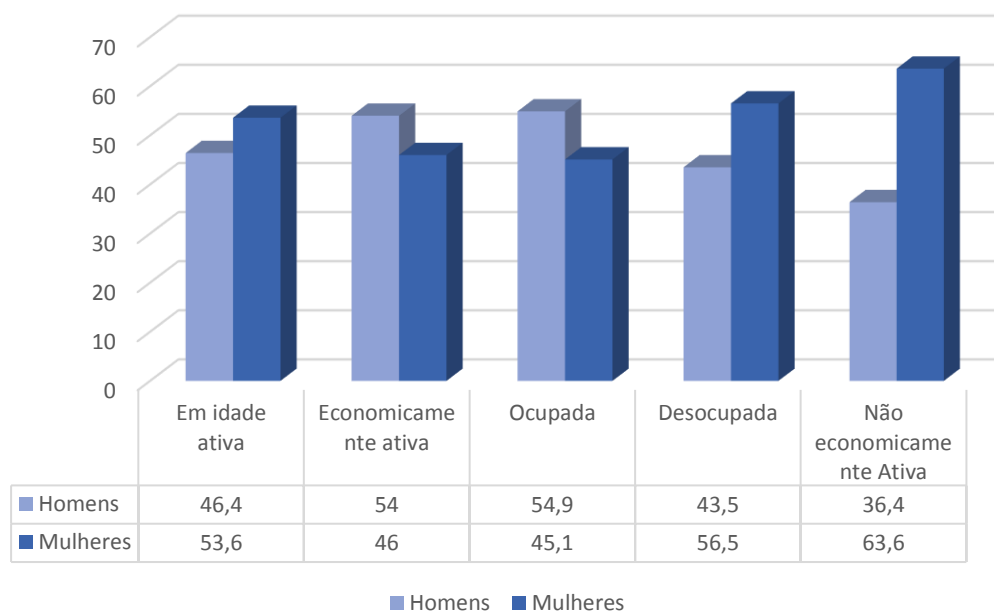
Segundo dados do IBGE (2010, p. 2), embora, as mulheres se encontrem entre a maior parte da população, de 10 ou mais anos de idade, estas ainda são em geral a menor parte da população economicamente ativa. “Em 2009, em média, eram 10,6 milhões de mulheres na força de trabalho, sendo 9,6 milhões ocupadas e 1,1 milhão desocupadas. O contingente de mulheres na inatividade foi estimado em 11,3 milhões. ” De acordo com Silva (2012, p.250),



O crescimento da participação da mulher na cobertura previdenciária, pelo RGPS, demonstra que a mesma está conseguindo ampliar a inserção no chamado “trabalho protegido”. Contudo, elas ainda são a maioria entre os que experimentam o “trabalho sem proteção”, ou seja, entre os ocupados que não têm acesso à previdência social. Da mesma forma são a maioria entre os que estão procurando ocupação.

Isto é, grande parcela das mulheres se encontram desvinculadas do sistema previdenciário, mesmo constatando que nos últimos anos essa inserção tem se dado de forma mais aparente. Conforme o Gráfico 2, uma média de 53,6% das mulheres, em 2009, se encontrava em idade ativa, no entanto, apenas 46% destas se encontrava economicamente ativas, sendo que 63,6% não eram economicamente ativas e 56% estavam desocupadas. Ou seja, a diferença percentual entre homens e mulheres ativos e ativos no mercado de trabalho e assustador, 6% de diferença entre homens e mulheres<sup>7</sup> economicamente ativos e ativos e 27,2% de diferença entre homens e mulher desocupados e desocupadas.

Gráfico 2 - Distribuição da população com 10 anos ou mais de idade, por condição de atividade, segundo o sexo



Fonte: IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego (PME), 2010. \*Média das estimativas mensais. [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Res\\_p.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Res_p.pdf)

<sup>7</sup> Se faz necessário uma pequena observação em relação aos dados de mulheres velhas no mercado de trabalho. Após pesquisas foi possível constatar que não existem dados de fontes confiáveis que tratem da questão das mulheres velhas no mercado de trabalho. Desta forma, se fez necessário trazer dados referentes a mulheres de 10 anos ou mais de idade. Sendo assim, estes dados possibilitarão demonstrar que o acesso subalternizado ao mercado de trabalho acarreta no acesso precarizado das mulheres velhas a política de previdência social.

Para além disso, de acordo com Silva (2012, p. 250) “No decorrer da década, percebeu-se um crescimento da participação da mulher no RGPS em cerca de um ponto percentual (0,8%), ou seja, de 38,14%, em 2002, para 39,12%, em 2008.” Também, conforme a autora, é possível constatar uma pequena diminuição de 0,98% da participação do homem em entre 2002 e 2009. Assim, a partir da Tabela 1 é possível inferir que a média de homens que contribuíram para a previdência social estava entre 60% e 61%, entre os anos de 2002 a 2008, enquanto as mulheres estavam entre 38% e 39%. Em comparação ao Gráfico 2 e Tabela 1, é possível demonstrar que esse aumento da participação da mulher está relacionado ao número de mulheres em idade ativa, porém que ainda constituem grande parcela da população desocupada.

Tabela 1 - Perfil da População Economicamente Ativa – PEA (entre 16 e 64 anos de idade) contribuinte para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, segundo o sexo-Brasil, 2002,2004,2006,2008

Anos	Contribuinte para o Regime Geral de Previdência Social (1)					
	Homens		Sexo Mulheres		Total	
	Valor absoluto	(%)	Valor absoluto	(%)	Valor absoluto	(%)
2002	18 860 178	61,8	11 626 706	38,1	30 486 884	100,0
2004	20 568 974	61,6	12 809 751	38,3	33 378 725	100,0
2006	22 438 096	60,6	14 538 344	39,3	36 976 440	100,0
2008	25 145 503	60,8	16 158 374	39,1	41 303 877	100,0

FONTE: SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização. Brasília, 2011. Tese de Doutorado. Pág. 250. Elaboração da autora a partir dos Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD.

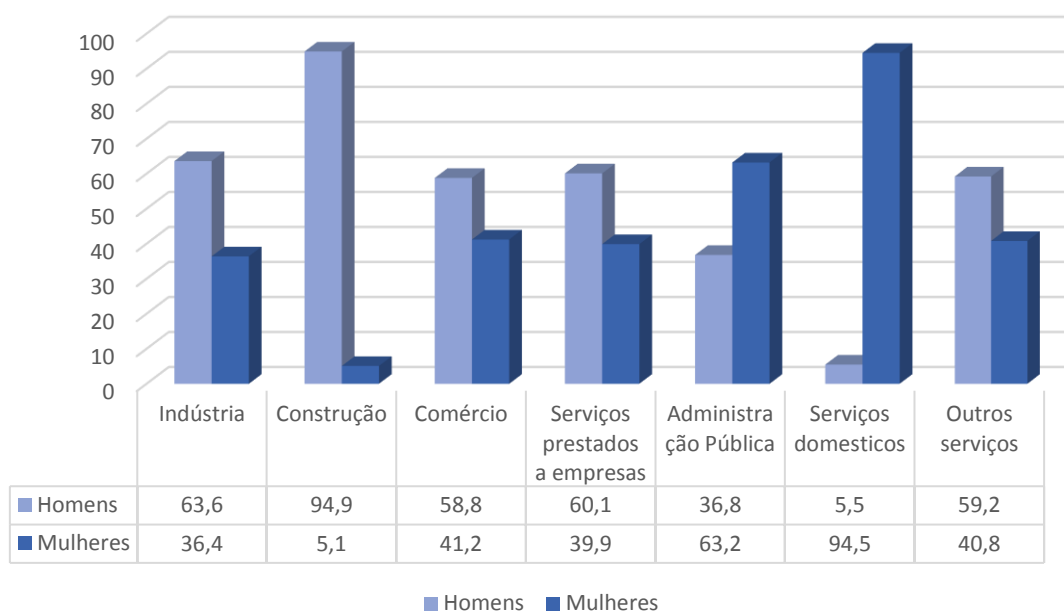
NOTA: Excluídas as respostas "Sem declaração" com relação à condição de contribuição. (1) Extraído do total de contribuintes para qualquer regime previdenciário.

Conforme Silva (2012, p. 252) aponta uma das condições primordiais para o acesso à previdência social é a capacidade contributiva, essa capacidade dependerá diretamente da ocupação exercida no mercado de trabalho. Nesta perspectiva, de acordo com Cordeiro (2014, p.89) “o trabalho doméstico segue uma lógica diferenciada do trabalho mercantil, mas tem interferência sobre ele. [...]mesmo que o trabalho doméstico não tenha um ‘valor’ no sentido capitalista de mensuração, [...]”. Nesse sentido, a autora coloca a importância da contribuição, de forma indireta, do trabalho doméstico remunerado e não remunerado para a produção e reprodução do sistema capitalista. Pois, há uma cooperação indireta para a acumulação de capital, para a manutenção das relações societárias e econômicas. Esta desvalorização do trabalho doméstico acarreta uma desvalorização monetária deste serviço, como apresenta (CISNE, 2012, p. 116)

Pode-se perceber que há uma relação direta entre o trabalho doméstico e o salário mínimo, já que esse é calculado, fundamentalmente, com base nos custos necessários à reprodução da força de trabalho. A naturalização das atividades domésticas como uma obrigação da mulher e a não remuneração deste trabalho, possibilita, portanto, dentre outras determinações (como o exército industrial de reserva), que o salário mínimo seja sempre inferior ao que deveria ser.

Com isso, constata-se que grande parte das mulheres ainda hoje é responsabilizada pela realização de atividades domésticas, conforme a Gráfico 3, cerca de 94,5% das mulheres dentro da população ocupada realiza serviços domésticos, caracterizando uma dupla jornada de trabalho para grande parte destas mulheres dentro e fora no núcleo familiar.

Gráfico 3 - Distribuição da população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo 2009



Fonte: IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego (PME), 2010. \*Média das estimativas mensais. [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Res\\_p.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Res_p.pdf)

Assim, a história das mulheres na previdência é marcada por diversos limites de acesso aos benefícios previdenciários. Isto posto, CFEMEA (2003, p.66-67) questiona essa desvalorização das mulheres em relação ao RGPS, trazendo dados dos anos de 2001 do PNAD, “Do ponto de vista da exclusão previdenciária, dos 40,7 milhões sem previdência, 16,8 milhões são mulheres. A taxa de cobertura para o sexo feminino é de 40% e a dos homens é de 43,9%.” E ainda salienta,

A situação é ainda mais crítica quando se trata da cobertura para as trabalhadoras domésticas, por conta-própria, não remuneradas e que trabalham para o próprio

consumo. Para cada uma dessas categorias, a cobertura previdenciária não chega a 30% das mulheres. [...] Apesar das mulheres serem majoritárias entre os beneficiários da Previdência Social (56,4% do total), o valor médio dos seus benefícios é mais baixo, com o que a proporção dos recursos recebidos pelas mulheres é menor (46,8%). Dada a equivalência entre os benefícios e a renda do trabalho, mantém-se a desigualdade encontrada no mercado de trabalho, onde o salário médio e o tempo de contribuição das mulheres são mais baixos que os dos homens. (CFEMEA, 2003, p. 67-68).

Uma grande indignação das mulheres em relação a desvalorização no mercado de trabalho, subalternidade dos salários com referência aos dos homens com o mesmo grau ou menos de estudo e respectivamente a precarização ou desproteção da política previdência e o Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social (FIPSS), em 2007. A mobilização de mulheres contra essas diversas formas de opressão se deu em âmbito nacional, com a participação de numerosos movimentos de mulheres em suas tantas especificidades.

No entanto, como coloca Silva (2012, p. 296), o FIPSS surgiu com o descontentamento do Fórum Nacional sobre Previdência Social (FNPS), promovido pelo governo federal em 2007. Este “provocou muito descontentamento; e, sobretudo, o seu funcionamento, sem que a população tivesse acesso às informações e poder de opinar e decidir sobre os encaminhamentos.” (SILVA, 2012, p. 296). Nesse sentido, a FIPSS surgiu no sentido de romper com tais problemáticas oportunizando a fala de diferentes mulheres e setores em relação ao acesso à política previdenciária. Sendo assim, Freitas (et.al (org.), 2010, p.37-38), expõe o objetivo da FIPSS,

Nosso objetivo foi o de visibilizar as desigualdades vividas no mundo do trabalho, denunciar a situação de desproteção social a que estamos submetidas. Defendemos um sistema universal, público, solidário e redistributivo de Previdência e Seguridade Social. Iniciamos nossa mobilização em abril de 2007 em resposta à ausência de espaço para a participação dos movimentos de mulheres no Fórum Nacional de Previdência Social (FNPS), criado pelo Governo Lula naquele ano, no qual estávamos presentes apenas como observadoras e sem direito à voz. Lançamos uma carta aberta à sociedade e realizamos nossa primeira mobilização paralela em frente do Ministério da Previdência Social, no momento em que acontecia a reunião para discussão sobre a situação das mulheres no Sistema Previdenciário. Naquele primeiro momento, formávamos o Fórum Itinerante Paralelo sobre a Previdência Social. Desde então, seguimos realizando mobilizações itinerantes em várias regiões do País denunciando que o verdadeiro problema da Previdência social era sua dívida social com milhões de trabalhadoras e trabalhadores desprotegidos pelo sistema. Para nós, mulheres, a reforma realmente necessária deve ser voltada para ampliar direitos e cidadania, cumprindo o que está previsto na Constituição de 1988.

Este fórum vai de encontro às perspectivas neoliberais de contrarreforma previdenciária, assim é posto que um dos grandes desafios hoje “não é cortar benefícios diretos ou aumentar a tributação para compensar um pretense déficit, mas sim incorporar ao sistema grande parte dos

trabalhadores e das trabalhadoras hoje sem cobertura previdenciária [...]” (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.39). Ou seja, a incorporação de inúmeras mulheres que se encontram no mercado informal de trabalho, onde há uma desvalorização social e monetária dos serviços e atividades prestadas, bem como o “desprestígio social”. Apesar das grandes vitórias conquistadas ao longo dos anos, com especial ênfase para a Constituição Federal de 1988 e com as respectivas mudanças legislativas em prol das mulheres, trabalhadores e trabalhadoras informais, inclusive as que exercem atividade não remunerada no âmbito doméstico, demonstram um avanço em relação a equidade na forma de participação de custeio previsto nos princípios da seguridade social e da previdência social. Porém, ainda há muitas conquistas a serem alcançadas, pois ainda há um número extenso de mulheres sem acesso a política previdenciária e seus benefícios.

É preciso ainda, no entanto, enfrentar as desigualdades vividas pelas mulheres no âmbito do trabalho, seja pelo fato de serem a maioria das trabalhadoras mais precárias, seja pelo não reconhecimento do trabalho majoritariamente realizado por nós na reprodução social, indispensável à sociedade e que gera e produz riqueza. (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.39).

Em conformidade com Silva (2012) o FIPSS não conseguiu alcançar os objetivos desejados pelo governo, como apoio para as contrarreformas que propunha. Contudo,

Outras ações mais gerais do governo, como a política de emprego[...], tiveram repercussão na expansão da cobertura da previdência social, contudo, dadas as suas características mais fortes, como a rotatividade, a rendimento médio real dos salários pouco expressivos e a esmagadora maioria dos empregos criados terem o salário-mínimo como renda, o impacto na cobertura da previdência é pouco consistente e efetivo, além de vulnerável à menor crise econômica. (SILVA, 2012, p.298).

Consequentemente, as diversas formas de opressão e discriminação que perpassam o cotidiano das mulheres alcança a política previdenciária, que por sua vez reflete no não acesso de grande parcela destas mulheres a esta política. Desta forma no próximo eixo será referenciado o processo de feminilização na política previdenciária.

### 2.3. Expressões da feminilização da previdência social nos anos recentes.

O Brasil, assim como outros países da América Latina e do mundo, apresenta uma mudança substancial no arranjo demográfico, tendo no envelhecimento um grande destaque. Assim, a população que envelhece necessita de um olhar diferenciado em relação às políticas públicas e sociais, pois a repercussão destas pode afetar positivamente ou negativamente a vida da população velha. Em relação as políticas previdenciárias, apesar das mulheres serem hoje, grande parcela da população velha não há ainda políticas previdenciárias específicas para

este fenômeno, ainda que as mulheres já sejam a maior parte das beneficiárias da previdência social. Segundo dados do CENSO (2013, p. 33) em 2020 13,8% da população terá 60 anos ou mais de idade, enquanto em 2060 esse valor terá aumentado em 19,9%, ou seja, 33,7% da população terá 60 anos ou mais. Com referência ao ano de 2012, 9,8% da população é velha, sendo 55,7% de mulheres velhas e 44,3% homens velhos, ou seja, grande parcela da população velha é mulher. Sendo assim, nota-se que nos últimos anos há uma ampliação da feminilização do envelhecimento, que por sua vez ocorre em âmbito mundial.

No tocante a política previdenciária, também se nota um processo crescente de feminilização. Sendo assim, segundo o Anuário Estatístico de Previdência Social 2014 (AEPS), no ano de 2014 as mulheres velhas de 60 anos ou mais de idade representavam mais 11.238.572 das beneficiárias ativas no RGPS, enquanto os homens velhos menos de 8.745.832, dos beneficiários ativos do RGPS, ou seja, uma diferença de 2.492.740. Também é possível verificar que em grande parte das faixas etárias há um número maior de mulheres em relação aos homens. Outro fator fundamental para considerar a questão do processo de feminilização da previdência é analisar em que contexto social e econômico este fenômeno está se gestando.

Analisando a participação das mulheres ocupadas nos sete grupamentos de atividade apontados pela PME, observou-se que nos grupamentos que incluem a Indústria, Construção, Comércio, Serviços prestados a empresas e outros serviços, elas eram minoria. A participação delas era maior nos grupamentos que incluíam a Administração Pública e nos Serviços domésticos, neste último elas eram quase maioria absoluta. (IBGE, 2010, p.3).

Em conformidade com a Tabela 2, pode ser observado que as mulheres constituem maior parcela, da população acima de 60 anos, de beneficiárias do RGPS, no ano de 2014, porém em relação à contribuição esse cenário se inverte. Assim, no ano de 2014 há uma diferença acima de 2% entre as idades de 25 a 34 anos de contribuintes homens em relação as mulheres. Isso se evidencia pelo acesso, subalternizado, ao mercado de trabalho, como aponta AEPS (2014, p. 609), os números de contribuintes de acordo com o tipo de contribuição, contata-se que 75,7% incide sobre as pessoas que trabalham com vínculo empregatício; 20,9% sobre outras formas de contribuição e 3,4% sobre ambos. Nesse viés, de acordo com (IBGE, 2010, p.3), grande parte das mulheres está inserida no trabalho informal e doméstico, ou seja, se 75,7% dos contribuintes e das contribuintes de 2014 são segurados empregados e seguradas empregadas, logo, grande parcela é do sexo masculino refletindo que há um percentual maior de contribuição dos homens frente as mulheres no ano de 2014.

Tabela 2 - Quantitativo de beneficiários ativos, por sexo, segundo os grupos de idade – posição em dezembro de 2014(1)

	Quantidade			
	Total	Masculino	Feminino	Ignorados
Total	29.829.292	13.172.572	16.607.426	49.294
Até 19 anos	1.023.758	562.664	461.091	3
20 a 24 anos	300.273	163.919	136.346	8
25 a 29 anos	359.565	188.315	171.228	22
30 a 34 anos	486.591	243.176	243.390	25
35 a 39 anos	624.996	301.523	323.445	28
40 a 44 anos	793.645	369.977	423.695	73
45 a 49 anos	1.151.634	504.473	646.841	320
50 a 54 anos	1.842.598	798.046	1.043.743	809
55 a 59 anos	3.209.663	1.291.558	1.916.874	1.231
60 a 64 anos	4.573.013	2.003.190	2.568.060	1.763
65 a 69 anos	4.918.633	2.364.123	2.552.263	2.247
70 a 74 anos	3.948.727	1.805.024	2.139.980	3.723
75 a 79 anos	2.968.173	1.247.399	1.716.150	4.624
80 a 84 anos	1.926.594	748.248	1.174.492	3.854
85 a 89 anos	1.074.238	382.895	685.277	6.066
90 anos a mais	619.041	194.953	402.350	21.738
Ignorados	8.150	3.189	2.210	2.760

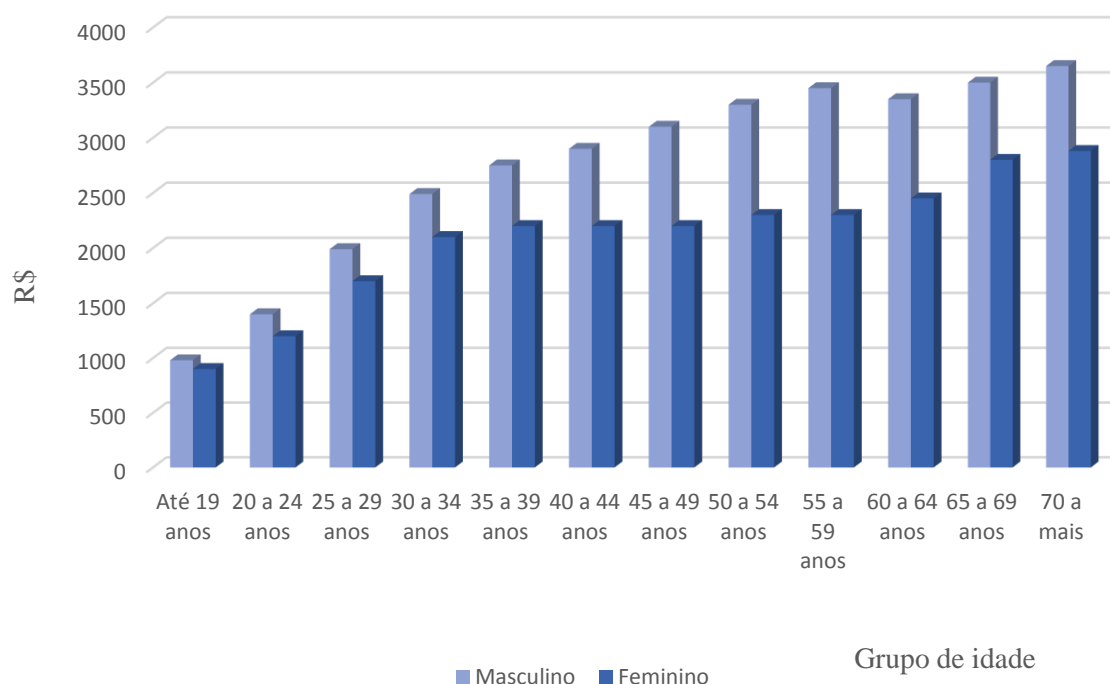
Fonte: o Anuário Estatístico de Previdência Social 2014, p. 501, DATAPREV, SUB, Plano Tabular da COAQ.

Nota: A partir de 2012 foram considerados os titulares de benefícios na obtenção das informações.

(1) Beneficiários ativos são obtidos considerando os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, os benefícios assistenciais e os encargos previdenciários da União. (2) A existência de beneficiários com sexo ignorado é decorrente da ausência, até abril de 1992, do variável sexo para a clientela rural.

Para além disso, o rendimento médio mensal das mulheres, historicamente, tende a ser inferior aos dos homens, mesmo quando possuem o mesmo grau de escolaridade. Dados do IBGE (2010), descrevem que o salário das mulheres, em 2009 era inferior ao dos homens, “O rendimento de trabalho das mulheres, estimado em R\$ 1.097,93, continua sendo inferior ao dos homens (R\$ 1.518,31). [...] as mulheres ganham em torno de 72,3% do rendimento recebido pelos homens.” (IBGE, 2010, p.12). O Gráfico 4 mostra que no ano de 2014, em todas as faixas etárias, a remuneração média de contribuições para o RGPS das mulheres, na categoria de empregadas, é inferior em relação aos homens na mesma faixa etária. Também pode-se observar, de acordo com (AEPS, 2014, p. 636), que em outras categorias de beneficiários e beneficiárias do RGPS esse cenário também se repete, pois, o salário de contribuição das mulheres, em todas as faixas etárias, é inferior em relação aos homens.

Gráfico 4 - Distribuição da remuneração mensal média de contribuintes empregados, por grupos de idade e sexo – 2014

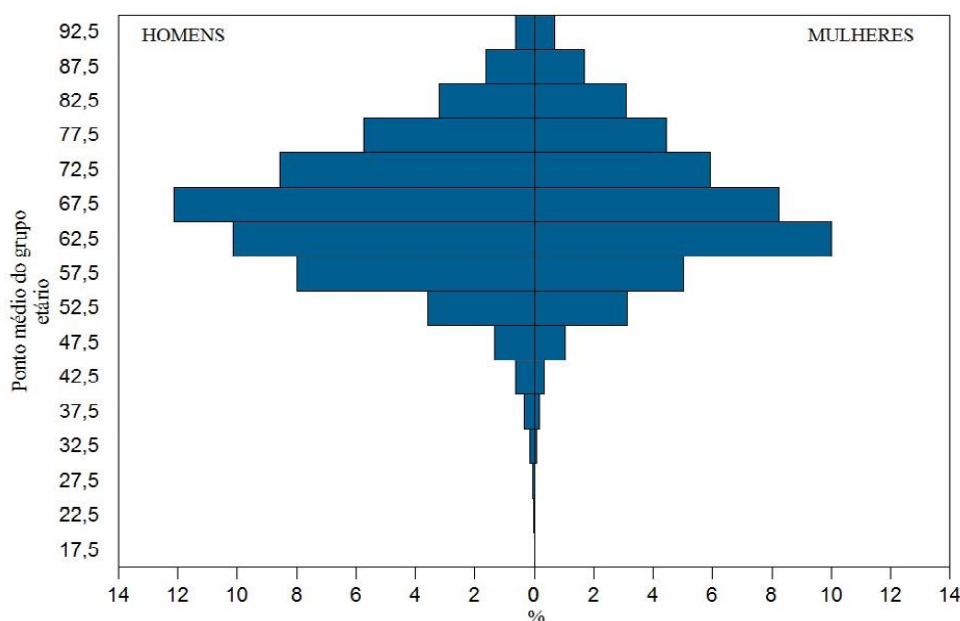


Fonte: o Anuário Estatístico de Previdência Social 2014, p. 636, DATAPREV, SUB, Plano Tabular da COAQ.

Sendo assim, os dados apresentados pela AEPS (2014, p. 297), possibilitam demonstrar que as mulheres recebem, majoritariamente, mais que os homens os benefícios de aposentadoria por idade; pensões e benefícios assistenciais; enquanto os homens recebem, predominantemente, os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição; benefícios acidentários; aposentadoria por invalidez e auxílio doença como pode ser observado no Gráfico 5, que trata da Distribuição etária de beneficiários de aposentadorias urbanas, por sexo. Nesta perspectiva, pode-se relacionar com outros dados presentes neste anuário que por sua vez evidenciam que as mulheres contribuem por períodos inferiores de tempo, em relação aos homens e se vinculam à previdência sobretudo, como dependentes, ou usufruem benefícios assistenciais.



Gráfico 5 - Distribuição etária de beneficiários de aposentadorias urbanas, por sexo – Tempo de Contribuição- dez/2014



Fonte: o Anuário Estatístico de Previdência Social 2014, p. 297, DATAPREV, SUB, Plano Tabular da COAQ.

Isso, corrobora com a ideia de desvalorização do trabalho feminino no que diz respeito ao acesso no mercado de trabalho, à dupla jornada e à responsabilização pela reprodução social. Assim, as mulheres possuem uma carga horária inferior de trabalho remunerado, se comparadas com a dos homens, repercutindo diretamente no acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. De acordo com IBGE (2010, p. 11) “As mulheres com 8 a 10 anos de estudo, em 2009, foram as que declararam trabalhar mais horas semanais, 39,4. No entanto, aquelas com 11 anos ou mais de estudo foram as que apresentaram [...] 3,6 horas.” Isto é, as mulheres com menor grau de escolaridade, encontram-se em sua maioria, em empregos precarizados e desvalorizados, que podem ser remunerados ou não, como é o caso das mulheres que se dedicam exclusivamente à manutenção dos núcleos familiares.

Conforme descreve Freitas (et.al (org.), 2010), “[...]para as idosas, quase 80% da renda era formada pelos rendimentos de aposentadoria e pensão (44,3% da aposentadoria e 33,3% da pensão); enquanto que apenas 12% provinha do rendimento do trabalho”. Ou seja, o benefício de pensão por morte no RGPS constitui uma importante fonte de renda para várias mulheres, em especial mulheres velhas que são as maiores beneficiárias deste benefício.

Logo constata-se, a partir dos dados da AEPS (2014, p. 498) que dos 27 anos de idade acima o percentual de mulheres que recebe pensão por morte, tanto urbanas quanto rurais, é volumosamente superior aos homens, chegando a representar uma média de 10%. Isso se deve, de fato, a todo contexto histórico e social a qual a mulher está inserida, acarretando a não inserção ou a inserção precarizada no mercado de trabalho. Com isso, ao envelhecer grande parte da renda da mulher velha é correspondente à pensão por morte adquirida por meio da morte do esposo ou esposa, companheiro ou companheira, filho ou filha e ou derivada da pensão alimentícia ou da comprovada dependência financeira após a morte.

Desta forma, constata-se que a mulher velha, apesar de ser a maior parte da população velha, não está sendo alvo de políticas previdenciárias específicas. Isso acarreta diversos danos na vida destas mulheres e de suas famílias, e neste sentido, o debate para que estas acessem à política previdenciária deve ser ampliada no âmbito estatal.

### **CAPITULO 3 - AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA PREVICÊNCIA SOCIAL EM 2015 E O “POSSÍVEL” IMPACTO NO ACESSO DAS MULHERES AS PENSÕES POR MORTE NO RGPS.**

3.1. O processo da contrarreforma da Previdência Social no contexto do aprofundamento da crise do capital.

O sistema capitalista deste a década de 1970 vive uma crise estrutural de imensa dimensão. Como diz Silva (2015, p. 138), o capitalismo “é propenso a crises” e sua história é marcada por crises de curta e longa duração, que se alastra dos países desenvolvidos para os periféricos, reestruturando o modo de produção e reprodução capitalista. A crise é, pois, inerente ao sistema capitalista. Isto é, o capitalismo é circunscrito por diversos antagonismos e contradições que se objetivam por um interesse cada vez maior de acumulação de capital. Nesse sentido, sua história é marcada por ondas longas e curtas de crises.

Por essa razão, a crise das relações de produção capitalista se apresenta como a crise de um sistema de relações entre homens, dentro e entre as unidades de produção (empresas), que corresponde cada vez menos à base técnica do trabalho, quer em sua forma presente, quer em sua forma potencial. Podemos definir essa crise como uma crise não só das condições capitalistas de apropriação, valorização e acumulação, mas também da produção de mercadorias, da divisão capitalista do trabalho, da estrutura capitalista da empresa, do Estado nacional burguês e da subordinação do trabalho ao capital como um todo. Todas essas múltiplas crises são apenas facetas diferentes de uma única realidade, de uma realidade social econômica: o modo de produção capitalista. (MANDEL, 1982, p. 399).

Nesse sentido, a sua última grande crise estrutural se manifestou no Brasil com mais força a partir de 1990, como diz Silva (2012) reforçando traços já existentes e configurando novas formas de organização das forças produtivas no país. Segundo a autora, algumas características reforçadas são a persistência do desemprego estrutural; do trabalho informal; da alta rotatividade nos postos de trabalho; da renda média mensal baixa; da desregulamentação contínua das condições de trabalho e de proteção social; entre outras. Nesse sentido, na atualidade “[...] a condição estrutural do trabalho é complexa, embora nem sempre seja mostrada como realmente se encontra, como reflexo da crise estrutural do capital e como elemento limitador da cobertura previdenciária, no modelo vigente. ” (SILVA, 2015, p.142). Isso, decorre de um processo histórico longo, todavia, no contexto da crise:

A financeirização do capital, a reestruturação produtiva e a reorientação das funções do Estado ocorreram interligadas e impuseram mudanças multidimensionais ao trabalho e à macroeconomia, que repercutiram no aprofundamento das desigualdades

sociais, na elevação da concentração de renda, no desemprego elevado prolongado, na precarização do trabalho e na queda da renda média real dos trabalhadores naquele final de década. (SILVA, 2015, p.140).

A partir da análise feita por Silva (2015), tomando como referência Mandel, a crise se diferencia em ondas longas e curtas. A onda curta de crise é um período de expansão de acúmulo de capital que tem uma média de duração longa, tendo crises curtas que não afetam de forma voraz a ampliação de acúmulo de capital. Já as ondas longas de crise, se mostram mais devastadoras para o sistema capitalista pois atingem diretamente o acúmulo de capital. Ou seja, os períodos de expansão são curtos e irrisórios e os períodos de crise longos e constantes. Com isso o capitalismo se manifesta por mudanças contínuas de “movimento cíclico adicional de expansão e contração na realização da mais-valia e acumulação de capital” (SILVA, 2015, p.139). Na mesma perspectiva, acrescenta Behring (2009):

Diante disso, o Estado, mesmo tendo à sua disposição parcela considerável do valor socialmente criado na forma do fundo público e um controle maior dos elementos de processo produtivo e reprodutivo, vai perder gradualmente a efetividade prática de sua ação social, sendo redirecionado o fundo público para a sustentação da demanda do capital, em especial o capital financeiro. Isso porque ele se depara com a contradição demanda pela expansão de sua regulação estatal só faz sentido quando gera um aumento da taxa de lucro, intervindo como pressuposto do capital em geral [...] Lembremo-nos de que o Estado, para a tradição marxista, possui uma direção de classe, uma hegemonia, da qual decorrem suas mudanças de papel transformação. (BEHRING, 2009, p.135).

Esse quadro tem rebatimento na previdência social no modelo atual, muito dependente ainda do trabalho assalariado formal, como diz Silva (2015, p. 142), as políticas sociais “[...] são determinadas, sobretudo, pela condição estrutura do capitalismo e pela luta de classes[...]”, de modo que a expansão e a restrição estão intimamente ligadas a correlação de forças presente no período.

Desta forma, conforme Behring (2009, p.315-316),

As políticas sociais são concessões conquistadas mais ou menos elásticas, a depender da correlação de forças na luta política entre interesses das classes sociais seus segmentos envolvidos na questão. No período de expansão, a margem de negociação se amplia; na recessão, ela se restringe. Portanto, os ciclos econômicos, que não se definem por qualquer movimento natural da economia, mas pela interação de um conjunto de decisões ético-políticas e econômicas de homens de carne e osso, balizam as possibilidades e limites da política social.

Assim, a política previdenciária precisa ser compreendida neste contexto de crise, em que o capital busca manter suas taxas de lucro em níveis aceitáveis (SILVA, 2012). Isto posto, a previdência social é fundamental para os trabalhadores e para as trabalhadoras, pois é por meio

de seus benefícios e serviços que muitas demandas são atendidas, como as relativas ao envelhecimento; incapacidade temporária ou permanente; pensão por morte; entre outros que possibilitam a subsistência de grande parcela da população, principalmente a população velha. Todavia,

Temos, nesse quadro, uma seguridade social fortemente tensionada pelas estratégias de extração de superlucros, [...] a tendência é de redução de direitos e limitação das possibilidades preventivas e redistributivas das políticas sociais, colocando em curso o trinômio do neoliberalismo – privatização, focalização e descentralização (desconcentração e desresponsabilização). (BEHRING, 2008, p.157).

Considerando as manifestações da crise do capital no Brasil, evidencia-se que o Estado tende a regular e controlar a queda da acumulação de capital, assim a principal linha de ação tem sido a de recuperação das taxas de lucro, seguindo uma lógica de restrição dos direitos sociais, sendo a previdência social pública uma das mais atingidas. As contrarreformas previdenciárias gestadas no Brasil desde 1990 vêm desregulamentando direitos legitimados na Constituição Federal de 1988, como parte da pauta regida pelos governos recentes em concordâncias com a agenda internacional proposta pelo Banco Mundial e pelo FMI.

Desse modo, a previdência social desde 1990 vem sofrendo reduções de direitos. Nesse processo, hoje, segundo Silva (2015, p.145) “[...] tem-se uma previdência social diminuta, estratificada em relação aos direitos, conforme seja a participação direta de seus segurados no custeio do sistema.” Concomitantemente as previdências privadas crescem e se desenvolvem. Isso pode ser evidenciado a partir da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que promove mais mudanças no âmbito do RGPS, seguido em 2003, com medidas que afetaram mais os Regimes Próprios de Previdência Social, e agora em 2014 e 2015 com medidas que afetaram os dois regimes. Sem dúvida todas as medidas atingem as mulheres.

De acordo com Mota (2008, p. 186), a partir da década de 1990 a seguridade social, em especial a previdência, se torna eixo central de diversos debates e pautas no âmbito estatal e social. Houve neste período um enfraquecimento dos movimentos sociais populares e um fortalecimento dos movimentos institucionais, assim durante o governo Collor de Melo são colocadas algumas propostas de contrarreformas previdenciárias. Em 1992, foi criada na Câmara Federal uma Comissão Especial para Estudo do Sistema Previdenciário, tendo como relator o deputado Antônio Britto. Com isso, o debate se direciona a partir de dois eixos centrais:

diagnóstico da crise e recomendações para as “reformas”, entendidas aqui como contrarreformas.

Nesse viés, o documento fundamenta que a crise previdenciária possui duas características, sendo, conforme aponta Mota (2008, p. 189), a primeira referente a “[...] incapacidade do Estado de se organizar com honestidade, [...] para assegurar condições mínimas de justiça a seus milhões de miseráveis[...]”. Já a segunda diz respeito à crise estrutural que o Brasil tem vivenciado, que tem repercussões financeiras, políticas, administrativas e éticas. Com isso, o relatório de Antônio Brito, discorre sobre a seguridade social considerando que as três políticas de previdência, assistência social e saúde oneram o “orçamento da previdência social”<sup>8</sup>, pois esta é de caráter contributivo e as outras duas de caráter distributivo. Sendo assim, o relatório coloca que os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 referentes a seguridade social trouxeram graves prejuízos à previdência social pública.

Não obstante, o relatório ampara a ideia de separação da seguridade social, a partir da desvinculação das políticas de previdência social, assistência social e saúde, bem como de suas fontes de custeio. Nestes termos, Mota (2009) problematiza que as pautas desse relatório vão ao encontro dos interesses do capital, ao enfatizar que essas propostas corroboram para renovar os alicerces de sua hegemonia. Desta forma, “as tendências da seguridade social brasileira, [...] expressam o movimento de formação de uma cultura política da crise, que é marcado pelo pensamento privatista e pela constituição do cidadão consumidor. ” (MOTA, 2009, p. 191). Sendo assim, a desregulamentação da política previdenciária é cruel para a classe trabalhadora, pois “redireciona o conteúdo de suas reivindicações para o campo das ideologias praticas, marcadas pelas suas necessidades básicas. ” (MOTA, 2009). Ou seja, diante da crise e da fragmentação dos movimentos populares a classe trabalhadora passa a procurar a manutenção dos direitos já conquistados, se limitando a luta pela preservação do mesmo.

Por conseguinte, o governo de Collor de Melo, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso apesar de suas particularidades, apresentam a perspectiva neoliberal como eixo de

---

<sup>8</sup> O relatório de Antônio Brito considera que existe um orçamento único para a previdência social. Por este motivo o termo orçamento da previdência social aparece entre parêntese, pois refere-se a ideia do autor. No entanto, este trabalho vai de encontro com esta ideia, pois não existe um orçamento da previdência social, mas sim da seguridade social, como previsto na Constituição Federal de 1988.

estruturação do modelo econômico e social. Neves (2015, p.53), menciona que o governo Fernando Henrique Cardoso foi maléfico para a classe trabalhadora, pois houve no seu governo a regressão de diversos direitos. Com isso, houve no período uma série de medidas com o intuito de flexibilizar o trabalho e restringir os direitos, entre as medidas adotadas estava a contrarreforma previdenciária. “Defendida pelo Governo Cardoso e seus intelectuais a contrarreforma nas políticas de seguridade social foi concretizada, essencialmente na previdência social. É dentro desse contexto conturbado, que a previdência social é questionada por essa elite dominante[...]” (NEVES, 2015, p.54).

Moreira (2008, p. 239-240), desde modo, evidencia que a estruturação adotada neste período, “[...]fragiliza e desestrutura as formas tracionais de regulação social, com a omissão do Estado e transferência de funções públicas para a sociedade civil”, ou seja, há uma naturalização da desresponsabilização do Estado frente as expressões da questão social, postas nas expressões das diversas contradições presentes no modo de produção capitalista. Assim, segundo a autora, a contrarreforma gestada pelo Estado brasileiro segue a perspectiva do capitalismo mundial, desta maneira, o plano diretor de reforma do estado, proposto no governo Fernando Henrique Cardoso com a direção de Bresser Pereira, segue a perspectiva de

[...] ajuste fiscal duradouro; reformas econômicas orientadas para o mercado – abertura comercial e privatizações- acompanhadas de uma política industrial e tecnológica que fortaleçam a competitividade da indústria nacional; reforma da previdência; invasão dos instrumentos de política social; e reforma do aparelho do estado, aumentando sua eficiência. (BEHRING, 2003, p. 197).

Nessa perspectiva, em 1998 é aprovada a Emenda Constitucional n.º 20, que, tinha a “[...] finalidade de garantir o princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuário, que segundo os estudos levantados pelo governo à época, as contas públicas estavam em desarmonia e com saldos negativos, o que, em tese, devido aos desvios nos fundos da política de seguridade social para pagamento da dívida pública. ” (NEVES, 2015, p. 54).

Todavia, esses argumentos são duvidosos, pois segundo (SILVA, M. A. S. 2008, p. 126-129),

A ideia de déficit é uma ideia tão ardilosa e estratégica do Estado a favor do capital [...]. Isto, [...] é reflexo da contrarreforma da previdência social, que criou mecanismos de apropriação de recursos e modificou normas de tributação do salário dos trabalhadores e proventos das pessoas em situação de aposentadoria. [...] a Desvinculação de Receitas da União –DRU autoriza a retenção de 20% do montante

de impostos e contribuições da seguridade social para pagar juros da dívida pública e gerar o superávit primário.

Em continuidade a medida promovida pelos governos anteriores, no governo Luiz Inácio Lula da Silva, foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, desregulando os direitos previdenciários dos servidores públicos, vinculados ao Regime Jurídico Único. De acordo com Neves (2015), o governo coloca uma disparidade entre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o RGPS, evidenciando que este último não possui “equilíbrio financeiro e atuarial”. Isto é, “[...]objetivando fortalecer a contrarreforma utilizou-se o argumento de que o regime próprio dos servidores públicos não estava qualificado e nem adequado para realidade social, sendo insustentável a continuação deste.” (NEVES, 2015, p. 58-59).

Na opinião de Neves (2015, p. 59), o Presidente Lula foi de encontro com sua campanha eleitoral, se distanciando dos interesses de sua base eleitoral e se aproximando das propostas neoliberais governamentais já postas anteriormente. É neste sentido que este governo prossegue com as propostas não alcançadas no governo Fernando Henrique Cardoso ao regulamentar a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003. Esta por sua vez, incorporou e modificou diversos itens do Art.º 40 da Constituição Federal de 1988 deslegitimando diversos direitos dos servidores públicos e das servidoras públicas no RPPS. Entre as mudanças se encontram: a limitação ao teto dos benefícios passou a ser equivalente ao do RGPS, ou seja, retira da legislação o recebimento de benefícios com proventos integrais reduzindo o valor dos benefícios; as pessoas aposentadas e pensionistas passaram a contribuir, diferentemente do RGPS que as pessoas inativas não contribuem; deixa previsto a instituição de uma previdência complementar para os servidores públicos, regulamentada pela Lei n.º 12.618 de 30 de abril de 2012 (FUNPRESP). Dando continuidade à contrarreforma, a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003 tem o intuito primordial de fragilizar o RPPS e fortalecer o regime complementar de previdência, bem como responsabilizar os servidores e servidoras pela crise econômica evidenciada nos últimos anos.

Posteriormente em 2005 foi regulamentada a Emenda Constitucional n.º 47 de 5 de julho de 2005 que realizou algumas modificações, frente a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, entre elas se destaca: regulamentação da aposentadoria diferenciada para as pessoas com deficiência que são vinculadas ao RPPS, que exerçam atividade de risco ou em condições especiais. Em relação ao RGPS, regulamentou o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária



(SEIP), para atender aos trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda e aos que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico sem remuneração. Assim, esta emenda não representa uma conquista, uma vez que não trouxe nenhum dispositivo novo, mas, ainda assim, deve ser vista como positiva uma vez que abrandou as reduções de direitos postas anteriormente pela Emenda Constitucional n.º 41 de 2003. Nesse sentido Assis (2011, p. 92) questiona a abrangência desta emenda ao problematizar que “[...]apesar de as mudanças trazidas pela referida emenda terem sido significativas, [...] a maior parte delas depende de legislações infraconstitucionais, o que mais uma vez desconstitucionaliza em vários aspectos o direito do cidadão à previdência social. ” Além do mais, segundo Cordeiro (2014, p.19) a Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 favoreceu a promulgação da

[...] Lei nº. 12.470, de 31 de agosto de 2011, que repercutiu midiaticamente como garantidora da “aposentadoria das donas de casa” devido à baixa alíquota de contribuição de 5% do salário mínimo prevista para que as/os donas/os de casa ingressem no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na condição de seguradas/os facultativas/os de baixa renda. Entretanto[...] com atraso em relação a países de capitalismo avançado[...] Além disso, a condição de “baixa renda” tornou-se uma condicionante para o direito a uma alíquota de contribuição de 5% do salário mínimo às/os donas/os de casa por meio do favorecimento da Emenda Constitucional (EC) n.º. 41, de 19 de dezembro de 2003, que serviu de fundamento para a criação de um Sistema Especial de Inclusão Previdenciária para trabalhadoras/es de baixa renda. Porém, foi com a EC n.º. 47, de 5 de julho de 2005 que o trabalho exclusivamente da esfera da reprodução social foi enfatizado, o que permitiu as conquistas recentes para mulheres e também homens com essa ocupação. Embora, desde 2006, as/os seguradas/os facultativas/os tenham obtido o direito de contribuir sobre 11% do salário mínimo no Plano Simplificado da Previdência Social (PSPS), com a Lei nº. 12.470/2011 aumentaram-se as possibilidades de inclusão previdenciária das/os donas/os de casa.

Em 2007 governo Lula cria o FNPS, este por sua vez não tinha espaço para a participação dos movimentos de mulheres, estas eram meras observadoras. Assim, de acordo com (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.37-38), no mesmo ano os movimentos de mulheres criaram o FIPSS, que é realizado em várias regiões do país, deste então, com o intuito de defender não só os direitos previdenciários, mas a Seguridade Social como um conjunto integrado. Desta forma, o FIPSS é contra qualquer alteração na previdência que vise a diminuição dos direitos já adquiridos, ou seja é contra as contrarreformas. Sendo assim,

A Seguridade Social, que é por princípio universal e redistributiva, e hoje é superavitária do ponto de vista do financiamento, deve caminhar para a ampliação dos direitos. Toda e qualquer proposta em outra direção é motivada por interesses particulares e reproduzem as desigualdades e injustiças existentes hoje no mundo do trabalho. (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.38).

Para além disso, diante do aprofundamento da crise do capital o governo brasileiro em 2014 sinaliza uma série de mudanças que vão ao encontro das propostas neoliberais de ajuste fiscal e econômico. Esses ajustes refletem não só escolhas econômicas e direcionamento políticos, mas também posicionamentos ideológicos e de classe. Assim, as escolhas sinalizadas pela Presidenta Dilma Rousseff apontam um direcionamento de favorecimento da classe dominante e dos interesses do capital.

É nesta perspectiva, de acordo com Rocha (2015, p.466), que no dia 30 de Dezembro de 2014 é aprovada a Medida Provisória nº 664 e a Medida Provisória nº 665 de 2014, convertida na Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015 e na Lei nº 13.134 de 17 de junho 2015, a primeira modificou a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que aborda o Plano de Benefícios da Previdência Social; a Lei nº 10.876 de 2 de junho de 2004, que referencia a carreira de pericias medicas; a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que diz respeito ao Regime Jurídico Único dos Servidores e servidoras Públicas Federais; a Lei nº 10.666 de 08 de maio de 2003 que trata da aposentadoria especial; alterando o acesso a benefícios de pensão por morte; auxílio doença; aposentadoria por invalidez; auxílio reclusão e perícia medica. Já segunda, Lei Ordinária nº 13.134 de 17 de junho de 2015, modifica a Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, que trata do seguro desemprego. Em consequência dessas alterações Nunes e Diehl (2015, p.2), colocam que

Em virtude de representar uma das maiores fontes de provisão de bem-estar, a Previdência Social deve evitar que retrocessos, neste sentido, atinjam-lhe. Ao invés de diminuir o direito aos benefícios, deve-se primar por políticas públicas de fiscalização, combate à sonegação, cobrança de débitos, aumento de fontes de recursos, incluindo a diminuição de isenções fiscais etc., ou ainda diminuição do fundo de participação partidária nas campanhas eleitorais, e não sua majoração.

Isto posto, a Lei nº 13.134 de 2015, trouxe uma série de alterações que restringem direitos relativos ao Fundo de Amparo ao trabalhador (FAT), seguro desemprego, seguro-defeso e abono salarial. De forma abreviada, de acordo com DIEESE (2015), as mudanças em relação ao seguro desemprego restringem o acesso a este benefício, assim destaca-se as seguintes alterações: o trabalhador e a trabalhadora devem possuir doze meses contínuos de trabalho assalariado nos últimos dezoito meses anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação. Em relação à segunda solicitação, pelo menos nove meses nos últimos doze meses anteriores à data de dispensa. Por fim, em relação às posteriores solicitações deve possuir seis meses contínuos de trabalho assalariado anterior à data de dispensa. Assim, o tempo de

recebimento do seguro desemprego passa a variar de três meses a cinco meses de acordo com o tempo de trabalho, segue em anexo Quadro 1 onde são expostas as principais modificações em relação às mudanças no seguro desemprego na Medida Provisória nº 665 de 2014 e Lei nº 13.134 de 2015.

Com relação às mudanças no seguro defeso, de acordo com DIEESE (2015), a Lei nº 13.135 de 2015 inseri algumas medidas que fazem parte da Resolução nº 657 de 16 de dezembro de 2010 pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, além de restringir a definição de pescador artesanal. Entre as medidas gestadas pela Lei nº 13.135 de 2015 se destacam que: a atividade de pescador artesanal deve ser exclusiva e contínua; cabe ao INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários e as beneficiárias; o pescador ou pescadora não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente; o registro como pescador ou pescadora profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de um ano, contado da data de requerimento do benefício; a cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção. No Quadro 2 em anexo são expostas as principais modificações em relação às mudanças no seguro defeso na Medida Provisória nº 665 de 2014 e Lei nº 13.134 de 2015.

Com relação ao abono salarial a Lei nº 13.134 de 2015 altera os requisitos para acesso a este benefício que se direciona aos trabalhadores assalariados e trabalhadoras assalariadas que recebam até dois salários mínimos mensais, restringindo o acesso ao colocar que o valor será de 1/12 do salário mínimo para cada mês trabalhado. No Quadro 3 em anexo são expostas as principais modificações em relação as mudanças no Abono Salarial na Medida Provisória nº 665 de 2014 e Lei nº 13.134 de 2015.

A Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015 traz diversas medidas que restringem, ainda mais, o acesso da população usuária ao RGPS, nela estão contidas alterações para os benefícios de pensão por morte, auxílio doença e auxílio reclusão. Assim, o auxílio doença deve acrescentado ao Art. ° 60 da Lei n.º 8.213 de 1991 o parágrafo §6 e §7, dentre as medidas se destacam a que proíbe o recebimento deste benefício concomitantemente com uma atividade que garanta a subsistência da pessoa segurada, ressalvado o caso em que a atividade exercida

concomitantemente seja diferente a que ensejou o benefício. Em relação ao valor do benefício, este não poderá ultrapassar a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição, mesmo se a contribuição não for regular. No Quadro 4 em anexo são expostas as principais modificações em relação às mudanças no auxílio doença na Medida Provisória nº 664 de 2014 e Lei nº 13.135 de 2015.

As alterações realizadas no auxílio reclusão através da Lei nº 13.135 de 2015 são semelhantes às realizadas pela pensão por porte, excluindo algumas exceções ambas seguem os mesmos critérios. De forma sintética, as alterações mais evidentes dizem respeito ao período contributivo que passa a ter uma condição de dezoito contribuições; os cônjuges e companheiros devem provar no mínimo dois anos de relacionamento; o valor do benefício também foi alterado para 50%, acrescentando 10% a cada dependente até chegar ao Máximo de 100%, não podendo ultrapassar o valor do teto do RGPS e o tempo de duração do benefício passa a variar de três a quinze anos ou vitalícia a depender da idade do dependente (cessando aos vinte e um anos para os filhos e filhas e a eles equiparados). No Quadro 5 em anexo são expostas as principais modificações em relação às mudanças no Auxílio Reclusão na Medida Provisória nº 664 de 2014 e Lei nº 13.135 de 2015.

Nesse viés, a Medida Provisória n.º 664 e 665 de 2014, são parte do ajuste fiscal regulamentado no ano de 2014, ecoando de forma feroz nos direitos previdenciários. No entanto, é fundamental esclarecer que essas medidas não devem ser analisadas de forma desconexa com as contrarreformas gestadas nos anos anteriores, tampouco podem ser vistas como “minirreformas” (SALVADOR; SILVA, 2015, p.33), pois privilegiam o acúmulo de capital. Assim como, restringem, o acesso e o valor dos benefícios previdenciários, para as pessoas seguradas e seus dependentes. De acordo com Nunes e Diehl (2015, p.2),

Em uma sociedade como a brasileira, vislumbra-se que o desenvolvimento econômico e social tem combinado oceanos de pobreza com ilhas de riqueza, com altos índices de disparidade social e um grande número de exclusão. Neste cenário, o papel do Estado no financiamento e na organização de serviços sociais, prestado por políticas públicas é de suma importância para garantir o mínimo existencial a todas as parcelas da população.

Por conseguinte, no ano de 2015 ainda houve mais mudanças relativas ao RGPS como a Medida Provisória nº 676 de 17 de junho de 2015, que posteriormente foi alterada pela Lei nº 13.183 de 4 de novembro de 2015. Uma das principais medidas desta lei foi tornar o a fórmula 85/95 uma alternativa para a aposentadoria por tempo de contribuição, possibilitando uma

alternativa em relação ao fator previdenciário. Ou seja, soma-se o tempo de contribuição com a idade, em suma, a mulher deverá atingir oitenta e cinco pontos (trinta anos de contribuição mais cinquenta e cinco de idade) para ter direito a aposentadoria integral. Já o homem deverá atingir noventa e cinco pontos (trinta e cinco de contribuição mais sessenta de idade) para ter direito a aposentadoria integral. No entanto, a Lei nº 13.183 de 2015 ainda traz outras modificações, no Quadro 6 em anexo são expostas as principais modificações em relação às a Medida Provisória nº 676 de junho de 2015 e Lei nº 13. 183 de novembro de 2015.

Deste modo deve-se problematizar que a previdência social brasileira representa fonte de renda mensal para grande parte da população brasileira na velhice. Logo as medidas tomadas pelos governos devem primar pela ampliação e inserção da população ao sistema previdenciário público. No entanto, o que se nota é o oposto, ou seja, um retrocesso em relação aos direitos previstos na seguridade social. Desta forma, o capítulo 3.2 tratará das mudanças realizadas na pensão por morte do RGPS no ano de 2015.

3.2. As mudanças na previdência social a partir da Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2015 e Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015 e seus “possíveis” impactos sobre o acesso das mulheres às pensões por morte no RGPS.

A pensão por morte, segundo Ansiliero; Constanzi; Pereira (2014, p. 92), no que concerne ao RGPS, é um benefício pecuniário concedido aos dependentes dos segurados e das seguradas que vierem a falecer. Com isso, este benefício é regulamentado pela Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e pelo Decreto nº 3.048 06 de maio de 1999, porém este benefício já foi regido por diversas regras que o distinguem do que é na atualidade.

Desta forma, de acordo com Rocha (2015, p.455), em 24 de janeiro de 1923 é implementada a Lei Eloy Chaves, pelo Decreto Lei nº 4.682, considerada o marco inicial da previdência social no Brasil. Esta lei previa a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões - CAP's para trabalhadores e trabalhadoras, que deveriam ser criadas por meio das empresas (inicialmente para trabalhadores e trabalhadoras da estrada de ferro). Ou seja, uma forma de assegurar aos dependentes um certo auxílio em caso de morte da pessoa segurada. Nestes termos, a legislação em relação ao benefício de pensão por morte vai se estendendo a outras categorias através dos IAP's que passam a englobar diversas categorias profissionais, que

deixam de ser organizadas pelas empresas e passam a ser organizadas pelas categorias profissionais. De acordo com Matijascic (2016, p.17),

Até 1960, quando entrou em vigor a Lei nº 3.807, conhecida por Lei Orgânica da Previdência Social (Lops), os planos de benefícios não apresentavam diferenças entre homens e mulheres para fins de elegibilidade aos benefícios. O acesso a benefícios de um modo quase hegemônico para as mulheres se dava na forma de dependente dos homens enquanto esposa, sobretudo ou filha. Os textos legais originais dos anos 1930, de acordo com Madureira (2004), revelam que era necessário haver boa conduta no casamento para a mulher ser elegível a uma pensão por morte do cônjuge, o benefício mais acessado por elas na época.

Assim, a Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, LOPS, uniformizou todas as IAP's existentes, dentre suas alterações na pensão por morte se destacam: a carência de doze contribuições mensais para o acesso ao benefício; o valor do benefício era calculado sobre 1/12 da soma dos salários de contribuição, apurados no período de até dezoito meses, sendo pago aos dependentes 50% deste valor, somando a este 10% para cada dependente (até o máximo de cinco), sendo que o valor de cada cota cessava com a saída de cada dependente, ou seja não passava para os outros dependentes. Desta forma, conforme Ansiliero; Constanzi; Pereira (2014, p. 93):

Com a entrada em vigor da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) foi integrado à Previdência Social e foi criada a pensão por morte acidentária, com valor mensal igual ao do salário de contribuição (remuneração) devido ao empregado no dia do acidente. O benefício não podia ser inferior a este valor, qualquer que fosse o número inicial de dependentes, os quais eram os definidos na LOPS. Os dependentes do segurado também tinham direito ao pecúlio, correspondente a 72 vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país na data do seu pagamento.

Desta forma, a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 foi publicada alterando, conforme Ansiliero; Constanzi; Pereira (2014), algumas regras em relação a pensão por morte, entre elas se destacavam: a pensão por morte que seria calculada de acordo com o valor que o segurado ou segurada receberia por aposentadoria por invalidez (calculada sobre os trinta e seis últimos salários de contribuição) na data do óbito, caso já fosse aposentado o cálculo seria feito sobre este; o valor era correspondente a 80% do cálculo anterior, somando 10% por dependente (até o limite de dois dependentes), sendo que a cessação de cada cota não era revertida para os outros dependentes. Já em relação a pensão por acidente de trabalho, passa a ser calculada sobre 100% do salário de contribuição, o pagamento da pecúnia se manteve sobre o valor limite de 150% do salário de contribuição. Para além disso aos segurados e seguradas que recebiam auxílio acidente antes do óbito era resguardado o direito aos dependentes de metade deste valor, caso

a morte não tivesse ligação com o recebimento do auxílio acidente e se o óbito decorresse do fato gerador do auxílio acidente este deveria ser pago no seu valor integral junto ao valor da pensão. Posteriormente,

Com a edição da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 8.213/1991, a pensão por morte, previdenciária ou acidentária: *i*) permaneceu isenta de carência (número mínimo de contribuições), mantendo a exigência da qualidade de segurado; *ii*) manteve o cálculo sobre a aposentadoria que o segurado recebia ou sobre a aposentadoria por invalidez a que faria jus na data do seu falecimento, sendo está calculada sobre os 36 últimos salários de contribuição, mas a partir da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, sobre a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição considerados a partir de julho de 1994; *iv*) passou a ser calculada sobre 100% do valor citado no item anterior, com reversão de cota; e *v*) foi extinto o benefício do pecúlio para os dependentes do segurado e revogado os dispositivos que previam a incorporação da metade ou do valor total do auxílio-acidente ao valor da pensão por morte. (ANSILIERO; CONSTANZI; PEREIRA, 2014, p. 93-94).

Assim sendo, ulteriormente, é instaurado a Medida Provisória n.º 664 de 2014 de 30 de dezembro de 2015, convertida na Lei nº 13.135 de junho de 2015, essas alterações atingem diretamente a classe trabalhadora, uma vez que limitam as regras para o acesso aos benefícios de pensão por morte, auxílio doença e auxílio reclusão, entre outros. Desta forma, segundo Salvador e Silva (2015), o governo da presidenta Dilma Rousseff adotou essas medidas para tentar conter a crise e manter o crescimento da taxa de lucro. No entanto, essas medidas não estão sendo satisfatórias para o retorno do crescimento da taxa de lucro, além de penalizar a população. Ademais, essas medidas, foram instituídas sem o consentimento da classe trabalhadora, ou seja, de forma antidemocrática.

O benefício previdenciário que mais sofreu impacto com esta contrarreforma, foi o de pensão por morte. Nessa perspectiva, a pensão por morte sofreu diversas alterações modificando estruturalmente o acesso, para grande parte das pessoas dependentes. Isto posto, antes desta contrarreforma o benefício previdenciário de pensão por morte era devido aos dependentes em virtude da morte ou presunção da morte da pessoa segurada. Assim, aos dependentes caberia receber, independente de período de carência e tempo de contribuição, o valor concedido em decorrência de aposentadoria ou o valor referente ao que receberia em decorrência de aposentadoria por invalidez. Além do mais o benefício era recebido de forma vitalícia aos cônjuges, companheiros e companheiras, sendo diferenciada, em relação ao filho e filha ou irmão e irmã que deveriam receber até os 21 anos de idade, podendo ultrapassar esta idade caso tivesse algum tipo de invalidez e deficiência intelectual ou mental. No entanto, no

que diz respeito aos enteados, enteadas e menores tutelados e tuteladas ou sobre guarda e para o pai e a mãe deveria ser provado a dependência econômica da pessoa segurada.

A partir das alterações propostas pela Lei Ordinária n.º 13.135 de 2015, passou a prevalecer as seguintes alterações referentes as pensões por morte no âmbito do RGPS: a exigência de dezoito contribuições mensais da pessoa segurada e a exigência de no mínimo dois anos de o casamento ou a união estável, neste caso só para cônjuges, companheiro e companheira, a pessoa dependente só poderá fazer jus a quatro meses de pensão. Para além disso, se a pessoa segurada vir a óbito após ter realizado dezoito contribuições mensais e o casamento ou união estável for superior a dois anos a pensão será concedida a partir dos seguintes critérios: de três anos de benefício se a pessoa dependente possuir menos de vinte e um anos de idade; de seis anos de benefício a pessoa dependente possuir de vinte e um a vinte e seis anos de idade; de dez anos de benefício a pessoa dependente possuir de vinte sete a vinte nove anos de idade; de quinze anos de benefício se a pessoa dependente possuir de trinta a quarenta anos de idade; de vinte anos de benefício a pessoa dependente possuir de quarenta de um a quarenta e três anos de idade e, por fim, vitalícia se a pessoa dependente possuir acima de quarenta e quatro anos a mais de idade.

Porém, se a pessoa segurada vier a óbito em decorrência de acidente de qualquer natureza, de doença profissional ou do trabalho não haverá a obrigatoriedade das dezoito contribuições mensais, bem como não será necessário ter até dois anos de casamento ou união estável. No entanto, a pessoa dependente receberá o benefício de acordo com a idade e com o tempo designado no art. 77 da Lei nº 8.213 de 1991, que diz respeito à duração do benefício. Como pode ser observado no Quadro 7 a seguir:



Quadro 7 - Comparação das alterações no benefício de pensão por morte no RGPS após a Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e Lei nº13. 135 de junho de 2015

<b>Tempo mínimo</b>		
<b>Regras anteriores</b>	<b>MP nº 664/2014</b>	<b>Lei nº 13.135/2015</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há tempo mínimo de contribuição, nem prazo mínimo de casamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo mínimo de dois anos de contribuição para concessão a todos os dependentes.</li> <li>• Exceção para casos de morte do segurado e da segurada decorrente de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho.</li> <li>• Tempo mínimo de dois anos de casamento ou união estável.</li> <li>• Exceção para casos de morte do segurado e da segurada por acidente posterior ao casamento, e acidente ou doença do cônjuge/ companheiro e companheira depois do casamento. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regra válida também para os servidores públicos da União.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concessão por quatro meses para o cônjuge/companheiro e companheira que não se enquadre nas regras abaixo.</li> <li>• Tempo mínimo de dezoito meses de contribuição para concessão ao cônjuge/companheiro e companheira.</li> <li>• Exceção para casos de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.</li> <li>• Tempo mínimo de dois anos de casamento ou união estável.</li> <li>• Exceção para casos de morte do segurado e da segurada por acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.</li> <li>• Sem tempo mínimo para os demais dependentes. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regra válida também para os servidores públicos da União.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Duração</b>		
<b>Regras anteriores</b>	<b>MP nº 664/2014</b>	<b>Lei nº 13.135/2015</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pensão é vitalícia, independentemente da idade, para: cônjuge /companheiro e companheira, e para o filho, a filha ou irmão inválido e irmã inválida ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concessão do benefício vitalício para cônjuges a partir de 44 anos.</li> <li>• Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens. <ul style="list-style-type: none"> <li>• O critério será a expectativa de sobrevida em anos (projeção do IBGE).</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acrescentou-se a deficiência grave e retirou-se a necessidade de incapacidade absoluta ou incapaz para o deficiente intelectual ou mental.</li> <li>• Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens. <ul style="list-style-type: none"> <li>• O critério será a expectativa de sobrevida em anos (projeção do IBGE).</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exceção para cônjuge inválido e inválidas ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida.</li> <li>• Regra válida também para os servidores públicos da União.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O critério de expectativa de sobrevivência ao nascer (após três anos se houver incremento de um ano inteiro na média nacional).</li> <li>• Exceção para cônjuge inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida.</li> <li>• Regra válida também para os servidores públicos da União.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Regras anteriores</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não havia impedimento legal para concessão de pensão por morte àquele que praticou crime doloso que resultou na morte do segurado e da segurada.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Crime Doloso</b> <b>MP nº 664/2014</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusão do direito à pensão para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado e da segurada.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Lei nº 13.135/2015</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Perda do direito à pensão, somente após trânsito em julgado, para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.</li> <li>• Perda do direito à pensão em casos de simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurados em processo judicial.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Regras anteriores</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O menor valor pago é de um salário mínimo.</li> <li>• O valor mensal da pensão é de 100% do valor da aposentadoria que o segurado e a segurada recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Valor</b> <b>MP nº 664/2014</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O menor valor pago continua sendo de um salário mínimo.</li> <li>• O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria no caso de um dependente. <ul style="list-style-type: none"> <li>• 50% = cota familiar fixa.</li> </ul> </li> <li>• 10% por dependente até o limite de 100%.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Lei nº 13.135/2015</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O menor valor pago é de um salário mínimo.</li> <li>• O valor mensal da pensão é de 100% do valor da aposentadoria que o segurado e a segurada recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.</li> </ul>

Fonte: Medida Provisória nº 664, de 2014. Lei nº 13.135, de 2015. Informativa Previdência Social julho de 2015, volume 27.

Pode-se observar que a partir desta contrarreforma a pensão por morte que anteriormente era vitalícia aos cônjuges ou companheiro e companheira, independente de idade, tempo de contribuição e tempo de casamento ou união estável passa a ser vitalícia somente para a pessoa dependente que possuir acima de quarenta e quatro anos. Sendo assim, no Quadro 8 a seguir é exposto o tempo de duração do benefício de pensão por morte do RGPS, em relação às mudanças realizadas pela Medida Provisória nº 664 de 2014 e Lei nº 13.135 de 2015:

Quadro 8 - Duração da Pensão por Morte devida ao Cônjuge ou Companheiro e Companheira, segundo Critérios da Medida Provisória nº 664, de 2014, e da Lei nº 13.135, de 2015

Idade de referência, em anos		Expectativa de Sobrevida, em anos		Duração da Pensão, em anos	
MP nº664	Lei nº 13.135	MP nº664	Lei nº 13.135	MP nº664	Lei nº 13.135
O benefício terá o decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor.					
44 ou mais	44 ou mais	Até 35	Até 35	Vitalícia	Vitalícia
39 a 43	41 a 43	De 35 a 40	De 35,8 e 37,6	15	20
33 a 38	30 a 40	De 40 a 45	De 38,5 e 47,6	12	15
28 a 32	27 a 29	De 45 a 50	De 48,5 e 50,4	9	10
22 a 27	21 a 26	De 50 a 55	De 51,3 e 55,8	6	6
Menor ou igual a 21	Menor de 21	Maior que 56	Maior que 55	3	3

Fonte: Medida Provisória nº 664, de 2014. Lei nº 13.135, de 2015. Informativa Previdência Social julho de 2015, volume 27.

Desta forma, a Lei nº 13.135 de 2015, Art. 77 inciso V § 2 - B dispõe que posteriormente a passagem de três anos e deste de que “[...] nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros [...]” novas ideias para o acesso ao benefício como previsto na Lei nº 13.135 de 2015 no Art. 77 alínea “c” do inciso V do § 2º, ou seja, poderá ser alterado o tempo de recebimento do benefício restringindo ainda mais o acesso. Além disso, essa alteração ainda prevê na Lei nº 13.135 de 2015 no art. 74, §1º e §2º que se a pessoa dependente causar a morte da pessoa segurada e for reconhecido sua culpa após o trânsito em julgado do processo e for considerado crime doloso esta pessoa perde o direito a pensão por morte. Bem como se houver fraude no casamento ou união estável a pessoa dependente também perderá o direito a este benefício. Ou seja, um retrocesso sem medida diante das conquistas adquiridas na Constituição Federal de 1988. Desta forma, de acordo com Neves (2015, p.66),

Diante dos desafios sobre a real essência de um sistema que visa proporcionar proteção social para a população, este tem enfrentado riscos constantes, desde a abertura para os fundos de pensão, a previdência tem sido tratada como uma mercadoria, o modelo que o governo tem aprovado nas últimas décadas condiciona um cenário vinculado à lógica da previdência privada, a capitalização[...].

Posto isto, as medidas adotadas nas contrarreformas de 2014 e 2015, refletem uma continuidade das outras gestadas desde 1998, com isso infere-se que o desmonte da previdência é uma pauta que não é nova, mas que se reveste a cada governo de novas roupagens. Ou seja, desde a década de 1990 todos os governos que assumiram o estado brasileiro tomam como pauta a “reforma previdenciária”, isso decorre do objetivo de todos esses governos em legitimar o capital através dos fundos de pensão (previdência privada). Com isso, a classe trabalhadora é diretamente prejudicada. Salvador e Silva (2015, p.41) discorrem que “[...] os argumentos utilizados e as medidas em si, ferem os princípios e a lógica da seguridade social instituída pela Constituição Federal de 1988, que pode ser caracterizada como uma expressão de um contrato social solidário para assegurar a proteção de todos [...]”, principalmente em momentos de adversidades.

Deste modo, segundo os dados mensais dos Boletins Estatísticos da Previdência Social de Janeiro de 2013 a dezembro de 2015 é possível constatar que no ano de 2013 o total de pensões por morte concedidas no RGPS são de 414.675, o valor gasto com esses benefícios é de R\$ 537.116.359. Já, no ano de 2014 o total de pensões por morte concedidas é de 409.245 e

o valor corresponde a R\$ 464.536.206. Desta forma, a redução entre os anos de 2013 a 2014 na concessão do benefício de pensão por morte é de 5.430. No entanto, em 2015 é instaurada a Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014, vigente a partir de março de 2015 e convertida na Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015, neste ano o total de benefícios concedidos é de 340.804 e o valor gasto é de R\$ 454.105.804. Sendo assim, é possível constatar que houve uma redução muito expressiva do valor total de pensões por morte concedidas, no que se refere ao número de benefícios concedidos como também do valor gasto com este benefício. Ou seja, se compararmos a diminuição entre os anos de 2014 e 2015 é possível notar uma diminuição de 68.441 no total de benefícios de pensão por morte concedidos pelo RGPS, como também o encurtamento com os gastos, um total de 10.430.402 a menos entre os anos de 2014 e 2015. Dessa maneira é possível perceber que após as contrarreformas de 2015 a quantidade de benefícios de pensão por morte concedida e também o valor gasto passam por um período de grandes cortes, isto é, a regra de acesso a este benefício passa a ser mais rigorosa, limitando o acesso da população usuária a este benefício. Assim, segue abaixo a Tabela 3 com os dados anuais obtidos pelos Boletins Estatísticos de janeiro de 2013 a dezembro de 2015:

Tabela 3 - Pensões por morte concedidas\* de janeiro de 2013 a dezembro de 2015 pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS

<b>Ano</b>	<b>Concedidos</b>	<b>Valor</b>
2013	414.675	537.116.359
Redução entre 2013 e 2014	5.430	72.580.153
2014	409.245	464.536.206
Redução entre 2014 e 2015	68.441	10.430.402
2015	340.804	454.105.804

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social de Janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

\*Correspondem aos requerimentos de benefícios apresentados pelos segurados e seguradas à Previdência Social, que são analisados, deferidos e liberados para pagamento, por preencherem todos os requisitos necessários para a concessão da espécie solicitada.

Desta forma, é possível constatar que esses dados são pontuais, tendo em vista, o curto período de vigência desta Lei, no entanto, é possível inferir que no curto período de vigência está afetou de forma significativa o acesso das mulheres a este benefício. Sendo assim, múltiplos fatores podem ser considerados na análise de como essa contrarreforma atingirá as mulheres, em especial as velhas, tais como, a diminuição do tempo de duração do benefício para cônjuges com menos de 21 anos a 43 anos, tendo em vista que essas receberão de 3 anos a 20 anos, a depender da idade. Ou seja, a longo prazo será possível analisar como essa contrarreforma afetou as mulheres nessas faixas etárias, possibilitando, assim, ter uma análise mais amplas de como essa contrarreforma afetará a velhice destas ao nega-las o acesso vitalício a pensão por morte. Ou seja, essa contrarreforma atinge todos as mulheres sejam elas jovens ou velhas.

A Lei nº 13.135 de 2015 ao instaurar regras mais rígidas de acesso ao benefício de pensão por morte penaliza de forma mais extensa as mulheres, uma vez que estas representam, de acordo com os dados da AEPS (2014), principais beneficiárias de pensão por morte, em comparação com os homens na mesma faixa etária. Assim, como pode ser observado na Tabela 4 no ano de 2012, segundo AEPS (2014, p. 328), as mulheres representam 82,3% do total de beneficiários de pensão por morte, sendo que se comparar em relação aos grupos de vínculos (cônjuge, companheiro ou ex-cônjuge) será perceptível que as mulheres representam cerca de 91,1% das beneficiárias. No ano de 2013, essa tendência se mantém, as mulheres representam 82,11% do total de beneficiários de pensão por morte, sendo que se comparar em relação aos grupos de vínculos (cônjuge, companheiro ou ex- cônjuge) será perceptível que as mulheres representam cerca de 90% das beneficiárias; e no ano de 2014 os dados também apontam o número superior de mulheres em relação aos homens, estas representam 81,9% do total de beneficiários de pensão por morte, sendo que se comparar em relação aos grupos de vínculos (cônjuge, companheiro ou ex- cônjuge) será perceptível que as mulheres representam cerca de 90,35% das beneficiárias. Na Tabela 4, a seguir é evidenciada a quantidade de dependentes de pensão por morte urbana.

Tabela 4 - Quantidade de dependentes de pensões por morte urbanas ativas, por grupo de vínculos e sexo, segundo os grupos de idade - 2012/2014

Total	Sexo			Grupo de Vínculos: Cônjuge, Companheiro ou Ex-cônjuge		
	Masculino	Feminino	Ignorado	Total	Masculino	Feminino
5.501.090	973.985	4.526.106	999	4.104.754	367.877	3.736.877
5.624.468	1.006.560	4.616.959	949	4.215.578	392.023	3.823.555
5.728.813	1.034.165	4.693.722	926	4.319.270	416.604	3.902.666

Fonte: o Anuário Estatístico de Previdência Social 2014, p. 328, DATAPREV, SUB, Plano Tabular da COAQ.

Nota: Os totais desta tabela estão representados todos os dependentes válidos

Com isso, segundo Matijascic (2016, p.24), “Como a situação da mulher como trabalhadora ou contribuinte tem sido mais precária que a dos homens até recentemente, o perfil das beneficiárias será diferente, apresentando uma participação menor naqueles que requerem contribuições regulares e maior nos demais. ” Desta forma, os homens são os principais beneficiários de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez.

Logo, diante das adversidades postas historicamente as mulheres, estas ainda hoje, representam a grande parcela de beneficiárias de pensão por morte na condição de dependente do marido, ou de aposentada por idade, na qual as regras referentes à contribuição são mais acessíveis. Como isso, deve-se ponderar que a maior parte destas mulheres não possui acesso formal ao mercado de trabalho e ou possui, mas, de forma extremamente precarizada e ou se dedica exclusivamente a manutenção do núcleo familiar, não recebendo por este trabalho nenhuma remuneração. Deste modo, Ansiliero; Constanzi; Pereira (2014, p.125), evidenciam algumas diferenças em relação ao perfil de acesso dos e das dependentes as pensões por morte no RGPS, destacando que,

Entre homens e mulheres, independentemente da clientela à qual pertençam, algumas diferenças merecem ser destacadas. Para o sexo masculino, há uma grande concentração de pensionistas nas faixas etárias inferiores, pois entre os homens é mais comum que os beneficiários possuam a condição de filhos (ou equiparados), uma vez que a cobertura previdenciária feminina é ainda limitada e os cônjuges masculinos possuem menor probabilidade de sobreviver a suas esposas e companheiras. Assim, para o homem pensionista, o segurado que gera o direito ao benefício é, frequentemente, o pai ou o responsável legal. Entre as mulheres, tem-se a maioria possivelmente na condição de cônjuge, o que explicaria a distribuição mais equilibrada entre as distintas faixas de idade. Um ponto comum nesta comparação por gênero, como esperado e já ressaltado, é a maior concentração de pensionistas na faixa etária superior (65 anos ou mais de idade), embora a abertura por clientela revele diferenças marcantes entre os sexos.

Sendo assim, o benefício de pensão por morte é sim uma forma de garantir a estas mulheres a sua manutenção e de sua família, principalmente na velhice, onde a capacidade de trabalho, mesmo informal, é limitada. Assim sendo, mesmo considerando que devesse lutar para que as pensões por morte não representem a maior parte da renda das mulheres velhas, também deve-se perceber que hoje este benefício garante a subsistência dessas, sendo um meio de compensar, mesmo que de forma ínfima as diversas formas de opressão e desvalorização que essas sofrem ao longo da vida. Portanto as pensões por morte devem ser ampliadas e devem atingir um número cada vez maior de mulheres, para que na velhice estas possam ter acesso à renda. Até porque estas mulheres representam grande parcela da população velha no Brasil, como mostra o Ministério da Previdência Social (MPS) e Secretaria de Previdência Social (SPPS) (2008, p.92),

[...] a tendência ainda hoje verificada em diversos países é de maior proporção de mulheres no grupo de pessoas idosas em função da mortalidade diferencial por sexo. Essa tendência também se apresenta para o caso do Brasil. Os dados do Censo Demográfico de 2000 apontam que dos 14,5 milhões de pessoas idosas, 55%, ou seja, 7,9 milhões, eram mulheres. Detalhando a evolução da proporção de homens e mulheres idosas na população brasileira, [...] até 1980, não existia diferença na proporção de homens e mulheres na faixa etária entre 60 e 69 anos. Proporções diferentes entre homens e mulheres já se manifestavam, desde a década de 1940, na faixa etária entre 70 e 79 anos. Contudo, a partir de 1980, a predominância feminina acentuou-se em todas as faixas etárias, emergindo também na faixa etária de 60 a 69 anos. Projeções até 2020 não preveem a inversão desta tendência.

Nesse sentido, evidencia-se que a pensão por morte no RGPS, conforme Ansiliero; Constanzi; Pereira (2014, p.129), é um benefício que tem maior preponderância em idades mais avançadas, deste modo, a concentração de um número superior de pessoas velhas beneficiárias da pensão por morte se deve por diversos fatores, sendo um deles a dimensão de gênero. Assim, é possível inferir que as contrarreformas gestadas na previdência social no ano de 2015 no benefício de pensão por morte, não possuem recorte de gênero, no que diz respeito a ações afirmativas que considerem os direitos das mulheres no acesso ao benefício de pensão por morte, na perspectiva de sua feminilização limitando de forma predominante o acesso das mulheres as pensões por morte. Ou seja, a mulher é culpabilizada pela sua condição de dependente, negando-se, assim, todo o processo histórico de condições inferiores de acesso ao mercado de trabalho em relação aos homens.



As contrarreformas previdenciárias são justificadas pelo governo através de dois fatores centrais, segundo Boschetti (2003, p. 81), o primeiro diz respeito as mudanças demográficas, em que há um aumento expressivo de pessoas velhas e uma diminuição da taxa de fecundidade. Ou seja, que está havendo um aumento dos segurados inativos e das seguradas inativas e a diminuição dos segurados ativos e das seguradas ativas, gerando um aumento dos gastos e uma diminuição da arrecadação. O segundo fator diz respeito ao “déficit previdenciário”, amplamente divulgado pela mídia nacional, segundo o governo há um déficit no orçamento previdenciário, que deve ser contido através da restrição de acesso aos benefícios previdenciários.

Assim, a justificativa do governo para realizar as contrarreformas na previdência social no ano de 2015 são questionáveis, uma vez que o governo está colocando em questão o orçamento da previdência social, como se este fosse obtido somente pelas receitas advindas das folhas de salários dos trabalhadores e das trabalhadoras, e dos empregadores e das empregadoras. No entanto, segundo, Salvador (2008, p.28), essa análise oculta os direitos relativos a seguridade social adquirida na Constituição Federal de 1988, que referencia o orçamento da seguridade social como único para as três políticas de saúde, assistência social e previdência social.

Além disso o art. 195 da Constituição Federal de 1988, coloca como fonte de financiamento da seguridade social uma fonte diversificada, que conta com orçamento da União, Estados e Distrito Federal; contribuições sociais; e receita de concursos de prognósticos; as contribuições do empregador e da empregadora sobre a folha de salário; a receita, faturamento e o lucro; e a do trabalhador e da trabalhadora e demais segurados e seguradas. Assim, segundo DIEESE (2015, p. 2),

Cabe salientar que o Governo Federal justifica a adoção dessas Medidas no contexto de ajuste das contas públicas, como parte integrante do esforço fiscal para 2015 de alcançar um superávit primário (economia para pagar juros da dívida) de 1,2% do PIB (Produto Interno Bruto), alegando que poderão gerar uma economia de gasto de R\$ 18 bilhões. Deve-se registrar, no entanto, que as várias medidas de apoio e benefícios ao setor empresarial adotadas pelo próprio Governo nos últimos anos - como a redução de alíquotas de IPI e desonerações, entre outras - representaram cerca de R\$ 200 bilhões a título de renúncia fiscal, ou seja, de recursos que o Tesouro Nacional deixou de receber. Não há como justificar, portanto, que o ajuste se inicie exatamente pela parcela mais [pobre] da população. Outro argumento do Governo para a implantação das MPs em questão é que essas contribuiriam para o combate a fraudes e distorções na utilização dos benefícios ora alterados. As Centrais Sindicais, que historicamente têm atuado no combate ao mau uso de recursos públicos, reconhecem

a necessidade de mais transparência e maior controle social em sua gestão, mas consideram um equívoco que a correção dessas distorções se dê através de ações que penalizem os trabalhadores, restringindo ou retirando direitos conquistados. (Grifo nosso).

No entanto, esses princípios vêm sendo efetivados de forma inversa, ou seja, a um (des) financiamento da seguridade social por meio de renúncias tributárias, isenções fiscais, desonerações tributárias e por meio da DRU para o superávit primário. Desta forma, é possível evidenciar, segundo Salvador (2016), que a questão do déficit deveria ser redirecionada para a discussão dos grandes gastos com os juros da dívida pública, “Só em 2015, de acordo com o Banco do Brasil, o pagamento de juros nominais somou R\$ 501 bilhões, ou 8,46 do PIB [Produto Interno Bruto]” (SALVADOR, 2016, grifo nosso).

Ainda segundo o autor, vários economicistas apontam a possibilidade de aumentar as receitas e acabar com os privilégios concedidos através das renúncias tributárias a favor do capital. Desta forma, “Só de renúncia tributária nas contribuições sociais, que mantêm a seguridade social, em 2010, eram R\$ 83 bilhões; em 2014, subiu para R\$ 144 bilhões.” (SALVADOR, 2016). Ou seja, as contrarreformas previdenciárias gestadas ao longo dos últimos vinte anos buscam favorecer os preceitos neoliberais, privilegiando as grandes empresas e a classe dominante em detrimento dos direitos da classe trabalhadora.

Nota-se que o fundo público passa a ser direcionado para o favorecimento da classe dominante e de seus interesses, pois existem formas de aumentar as receitas sem, entretanto, limitar acesso aos direitos sociais. Assim, (SALVADOR, 2016), expõe algumas formas que podem estimular o aumento do orçamento público, sem, no entanto, restringir o acesso aos direitos sociais. Entre as medidas estão destacadas: uma tributação progressiva que incida mais sobre os mais ricos e menos sobre os mais pobres; tributação sobre herança e patrimônio; rever as renúncias tributárias; limitar as desonerações fiscais; entre outras medidas. Desta forma, as contrarreformas gestadas na previdência social deste a década de 1990 não são justificáveis pois vão de encontro com a garantia dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988, como também não são necessários como evidenciado nos parágrafos anteriores, tendo em vista que existem outras formas aumentar o orçamento público.

Nesse viés, fica claro que a Medida Provisória nº 664 de 2014 e a Lei nº 13.135 de 2015, atingem de forma mais severa o acesso das mulheres às pensões por morte, no âmbito do RGPS, penalizando estas ao limitar o tempo de acesso a este benefício, bem como ao diminuir o valor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso teve como um de seus intuitos demonstrar que o processo de envelhecimento é um processo natural e irreversível, mas que se diferencia a depender de múltiplos fatores econômicos, sociais, culturais, entre outros que não se restringem aos biológicos. Assim, destaca-se que é uma vitória o aumento da expectativa de vida da população, envelhecer é uma conquista. No entanto, alcançar uma expectativa de vida mais extensa não significa viver bem, pois hoje um dos grandes desafios no processo de envelhecimento é o acesso às políticas públicas e sociais, em especial a política previdenciária que se caracterizou como um dos objetos de estudo deste trabalho.

Sendo assim, há um fenômeno no processo de envelhecimento denominado feminilização, que diz respeito ao aumento quantitativo de mulheres velhas, em relação aos homens velhos, desta forma, é imprescindível averiguar de forma crítica as concepções de gênero, em relação as mulheres velhas. Com isso, a mulher do nascimento até a velhice passa por diversas formas de opressão e discriminação, tendo em vista a construção histórica de valores conservadores e patriarcais que impõe a mulher seu lugar, sua fala, sua maneira de agir e pensar que a colocam em um lugar inferior em relação ao homem. Deste modo, é importante compreender o processo feminilização do envelhecimento no interior do modo de produção capitalista, dentro de uma perspectiva neoliberal, em que os fatores econômicos, sociais, políticos e culturais refletem diretamente na vida das mulheres velhas, definindo se estas terão ou não acesso as políticas sociais, sejam elas previdenciários, assistenciais, de saúde ou outras.

Portanto, considera-se que a pesquisa possibilitou verificar que as contrarreformas, gestadas no ano de 2014 e 2015 sob a perspectiva neoliberal, vão de encontro com as conquistas legitimadas na Constituição Federal de 1988, além de ampliar a reprodução da desigualdade de gênero ao limitar o acesso das mulheres as pensões por morte no RGPS, através de regras que limitam o acesso e o valor deste benefício. Nesse viés, foi possível perceber que os benefícios previdenciários são meios de acesso à renda para grande parcela da população, possibilitando a subsistência de diversas mulheres e de suas famílias. Desta forma, o acesso aos benéficos previdenciários são essenciais principalmente na velhice, onde a capacidade de trabalho, mesmo informal, é limitada. Porém, foi possível constatar que os benefícios previdenciários têm passado por profundos cortes, seja em relação aos valores ou a restrição de acesso a estes benefícios. Deste modo, foi possível compreender como estes cortes e restrições prejudicam a

população usuária, principalmente em relação ao benefício de pensão por morte e o acesso das mulheres a este benefício.

É neste sentido que é importante destacar que historicamente a mulher vem sendo renegada ao pano de fundo da história brasileira, como uma mera coadjuvante que não possui relevância para os cenários político e econômico, como também para a manutenção das relações societárias. Este lugar imposto socialmente, vêm sendo desnaturalizado a partir da luta e mobilização de movimentos feministas, mas ainda há uma invisibilidade das mulheres como parte importante da produção e reprodução das relações societárias. Com isso a mulher vem conquistando por meio de muita luta lugares nas esferas profissionais, políticas, universitárias, entre outras. Porém, não se pode naturalizar tal questão é concluir que as mulheres possuem os mesmos privilégios que os homens. Pois isso não ocorre, as mulheres constituem, ainda hoje, grande parcela no mercado informal de trabalho e na condição de desocupadas. Ou seja, grande parcela das mulheres estão em trabalhos precarizados que não garantem acesso e ou a manutenção de seguradas na previdência social, limitando o acesso a benefícios como aposentadoria por idade. Desta forma, o benefício de pensão por morte, constitui mesmo que de forma diminuta um meio de garantir acesso à renda, no entanto é necessário que as mulheres passem a ter acesso a outras formas de benefícios previdenciários, como o de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para além disso, a questão do envelhecimento populacional vem sendo visto pelo Estado como uma questão negativa, alarmante, do ponto de vista econômico. Ou seja, o Estado tem usado o aumento da expectativa de vida e, por conseguinte da população velha como justificativa para as reformas previdenciárias, alegando um possível déficit previdenciário. Como aponta Simões (1997, p. 169), o relatório “Evitando a crise da velhice”, emitido pelo Banco Mundial em 1994 alarma que o crescimento populacional de pessoas velhas ameaça os sistemas previdenciários em todo o mundo, para evitar tal crise o documento recomenda reformas previdenciárias que estimulem o aumento de participação dos fundos de pensões, ou seja a previdência privada. Contudo, existem diversas contradições no discurso elencado pelo Estado para justificar as contrarreformas previdenciárias, entre essas contradições destacamos a do déficit previdenciário. Com isso, diversos estudos, evidenciados anteriormente neste trabalho, apontam que não existe um déficit no orçamento da previdência, mas sim uma análise equivocada de seu orçamento.

Os estudos e análises feitas neste trabalho vão ao encontro da hipótese de que a política de previdência social no Brasil tem recorte de gênero, no que diz respeito a ações afirmativas que considerem os direitos das mulheres no acesso ao benefício de pensão por morte, na perspectiva de sua feminilização do envelhecimento. Como também que a contrarreforma previdenciária em curso no Brasil, sobretudo as mudanças ocorridas a partir da Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e a Lei nº 13.135 de 2015 corroboraram para o desmonte da política de previdência social, repercutindo de forma negativa no acesso das mulheres às pensões por morte no RGPS.

Pode-se inferir que a política previdenciária não possui hoje nenhum benefício voltado para o fenômeno de feminilização no processo de envelhecimento no Brasil. Ao contrário constata-se que a contrarreforma gestada a partir da Medida Provisória n.º 664 de 2014 que repercutiu na Lei n.º 13.135 de 2015 vai de encontro com a perspectiva de garantia de direitos, prejudicando sobretudo as mulheres velhas que terão o acesso ao benefício de pensão por morte no RGPS limitado, prejudicando a vida destas bem como de suas famílias. Sendo assim, segundo os dados mensais dos Boletins Estatísticos da Previdência Social de Janeiro de 2014 a dezembro de 2015, foi possível constatar que entre os anos de 2014 e 2015, período em que as contrarreformas foram gestadas, houve uma diminuição de 68.441 benefícios de pensão por morte concedidos pelo RGPS, ou seja houve uma grande redução do acesso a este benefício. Para além disso, constatou-se que as mulheres foram as mais prejudicadas após as contrarreformas da Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e a Lei nº 13.135 de 2015, segundo AEPS (2014, p. 328), no ano de 2014 as mulheres representavam cerca de 81,9% das beneficiárias ativas no benefício de pensão por morte, isto é, as mulheres foram as mais atingidas com a redução do acesso a este benefício.

Conclui-se que as contrarreformas impostas pelo governo brasileiro no ano de 2015 em relação a previdência social são escolhas ideológicas e políticas, que visam favorecer o acúmulo de capital. Pois, como já evidenciado neste trabalho, existem outras opções para aumentar o recebimento de receitas, como uma tributação progressiva; tributação sobre herança e patrimônio; limitar renúncias tributárias; limitar as desonerações fiscais; entre outras medidas. No entanto, o que se nota é que o governo tem optado por medidas que favorecem a classe dominante, mesmo que para isso seja necessário restringir direitos.

Nesse sentido, as políticas sociais e a manutenção dos direitos sociais adquiridos na

Constituição Federal de 1988 são cotidianamente desregulamentados, assim sendo é necessário a mobilização e organização de classe para que as políticas sociais sejam mantidas e asseguradas. No entanto, “a política social, no contexto do capitalismo em sua fase madura, não é capaz de reverter esse quadro, nem é essa sua função estrutural.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 190). Sendo assim, as políticas sociais são necessárias para a efetivação das demandas da classe trabalhadora, mas sua consolidação depende essencialmente da mobilização, articulação e luta desta classe. Assim, “A dimensão política da luta de classes, em todos os níveis, é sempre um fenômeno histórico e impõe ao proletariado esse incessante reajustamento de meios e fins da luta de classe.” (FERNANDES, 2012, p.262).

Nesse sentido, é necessário caminhar cotidianamente para a superação do domínio do capital sobre o trabalho, assim, a classe trabalhadora, os sindicatos e movimentos sociais e populares devem caminhar para a ampliação da mobilização e luta contra os ditames neoliberais. Sabemos, que a superação do capitalismo é um caminho árduo e tortuoso, porém, é preciso que a classe trabalhadora se organize, de modo, a possibilitar a fortificação da luta contra o capital. Como bem coloca Antunes (2013, p. 242) “Torna-se imperioso, portanto, para os movimentos sociais dos trabalhadores, avançar na direção de um desenho societal estruturado a partir da perspectiva do trabalho emancipado e contrário ao capital, com sua nefasta divisão social e hierárquica do trabalho.”

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida. (SIMONE DE BEAVOIR).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANFIP. Análise da Seguridade social 2015. Brasília: Anfip, ano XXIV, n.º 121, abril de 2015.

Ansiliero, Graziela, Rogério Nagamine Costanzi, and Eduardo da Silva Pereira. "A Pensão por Morte no Âmbito do Regime Geral de Previdência Social: tendências e perspectivas." *Planejamento e Políticas públicas* 42 (2014).

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3ª edição. São Paulo: Boitempo, 2000. Capítulo I. Páginas: 19-28.

ARAÚJO, Clara. Marxismo, feminismo e enfoque de gênero. In: 4º Colóquio Marx e Engels, 2005, Campinas- SP. Disponível em: [http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/03clara.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/03clara.pdf). Acessado em: 07 de maio de 2016.

BEAUVOIR, S. O segundo sexo, volume 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, 2ª edição.

BEAVOUIR, Simone. A velhice: A realidade incômoda. São Paulo, Difusão Europeia do livro, 1970

BEHRING, E. R Brasil em Contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, E. R Contrarreforma do Estado, seguridade social e o lugar da filantropia. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, ano XXIV, n. 73, mar. 2003.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. Política Social, fundamentos e história. Editora Cortez, 9ª edição, 2011, p. 147-191

BEHRING, Elaine. Política social no contexto da crise capitalista. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. p. 301-32.

BENOIT, Lelita, Oliveira. Feminismo, gênero e revolução. In: 4º Colóquio Marx e Engels, 2005, Campinas- SP. Disponível em: [http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/03clara.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/03clara.pdf). Acessado em: 07 de maio de 2016.

BERNARDO, K. J. C. (2009). Família, velhice e violência. Revista Unijorge. Rio de Janeiro, 2009. Recuperado em 30 de abril, de 2016.

BONETT, A. R. Desigualdade de Gênero. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.) Série O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direitos das Mulheres, v.5. Brasília: Universidade de Brasília, 2012. p. 91-96.

BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. *Psicologia & Sociedade*, v. 15, n. 1, p. 57-96, 2003.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Informe da Previdência Social. Fev. /2014. v.26, nº 2. Brasília: MPS, 2014a.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98301/estatuto-do-idoso-lei-10741-03>>. Acessado em: maio de 2016.

BRASIL. Lei nº 13.134 de 16 de junho de 2015. Converte em lei Medida Provisória nº 665 de 30 de dezembro de 2014. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jun. 2015. Brasília, 1991.

BRASIL. Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015. Converte em lei Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 dez. /ago. 2015. Brasília, 1991.

BRASIL. Medida Provisória nº 665 de 30.12.2014. Altera a Lei no 7.998, de 11.01.1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, altera a Lei nº 10.779, de 25.11.2003, que trata do seguro desemprego para o pescador. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2014c. Nº 252-A, seção 1, p. 2-3.

BRASIL. Política Nacional do Idoso. Lei. 8.842, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)>. Acessado em: maio de 2016.

BRASIL. Análise da Seguridade social 2013. Brasília: Anfip, set. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acessado em: Maio de 2016.

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 ago. 1991.

BRASIL. Medida Provisória nº 664 de 30.12.2014. Altera as Leis nº 8.213, de 24.07.1991, nº 10.876, de 2.07.2004, nº 8.112, de 11.12. 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, dez. 2014b. Nº 252-A, seção 1, p. 1, 30.

BRASIL. Ministério da Administração e Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: MARE, 1995.

CAMARANO, A. A. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. Rio de Janeiro: IPEA, 2002 (Texto para Discussão, 858).

CAMARANO, A. A. et al. Como vive o idoso brasileiro? In: CAMARANO, A. A. (org.). Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, dez. 1999.

CAMARANO, A. A. Mulher idosa: suporte familiar ou agente de mudança? Estudos Avançados, São Paulo: USP/Instituto de Estudos Avançados, n. 49, p. 35-63, 2003.



CAMARANO, A. A., PASINATO, M. T. Envelhecimento, condições de vida e política previdenciária: como ficam as mulheres? Rio de Janeiro: IPEA, jun. 2002 (Texto para Discussão, 883).

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; FES/ILDES – Fundação Friedrich Ebert / Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento Econômico e Social. Propostas das mulheres para a Reforma da Previdência, Brasília, 2003. Acessado em, 20 de maio de 2016, no: (<http://www.cfemea.org.br>).

CHAVES, G. Trabalho de grupo com idosos: estratégia para o enfrentamento da violação de direitos. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação – Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2015.

CISNE, Mirla. Marxismo: uma teoria indispensável à luta feminista. In: 4º Colóquio Marx e Engels, 2005, Campinas- SP.

CISNE, Mirla. Serviço Social: Uma profissão de mulheres para mulheres? uma análise crítica da categoria gênero na história “feminização” da profissão. 2004. Dissertação de Mestrado- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Recife, 2004.

CORDEIRO, T.T.C. conquistas e limites no acesso das mulheres à previdência social após a constituição federal de 1988: análise da proteção social para donas de casa de baixa renda. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília (UnB), 2014.

COUTINHO, Carlos. A hegemonia da pequena política. In: OLIVEIRA, F.; BRAGA, R.; RIZEC, Cibele (Orgs). Hegemonia às avessas: economia, política, na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 29-43.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. Considerações sobre as medidas provisórias 664 e 665 de 30 de dezembro de 2014. São Paulo: DIEESE, jan. 2015.

Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT4/gt4m3c6.PDF>. Acesso em: 07 de Maio de 2016.

FREITAS, Isabel; MORI, Natalia e FERREIRA, Verônica [org.]. A Seguridade Social é um direito das mulheres. Vamos à luta! Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund., 2010. 68p.

GONÇALVES, Renata. O pioneirismo de a mulher na sociedade de classes. 2013, p. 11-25. A mulher na sociedade de classe: mito e realidade. Ed. Expressão Popular.

<http://revistas.unijorge.edu.br/intersubjetividades/index.php/artigos/51-familia-velhice-e-violencia>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/2012. Síntese de indicadores. Brasília: IBGE, 2013. <http://loja.ibge.gov.br/pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-pnad-2012-sintese-dos-indicadores-com-cd.html>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA -IBGE. Pesquisa Mensal de

Emprego (PME),  
2010. [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Resp.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA -IBGE. Síntese de Indicadores Sociais, uma análise das condições de vida da população brasileira, 2013. <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>

LESSA, Sérgio. O Mundo dos Homens: Trabalho e Ser Social. São Paulo: Boitempo, 2002.

MARTINS, Mauricio Vieira. Ontologia social e emergência na obra do último Lukács, Para uma ontologia do ser social I. São Paulo, 2013.

MARX, K. A Lei Geral da Acumulação Capitalista. (cap. XXIII), In: O Capital (Livro Primeiro, vol. II). Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1979 (pp. 712-827)

MARX, Karl. Os economicistas – O Capital da Economia Política. Editora Nova Cultura, 1996.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital; Tradução de Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MATIJASCIC, Milko. **Previdência para as Mulheres no Brasil: reflexos da inserção no mercado de trabalho**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016.

MENDONÇA, J. M. B. PEREIRA, POTYARA A. Envelhecimento, redes de serviços e controle democrático no capitalismo recente. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 142 - 151, jan./jun. 2013

MENDONÇA, J. Políticas públicas para idosos no Brasil: análise à luz da influência das Normativas Internacionais [tese de Doutorado]. Brasília: Universidade de Brasília; 2015.

MÉSZÁROS, István. A Crise estrutural do capital. São Paulo: Boitempo, 2009.

Ministério da Previdência Social- MPS; Secretaria de Previdência Social- SPPS. Envelhecimento e dependência: desafios para a organização da seguridade social. Volume 28º, 2008.

Ministério do Trabalho e Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social- (AEPS), 2014.

MOREIRA, M. C. O Serviço Social do INSS a partir da década de 1990: análise da implantação da Matriz Teórico-Metodológica. In: Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas. Editora Cortez, 2008, p.

MOTA, A. E. Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. Editora Cortez, 8ª edição, 2008.

NEGREIROS, Teresa C. G. Monteiro. Sexualidade e gênero no envelhecimento. Revista ALCEU - v.5 - n.9 - p. 77 a 86 - jul./dez. 2004

NETTO, J. P. Introdução ao método da teoria social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

NETTO, J. P. Uma face contemporânea da barbárie. Trabalho apresentado no III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie” em Serpa, 2010.

NETTO, J. P.; BERING, E. A Emancipação Política e a defesa de direitos. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 90, 2007.

NICODEMO, D.; GODOI, M. P. Juventude dos anos 60-70 e envelhecimento: estudo de casos sobre feminização e direitos de mulheres idosas. Rev. Ciênc. Ext. v.6, n.1, p.41, 2010.

NUNES, J. B. A; DIEHL, R. C. Análise das alterações previdenciárias ocorridas a partir da medida provisória 664/2014: retrocesso social e afronta as disposições constitucionais. XII Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. 2015.

PAIVA, S. O. C. Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital: um estudo sobre a racionalidade na produção de conhecimento do Serviço Social. 2012. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife.

PASINATO MT; CAMARANO AA; MACHADO L. Idosos, vítimas de maus-tratos domésticos: Estudo exploratório das Informações levantadas nos Serviços de Denúncia. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2006. [internet]. 2004 [Acesso em 2016 abril 30]. Disponível em [http://desafios.ipea.gov.br/sites/000/2/publicações/tds/td\\_1200](http://desafios.ipea.gov.br/sites/000/2/publicações/tds/td_1200).

PEREIRA. Potyara, A.P. Formação em Serviço Social, política social e envelhecimento populacional. Revista Ser Social 21. Política Social, envelhecimento e família. Dez. 2007.

PINHEIRO JUNIOR, G. (2012). Sobre alguns conceitos e características de velhice e terceira idade: uma abordagem sociológica. Recuperado em 07 de Maio de 2016, de <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/viewFile/1255/1067>.

QUARESMA, M.L. Gerontologia e Gerontologia Social. Kairós, v.9, n.1, p. 19-42, 2006.

RAMOS, L. A. Fatores determinantes do envelhecimento saudável em idosos residentes em centro urbano: Projeto Epidoso, São Paulo. Rio de Janeiro, 2003.

REZENDE, Conceição. O modelo de Gestão do SUS e as ameaças do Projeto Neoliberal. In: BRAVO, Maria et al. Política de saúde na atual conjuntura: modelos de gestão e agenda para a saúde. Rio de Janeiro: Rede Sirius, ADUFRJ Sind, 2008, p. 26-42.

ROCHA, F. R. F. A previdência social no Brasil: uma política em reestruturação. Temporalis, Brasília (DF), ano 15, n. 30, jul./dez. 2015, p. 452- 473.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. FLACSO – Brasil, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo, 2013. Ed. Expressão Popular.

SALGADO, C, D, S. Mulher idosa: a feminização da velhice. Estud Interdiscip Envelhec, Porto Alegre, v. 4, p. 7-19, 2002.

SALVADOR, E. e SILVA, M.LL da. Fundo público e as medidas provisórias nos 664 e 665: a contrarreforma da previdência em curso. In: Revista política social e desenvolvimento nº 19: ajuste econômico, renúncias fiscais e seguridade social. P.24-47. 18 de Maio/2015. Disponível em: <http://plataformapoliticasocial.com.br/fundo-publico-e-as-medidas-provisorias-664-e-665-a-contrarreforma-da-previdencia-em-curso/>. Acesso em: 26 de maio. 2016.

SALVADOR, Evilásio da Silva. Fundo público no Brasil: financiamento e destino dos recursos da seguridade social (2000 a 2007). 2008. 395 f. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SALVADOR, Evilásio da Silva. PEC 241 ataca direitos do povo e preserva privilégios dos ricos. Portal Vermelho. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/288771-2> Acessado em: 19 de Nov. de 2016

SANTOS, Edneia S.S; CORTE, Beltrina. O impacto do empobrecimento na velhice. Revista Ser Social 21. Política Social, envelhecimento e família. Brasília, 2007.

SCHWARZER, H.; QUERINO A.C. Benefícios sociais e pobreza: programas não contributivos da seguridade social brasileira. Brasília: Ipea, 2002 (Texto para discussão, 929).

SILVA, José Anísio. Acreditando na velhice: novos caminhos. Revista Serviço Social e Sociedade. 37 anos XII. Dez.1991.

SILVA, M. A. S. Nem déficit, nem superávit na Seguridade Social: Contra-reforma com retenções, renúncias e suplementações orçamentárias. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília –UnB, 2008.

SILVA, M. R. F; YAZBEK, M. C. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. R. Katálysis. 2014;17(1):102-10.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Ataque à Previdência. ADUFPB Informa. - EDIÇÃO 114 (EDIÇÃO ESPECIAL), ABRIL DE 2015.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização. Brasília, 2011. Tese de Doutorado.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Maria Lucia Lopes. Trabalho e previdência social no Brasil no contexto de crise do capital. Revista, **O Social em Questão** - Ano XVIII - nº 34 – p. 137-160. 2015

SILVA, Maria Lucia Lopes. Trabalho e previdência social no Brasil no contexto de crise do capital. R. O Social em Questão, PUC Rio - Ano XVIII - nº 34 : 137-160; 2015

SIMÕES, J. A. Solidariedade intergeracional e reforma da previdência. Dossiê Gênero e Velhice, p. 169-181, 1997.

SOUZA FILHO, Rodrigo. O fenômeno burocrático: contradição, dominação e racionalidade. In: *Gestão Pública & Democracia: a burocracia em questão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 79-142.

SPOSATI, Aldaíza (2007). Pesquisa e produção de conhecimento no campo do serviço social. *Revista Kátalysys*, 10 (especial):15-25.

VERAS, Renato. Em busca de uma assistência adequada à saúde do idoso: revisão da literatura e aplicação de um instrumento de detecção precoce e de previsibilidade de agravos. Rio de Janeiro, 2015.

VERAS, Renato. A longevidade da população: desafio e conquistas. In: *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 75, Ano XXIV, Especial, v. 75, p. 5 a 18, Editora Cortez, 2003.

YANNOULAS, S. C. (2011, jul./dez). Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma nova categoria. *Temporalis*, 2(22), 271-292. Retrieved 30 04, 2016, from <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/1368>.

YANNOULAS, S. C. *Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações*. Brasília: Abaré, 2013.

ZIMERMAN, Guite I. Grupo com Idosos. In: ZIMERMAN, David E.; OSORIO, Luiz Carlos [et. al] (Orgs.). *Como trabalhamos com grupos*. – Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

## ANEXO

Quadro 1- Comparação das alterações no seguro desemprego após a Medida Provisória nº 665 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.134 de junho de 2015

<b>Alterações MP nº 665 e Lei nº13.134: Seguro Desemprego</b>		
<b>Lei Anterior</b>	<b>MP nº665</b>	<b>Lei nº13.134</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• O primeiro acesso se dá após <b>seis meses</b> contínuos de trabalho</li><li>• Não existia regra para segundo acesso</li><li>• Os acessos posteriores ao primeiro se dá após seis meses contínuos de trabalho nos últimos trinta e seis meses.</li><li>• Estipula uma carência de dezesseis meses de uma solicitação até a posterior.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O primeiro acesso se dá após <b>dezoito meses</b> de trabalho nos <b>últimos vinte e quatro meses anteriores</b> à dispensa.</li><li>• O segundo acesso se dá após <b>doze meses</b> de trabalho nos <b>últimos dezesseis meses anteriores</b> à data da dispensa.</li><li>• O acesso posterior se dá após seis meses contínuos de trabalho antes da dispensa.</li><li>• A regra continua como a Lei anterior.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O primeiro acesso se dá após <b>doze meses</b> contínuos de trabalho <b>nos últimos dezoito meses anteriores</b> à data de dispensa.</li><li>• O segundo acesso se dá após <b>nove meses</b> nos últimos <b>doze meses anteriores</b> à data de dispensa.</li><li>• O acesso posterior se dá após seis meses contínuos de trabalho assalariado anterior à data de dispensa</li><li>• A regra continua como a Lei anterior.</li></ul>

Fonte: Medida Provisória nº 665, de 2014. Lei nº 13.134, de 2015. DIEESE (2015)

Quadro 2 - Comparação das alterações no seguro defeso após a Medida Provisória nº 665 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.134 de junho de 2015

<b>Alterações MP nº 665 e Lei nº13.134: Seguro Defeso</b>		
<b>Lei Anterior</b>	<b>MP nº665</b>	<b>Lei nº13.134</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• É necessário pelo menos <b>um ano</b> de registro profissional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estipula que o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de <b>três anos</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estipula Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de <b>um ano</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A atividade não precisa ser exclusiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A atividade de pescador artesanal deva ser “<b>exclusiva e ininterrupta</b>” e regular</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igual a MP 665</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não tinha previsão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transfere para o INSS o papel de receber e processar os requerimentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igual a MP 665</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovação ou da comercialização ou do recolhimento previdenciário como pescador artesanal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passa a exigir <b>comprovante de venda</b> do pescado e/ou da contribuição previdenciária relativa à transação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igual a MP 665</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O pescador não podia estar em gozo de <b>benefício de prestação continuada da Previdência Social</b>, exceto auxílio-acidente e pensão por morte.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O pescador não poderá estar em gozo de <b>nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial</b> de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igual a MP 665</li> </ul>

Fonte: Medida Provisória nº 665, de 2014. Lei nº 13.134, de 2015. DIEESE (2015)

Quadro 3 - Comparação das alterações no abono salarial após a Medida Provisória nº 665 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.134 de junho de 2015

<b>Alterações MP nº 665 e Lei nº13.134: Abono Salarial</b>		
<b>Lei Anterior</b>	<b>MP nº665</b>	<b>Lei nº 13.134</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•O benefício é pago aos trabalhadores e trabalhadoras que mantiveram vínculo formal <b>por um mês</b> no ano anterior ao do pagamento</li> <li>•O valor do benefício é de um <b>salário mínimo</b>, independentemente do número de meses trabalhados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•O benefício é pago aos trabalhadores e trabalhadoras que mantiveram vínculo formal <b>por no mínimo cento e oitenta dias ininterruptos no ano anterior</b> ao do pagamento</li> <li>•O <b>valor do benefício é proporcional aos meses trabalhados</b>, variando de meio salário mínimo para aqueles que trabalharam no mínimo seis meses a um salário mínimo para aqueles que trabalharam 12 meses</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•O benefício é pago aos trabalhadores e trabalhadoras que mantiveram vínculo formal <b>por um mês</b> no ano anterior ao do pagamento</li> <li>•Igual a MP 665</li> </ul>

Fonte: Medida Provisória nº 665, de 2014. Lei nº 13.134, de 2015. DIEESE (2015).



Quadro 4 - Comparação das alterações no auxílio doença após a Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.135 de junho de 2015

<b>Alterações MP nº 664 e Lei nº13.135: Auxílio Doença</b>		
<b>Lei Anterior</b>	<b>MP nº664</b>	<b>Lei nº 13.135</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O auxílio doença consistirá numa renda mensal correspondente a noventa e um por cento do salário de benefício.</li>   <li>• Em relação ao custeio, o período em que a empresa deve arcar com o salário do segurado e da segurada afastado é de <b>15</b>, devendo o INSS custear o auxílio-doença apenas a partir do <b>16º dia</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém o Art. 61 e acrescenta o Art. 29 § 10: o valor não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes.</li>   <li>• Em relação ao custeio, o período em que a empresa deve arcar com o salário do segurado e da segurada afastado é de <b>30</b> dias, devendo o INSS custear o auxílio-doença apenas a partir do <b>31º dia</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igual a MP 664</li>   <li>• Em relação ao custeio, o período em que a empresa deve arcar com o salário do segurado e da segurada afastado é de <b>15</b>, devendo o INSS custear o auxílio-doença apenas a partir do <b>16º dia</b>.</li> </ul>

Fonte: Medida Provisória nº 664, de 2014. Lei nº 13.135, de 2015. DIEESE (2015).

Quadro 5 - Comparação das alterações no auxílio reclusão após a Medida Provisória nº 664 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.135 de junho de 2015

<b>Alterações MP nº 664 e Lei nº 13.135: Auxílio Reclusão</b>		
<b>Lei Anterior</b>	<b>MP nº 664</b>	<b>Lei nº 13.135</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há período contributivo mínimo</li> <li>• Não há um período mínimo de casamento ou união</li> <li>• O valor do benefício é de 100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito.</li> <li>• A cessão se dá por cessação se o segurado e a segurada, ainda privado de liberdade ou recluso, passar a receber aposentadoria; pelo óbito do segurado e da segurada ou beneficiário; na data da soltura; pela perda da condição de dependente (filho ou equiparado e irmãos); entre outras disposições.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece um mínimo de <b>vinte e quatro contribuições</b> como condição de acesso ao benefício.</li> <li>• Estabelece um período mínimo de dois anos de casamento ou união.</li> <li>• O valor do benefício é de 50% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito, com acréscimo de 10% por dependente até o limite de 100% (limitado ao valor do teto do RGPS).</li> <li>• Mantém as regras anteriores e acrescenta: <b>o tempo de duração do benefício ao companheiro ou cônjuge e de 3 a 15 anos, ou vitalício, de acordo com a idade</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece um mínimo de <b>dezoito contribuições</b> como condição de acesso ao benefício.</li> <li>• Igual MP 664</li> <li>• Igual MP 664</li> <li>• Mantém as regras anteriores e acrescenta: <b>o tempo de duração do benefício ao companheiro ou cônjuge e de 3 a 15 anos, ou vitalício, de acordo com a idade.</b></li> </ul>

Fonte: Medida Provisória nº 664, de 2014. Lei nº 13.135, de 2015. DIEESE (2015).

Quadro 6 - Comparação das alterações após a Medida Provisória nº 676 de junho de 2015 e Lei nº 13.183 de novembro de 2015

<b>Alterações MP nº 676 e Lei nº13.183 Regra 85/95 e outras disposições.</b>		
<b>Lei Anterior</b>	<b>MP nº676</b>	<b>Lei nº 13.183</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•A incidência do fator previdenciário é <b>obrigatória</b>, na aposentadoria por tempo de contribuição.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Na aposentadoria por tempo de contribuição, manteve o fator previdenciário e <b>faculta ao trabalhador e trabalhadora a opção por alternativa da fórmula 85/95</b> para obter aposentadoria integral.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Igual a MP 676</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Não existia essa regra</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Fórmula 85/95 para obter aposentadoria integral, deve atingir na soma da idade e do tempo de contribuição 85 (30 anos de contribuição + 55 de idade) ou maior. O mesmo deve ocorrer para os homens quando a idade e o tempo de contribuição atingir 95 ou maior (35 anos de contribuição e 60 de idade).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Igual a MP 676</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Não existia essa previsão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•A idade e tempo de contribuição são ampliados em um ano a <b>cada dois anos</b>, ou seja: 1º de janeiro de 2017; 1º de janeiro de 2019; 1º de janeiro de 2020; 1º de janeiro de 2021; e 1º de janeiro de 2022.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•A idade e tempo de contribuição são ampliados em um ano a <b>cada três anos</b>, ou seja: 31 de dezembro de 2018; 31 de dezembro de 2020; 31 de dezembro de 2022; 31 de dezembro de 2024; e 31 de dezembro de 2026.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Não existia a previsão da substituição do fator previdenciário.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Em relação aos professores, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Em relação aos professores, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de,</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão por morte, o pagamento retroage a data do óbito quanto requerida até <b>trinta dias</b> depois deste.</li> <li>• Pensão por morte, a parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental que exerça atividade remunerada terá sua cota reduzida em trinta por cento.</li> </ul>	<p>exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há essa previsão</li> <li>• Não há essa previsão</li> </ul>	<p>respectivamente, <b>trinta e vinte e cinco anos</b>, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão por morte, o pagamento retroage a data do óbito quanto requerida até <b>noventa dias</b> depois deste.</li> <li>• O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, <b>não impede a concessão ou manutenção da parte individual</b> da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave</li> </ul>
--	---	--

Fonte: Medida Provisória nº 676, de 2015. Lei nº 13.183, de 2015.

Tabela 5 - Benefícios concedidos e emitidos de janeiro de 2013 até setembro de 2016, segundo os grupos de espécies

<b>Pensões por morte concedidas* e emitidas** de janeiro de 2013 a setembro de 2016 pelo regime geral de previdência social - RGPS</b>					
<b>ANO</b>	<b>Mês </b>	<b>Concedidos</b>	<b>Valor</b>	<b>Emitidos</b>	<b>Valor</b>
<b>2013</b>	<b>Janeiro</b>	33848	35.605.302	6.980.107	5.728.154.294
	<b>Fevereiro</b>	29.002	30.069.509	6.999.332	5.744.461.145
	<b>Março</b>	34.044	35.262.483	7.010.894	5.755.427.984
	<b>Abril</b>	36.974	38.302.532	7.027.411	5.772.992.902
	<b>Maiο</b>	35.095	36.049.426	7.050.245	5.787.529.915
	<b>Junho</b>	33.096	34.284.224	7.059.714	5.795.209.329
	<b>Julho</b>	37.062	37.827.282	7.070.203	5.805.061.658
	<b>Agosto</b>	37.194	38.453.392	7.091.299	9.046.738.993
	<b>Setembro</b>	37.133	38.240.054	7.101.705	5.833.885.488
	<b>Outubro</b>	37.584	38.918.331	7.124.585	5.858.458.621
	<b>Novembro</b>	34.035	35.233.302	7.133.948	9.062.707.449
	<b>Dezembro</b>	29.608	30.709.590	7.159.242	5.900.483.487
<b>TOTAL</b>		<b>414.675</b>	<b>537.116.359</b>	<b>84.808.685</b>	<b>70.232.225.777</b>
<b>2014</b>	<b>Janeiro</b>	32.924	36.667.051	7.164.676	6.298.704.474
	<b>Fevereiro</b>	34.081	37.220.927	7.173.858	6.302.892.811
	<b>Março</b>	30.641	33.729.361	7.188.350	6.309.449.557

	<b>Abril</b>	32.787	35.948.905	7.205.056	6.326.774.553
	<b>Mai</b>	34.712	37.710.480	7.215.042	6.334.714.556
	<b>Junho</b>	31.255	34.221.973	7.229.523	6.352.747.594
	<b>Julho</b>	36.874	40.655.835	7.245.877	6.369.028.260
	<b>Agosto</b>	38.067	42.268.819	7.252.415	9.905.144.510
	<b>Setembro</b>	40.015	44.654.860	7.271.344	6.398.304.712
	<b>Outubro</b>	35.686	52.012.187	7.292.300	6.443.688.439
	<b>Novembro</b>	32.574	36.300.473	7.302.323	9.943.368.793
	<b>Dezembro</b>	29.629	33.145.335	7.316.534	6.452.873.837
<b>TOTAL</b>		<b>409.245</b>	<b>464.536.206</b>	<b>86.857.207</b>	<b>83.437.692.0963</b>
<b>2015</b>	<b>Janeiro</b>	31.364	37.811.738	7.323.479	6.986.594.348
	<b>Fevereiro</b>	29.298	35.854.265	7.337.654	6.991.306.915
	<b>Março</b>	38.911	47.276.411	7.345.010	6.996.350.776
	<b>Abril</b>	31.841	38.225.119	7.365.226	7.013.589.400
	<b>Mai</b>	32.851	39.861.014	7.373.786	7.017.588.305
	<b>Junho</b>	34.145	41.198.094	7.389.554	7.032.320.585
	<b>Julho</b>	20.323	25.156.896	7.397.628	7.031.304.047
	<b>Agosto</b>	14.206	17.923.124	7.395.218	7.023.259.073
	<b>Setembro</b>	19.489	24.338.120	7.387.521	10.939.666.536
	<b>Outubro</b>	49.379	59.377.948	7.382.506	7.036.029.907
	<b>Novembro</b>	37.397	45.290.371	7.399.127	10.907.372.647
	<b>Dezembro</b>	34.441	41.792.704	7.412.165	7.052.073.450

<b>TOTAL</b>		<b>340.804</b>	<b>454.105.804</b>	<b>88.417.874</b>	<b>92.027.455.989</b>
<b>2016</b>	<b>Janeiro</b>	31.604	42.920.061	7.425.147	7.942.787.748
	<b>Fevereiro</b>	33.604	45.205.935	7.440.686	7.945.186.582
	<b>Março</b>	27.090	36.917.233	7.451.779	7.946.379.828
	<b>Abril</b>	33.273	44.186.222	7.465.150	7.947.308.673
	<b>Maió</b>	40.931	55.955.812	7.477.459	7.966.433.145
	<b>Junho</b>	37.997	51.963.505	7.492.981	7.983.338.041
	<b>Julho</b>	33.479	45.615.901	7.494.909	7.986.208.524
	<b>Agosto</b>	38.610	52.191.605	7.508.525	12.451.327.601
	<b>Setembro</b>	35.655	48.582.213	7.518.849	8.001.784.188
<b>TOTAL</b>		312.243	423.538.487	67.275.485	78.170.754.330

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social de Janeiro de 2013 a setembro de 2016

\*Correspondem aos requerimentos de benefícios apresentados pelos segurados à Previdência Social, que são analisados, deferidos e liberados para pagamento, por preencherem todos os requisitos necessários para a concessão da espécie solicitada.

\*\*São denominados benefícios emitidos os créditos encaminhados à rede bancária para pagamento de benefícios de prestação continuada que estão ativos no cadastro. Os Complementos Positivos – CP de um benefício, tais como os derivados de decisão judicial, reativação e revisão de benefício, inclusão de acompanhante, etc., também constituem créditos emitidos, desde que sejam de baixo valor. Os benefícios emitidos não incluem os Pagamentos Alternativos de Benefícios – PAB, que são comandados pelas Agências da Previdência Social – APS e pagos diretamente no Banco do Brasil.

**AMARELO:** Período de vigência da Medida Provisória 664 de 30 de dezembro de 2015, que começou a vigorar em março de 2015 e convertida em Lei no dia 17 de junho

**VERDE:** Período vigência da Lei 13.153 de 17 de junho de 2015.

